RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL *Gerência de Controle Interno e Auditoria do Rioprevidência - GERCIA*

Número da auditoria:	**001/2023**
Processo SEI nº	SEI-040014/025367/2024
Modalidade:	Auditoria de Conformidade.
Objeto:	Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício 2023 (PLANO FINANCEIRO).
Responsável pelas contas	CARLOS EDUARDO MERLIN, JOSÉ DIAS DA SILVA E DEIVIS MARCON ANTUNES
Objetivo da auditoria:	Verificar a regularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2023, com foco nos pontos de controle definidos pela Deliberação TCERJ nº 278/17.
Período abrangido pela auditoria:	01.01.2023 a 31.12.2023.
Período de realização:	01.01.2024 a 19.06.2024.
Equipe de auditoria:	Guilherme Eduardo Rodrigues Madureira, ID: 5024076-5 Alexandre Alves Soares, ID: 5035358-6 Andreza da Silva Almeida, ID: 5124624-4 Mario Henrique de Souza Silva, ID: 5137095-6 Rodrigo Rossi Rodrigues, ID: 50328700
Estagiários	Evelyn Ferreira dos Santos (cursando o curso de Bacharel em Administração) João Pedro Moreira Franco (cursando o Nível Médio)
Supervisão	Fernanda Pereira da Silva Machado, ID: 5142958-6

Sumário

RESUMO..... 3

1 INTRODUÇÃO 5

1.1 Visão geral: O dever de prestar contas 5

1.2 Objetivo da auditoria 5

1.3 Questão de auditoria.....5

1.4 Metodologia.....5

2 RESULTADOS DA AUDITORIA 7

2.1 Atos de Gestão 7

2.2 Gestão do Planejamento Orçamentário 14

2.3 Gestão Orçamentária..... 17

2.4 Gestão Financeira..... 38

2.5 Gestão Contábil-Patrimonial..... 46

2.6 Gestão Previdenciária..... 56

3 ENCAMINHAMENTO.....61

APÊNDICE:

1. Listas de Verificação
2. Termo de Entrevista
3. Matriz de Achados
4. Modelo 3A, do Anexo II da Deliberação nº 278/17

RESUMO

Trata-se de relatório de auditoria governamental, realizada sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, referente ao exercício de 2023 do PLANO FINANCEIRO, em atendimento ao que orienta a Deliberação TCERJ nº 278/17. O normativo em questão também definiu em seu Modelo 3A os pontos de controle que devem ser abordados pela Unidade de Controle Interno no presente relatório, os quais relacionamos no Lista 1:

- **Lista 1. Pontos de controle estabelecidos pela Del. TCERJ nº 278/17**

Tópico	*Pontos de Controle*
1. Atos De Gestão	A. Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis". B. Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores. C. Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(s) ou entidade(s) de origem. D. Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.
2. Gestão Do Planejamento Orçamentário	A. PPA e LOA.
3. Gestão Orçamentária	A. Realização da receita em relação à prevista. B. Realização da despesa em relação à fixada. C. Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. D. Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício seguinte. E. Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar. F. Alterações orçamentárias ocorridas no exercício. G. Descentralização de créditos realizada no exercício de referência. H. Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços. I. Outras informações de natureza orçamentária.
4. Gestão Financeira.	A. Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio. B. Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE. C. Contas bancárias integradas ao SiafeRio. D. Conciliações bancárias.

	E. Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários". F. Gestão das Transferências Financeiras. G. Outras Informações de natureza financeira.
5. Gestão Contábil-Patrimonial.	A. Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores. B. Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa. C. Registro de obrigações que culminaram em Despesas de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA no exercício imediatamente posterior ao de referência. D. Do Registro da Irregularidade em Apuração. E. Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio. F. Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial". G. Da conta Bens Móveis e Imóveis. H. Outras informações de natureza patrimonial.
6. Contribuições Previdenciárias	A. Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal.

Em sequência, tomando-se por base a análise de documentos e informações coletados nas áreas envolvidas na rotina administrativa e contábil da autarquia, realizamos a presente auditoria, na qual foram identificados achados, cujas *situações encontradas* se acham registradas no Capítulo 2 deste relatório.

Ao final, a auditoria se posiciona pela REGULARIDADE com RESSALVAS das contas, assim como por RECOMENDAÇÃO ao atual Diretor-Presidente da autarquia para adoção de medidas administrativas com foco na solução das circunstâncias apuradas, bem como pelo envio de cópia integral deste relatório de auditoria para ciência da Auditoria Geral do Estado(GCE/AGE), bem assim como ao Tribunal de Contas do Estado (TCERJ).

* * *

1 INTRODUÇÃO

1.1 Visão geral: O dever de prestar contas

O dever de prestar contas, de gênese constitucional (artigo 70, § Único), é inerente à gestão dos recursos públicos. Não o observar implica descumprimento da Constituição, da legislação em vigor e, sobretudo de dever de transparência na gestão da coisa pública.

Na prática, as contas devem ser submetidas para fins de apreciação quanto à sua regularidade, o que é realizado pelos tribunais de contas.

Por força da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1 de agosto de 1990, os órgãos e entidades do estado devem submeter as contas para apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ). Vejamos o que diz o artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 63/1990.

Art. 7º - Estão sujeitas a prestação ou tomada de contas, e só por decisão do Tribunal de Contas podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas no art. 6º, incisos I a XVIII, desta lei.

1.2 Objetivo da auditoria

Verificar a regularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2023, com foco nos pontos de controle definidos pela Deliberação TCERJ nº 278/17.

1.3 Questão de auditoria

A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Modelo 3A, da Deliberação TCERJ nº 278/17?

1.4 Metodologia

A auditoria foi conduzida a partir de um planejamento no qual se buscou estabelecer as etapas necessárias para que a equipe da Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA, respondesse à questão de auditoria apontada no item 1.3 desde relatório.

A execução da auditoria foi precedida de amplo estudo da normatização inerente aos pontos de controle relacionados na Lista 1, estudo esse concluído com a produção de papéis de trabalho para aplicação no curso da análise dos dados, informações e documentos colhidos nos departamentos da autarquia envolvidos com os temas auditados.

Ao final da execução dos trabalhos de campo, os fatos e circunstâncias detectadas *(situações encontradas)* pela equipe da GERCIA foram organizados de forma a subsidiar a elaboração deste relatório de auditoria.

Por fim, de modo a garantir isenção, transparência e qualidade à presente fiscalização, adotou-se como inspiração metodológica nas fases de planejamento, execução e relatório da presente auditoria as referências normativas que constam da Lista 2:

- **Lista 2. Referências Normativas**

Item	***Referência***
1	1 INTOSAI: Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), ISSAI 400 (Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade), versão traduzida, sob responsabilidade do TCU em 2016.
2	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ: Manual de Auditoria. Governamental do TCERJ, de acordo com a Resolução TCERJ nº 266, de 10 de agosto de 2010.
3	Tribunal de Contas da União – TCU: Padrões de Auditoria de Conformidade, de acordo com a Portaria-SEGECEX nº 26, de 19 de outubro de 2009.
4	Tribunal de Contas da União – TCU: Orientações para Auditorias de Conformidade, de acordo com a Portaria-ADPLAN nº 1, de 25 de janeiro De 2010.

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 ATOS DE GESTÃO

2.1.1 NATUREZA JURÍDICA DA UNIDADE JURISDICIONADA E O DOCUMENTO "CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS"

Base Legal:

- Lei Estadual nº 3.189, de 22.02.1999 (Lei de Criação do Rioprevidência);
- Lei Estadual nº 5.260, de 11.06.2008 (Unificou o Regime Próprio e Único de Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro);

- Lei Estadual nº 6.338, de 06.11.2012 (Dispõe sobre o Plano de Custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei Estadual nº 3.189 de 22/02/1999 e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário);

- Decreto 48.767/2023 (consolida a estrutura organizacional do fundo único de previdência social do estado do rio de janeiro – rioprevidência).

- Deliberação TCE/RJ nº 278/17, art. 10º.

Universo da Análise:

Foi observado o que consta do Modelo 01, item 2, do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ N° 278/17, bem como foi apreciado o teor da legislação acima referenciada.

Procedimento realizado:

Para verificar a forma de constituição da entidade e as alterações estruturais ocorridas, bem como analisar o cadastro dos responsáveis, identificando o devido preenchimento e o correto registro dos servidores foi desenvolvida a **Lista de Verificação 1.1**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.02	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo art. 10?	X		
1.03	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da	X		

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
	declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?			
1.04	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	

Situações Encontradas:

Situação 1:

Encontram-se a seguir listados os dados dos principais responsáveis pelo RIOPREVIDENCIA no exercício em exame, considerando informações do Modelo 01, item 2, do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ N° 278/17:

RESPONSÁVEL	NOME/CARGO	PERÍODO
Pelas Contas	Carlos Eduardo Merlin (Diretor-Presidente)	01/01/2023 a 26/06/2023
Pelas Contas	José Dias Da Silva (Diretor-Presidente. Interino)	26/06/2023 a 05/07/2023
Pelas Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	05/07/2023 a 31/12/2023
Pelo Encaminhamento das Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	01/01/2023 a 28/06/2024
Pelo Setor Contábil	Robson Leite de Albuquerque (Gerente de Controladoria)	01/01/2023 a 17/04/2023
Pelo Setor Contábil	Viviane Miranda Silva do Nascimento (Gerente de Controladoria)	17/04/2023 a 01/12/2023
Pelo Setor Contábil	Débora Nogueira Gonçalves dos Santos (Gerente de Controladoria)	01/12/2023 a 31/12/2023
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	José Mota da Silva Filho (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	01/01/2023 a 11/07/23
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	Fernanda Pereira da Silva Machado (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	11/07/23 a 31/12/2023

A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através do Decreto Estadual nº 48.767 de 25 de outubro de 2023. O Decreto em tela extinguiu assessoria, instituiu assessorias e órgãos e consolidou setores na estrutura.

2.1.2 DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO EM PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Base Legal:

- Arts. 71 e 74 da CF/88;
- Arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12

Universo da Análise:

Este item analisa as determinações e/ou recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) em prestações de contas anteriores. O objetivo é indicar se foram implementadas e o grau de implementação (total ou parcial). Quando não implementadas, descrever os motivos e quais medidas tomadas para saneá-las.

Procedimento realizado:

Da última decisão de Prestação de Contas Anual de Gestão referente ao Plano Financeiro, Processo nº 102.930-6/22, Exercício 2021, Acórdão 028655/2024-PLENV, sessão de 6 de maio de 2024, o Conselheiro Relator acolheu as propostas do corpo instrutivo e COMUNICOU ao Diretor-Presidente para que adotes as medidas necessárias ao cumprimento:

PCA 2021 Plano Financeiro		
SEI-040161/005447/2023 / Processo TCERJ 102.930-6/2022 / Acórdão 028655/2024-PLENV		
Determinação 01	Apure e ajuste, se for o caso, os valores apresentados no Modelo 13 - Demonstrativos das Contribuições (Servidores e Patronal) Devidas e Efetivamente Repassadas aos Segurados do RPPS do RPPS do TCE-RJ, em observância à Lei Estadual nº 3.189/99.	Em implementação
Determinação 02	Proceder à baixa contábil da inscrição da responsabilidade apurada no Processo TCE-RJ nº 102.980-7/03, posto que já encerrado em sessão de 08.08.2022, com base no disposto no art. 85 da Lei nº 4320/64.	Em implementação

Determinação 03	Que se cumpra a Deliberação TCERJ nº 278/2017 e a Instrução Normativa AGE nº 48/2019 no sentido de enviar toda a documentação pertinente à formalização das PCAs à Auditoria Geral do Estado - AGE.	Implementado
Determinação 04	Que sejam cumpridas as recomendações e exigências legais constantes do Relatório da AGE, com base no disposto na Lei Estadual nº 7.989/2018 e no Decreto Estadual nº 46.873/2019.	Implementado
Determinação 05	Que seja devidamente preenchido o questionário expedido pela AGE, em conformidade com a metodologia COSO, com base no disposto na Lei Estadual nº 7.989/2018 e no Decreto Estadual nº46.873/2019.	Implementado
Determinação 06	Que o Demonstrativo atinente ao Modelo 23 da Deliberação TCERJ nº 278/17 seja preenchido de forma correta a fim de evitar divergências entre os dados do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), disponibilizado no sítio do CADPREV"	Em implementação

Situação Encontrada:

Situação 2:

O monitoramento das recomendações e determinações dos Órgãos de controle é um projeto de suma importância na Unidade de Controle Interno (UCI) do Rioprevidência. Esse projeto visa garantir que as recomendações e determinações resultantes das PCA´s sejam devidamente implementadas ou, quando necessário, identificadas como não aplicáveis.

O processo SEI-040014/031066/2024 foi estabelecido como o processo raiz para acompanhar as determinações desde a PCA de 2019, centralizando todas as informações e facilitando o acompanhamento contínuo. A planilha de monitoramento disponível nesse processo desempenha um papel fundamental, permitindo que a UCI acompanhe de perto o status de cada determinação. Este acompanhamento detalhado e sistemático auxilia o Rioprevidência a Implementar Recomendações e Determinações e a Identificar Itens Não Aplicáveis.

Obs: PCA de Gestão 2022 – ainda não foi julgada

2.1.3 MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DO(S) ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) DE ORIGEM

Base Legal:

Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ nº 278/17.

Universo da Análise:

Este item analisa a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.

Procedimento realizado:

Analisar se estão arquivadas no órgão ou na entidade, de acordo com a Base Legal, as seguintes documentações:

- Relativas aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria;
- Relativas à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.

Para analisar o item em questão foi desenvolvida a lista de verificação 1.3 com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x		
1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			X

Situações Encontradas:

Situação 3:

Item 1.01:

- Inventário de bens móveis: Processo SEI-040014/002185/2024;

- Depreciação de bens móveis: Processo SEI-040161/001670/2023;

- Prestação de contas de bens imóveis: Processo SEI-040161/015668/2023;

- O Rioprevidência, por ser um fundo previdenciário, não mantém dinheiro em conta caixa.

Situação 4:

Item 1.02:

Não é aplicável ao Rioprevidência por não realizar transferências financeiras, de auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.

Logo, conclui-se que a documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria está devidamente arquivada e conforme as normas estabelecidas.

A **recomendação** é que a autarquia continue a manter esses processos acessíveis aos órgãos de controle, garantindo a conformidade contínua com as regulamentações aplicáveis.

2.1.4 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA - COMPATIBILIDADE COM A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 278/17

Base Legal:

Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/17.

Universo da Análise:

Foi realizado análise através da Lista de Verificação 1.4, conforme abaixo, bem como documentações encaminhadas pelos setores envolvidos nesta PCA.

Procedimento realizado:

Avaliar se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal.

Para análise do item 1.4 foi produzida a **lista de verificação 1.4**, com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?		x	
1.04	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão epelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ nº 278/17?	x		
1.05	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x		

Situação Encontrada:

Situação 5:

No que se refere ao item 1.01, o Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, no item 37, solicita Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos. Cabe ressaltar que a carência relacionada a este item provavelmente será sanada com a reunião já agendada. A pontuação ocorreu por uma questão relacionada ao calendário.

Ainda em relação ao item 1.01, a Del 278/17 TCERJ especifica que caso constatado ausência ou não conformidade de documentação, a Unidade de Controle Interno deve comprovar que houve solicitação de reenvio de documentação ou declaração de justificativa. O processo SEI-040161/000633/2024 inaugurou as demandas da auditoria de Prestação de Contas de Exercício, um primeiro e-mail solicitando a respectiva documentação foi enviado em 31/01/2024 e um segundo e-mail foi enviado no dia 08/05/2024, conforme pode ser constado na Lista de Verificação 1.4.

Todavia, mais uma vez **ressaltamos que a reunião do Conselho Fiscal encontra-se agendada para conformidade do item.**

Devido ao caso em tela, uma ressalva é posta ao item 1.05: ANEXO II, Item 9 (peças contábeis a serem aprovadas pelo Conselho Fiscal): Cabe ressaltar que a carência relacionada a este item provavelmente será sanada com a reunião já agendada. A pontuação ocorreu por uma questão relacionada ao calendário.

2.1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA:

A Deliberação TCERJ nº 278/17, que define regras para apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA), estabelece no artigo 10, incisos I a V, que, além de outros responsáveis a serem arrolados de acordo com a especificidade de cada unidade gestora, devem ser identificados, na forma do módulo próprio que consta do SIGFIS os seguintes responsáveis:

- pelas contas;
- pelo encaminhamento das contas;
- pelo setor contábil;
- pela Unidade Central de Controle Interno;

O responsável pelas contas é o servidor revestido de competência para gerir os recursos da unidade jurisdicionada (art. 1º, inc. II, Del. TCERJ nº 278/17) e devem ser identificados tantos quantos forem os empossados nessa função para o exercício a que se refere a PCA (art. 10, § 1º, Del. TCERJ nº 278/17).

Ademais, não devem apenas ser identificados os responsáveis listados no artigo 10 da Del. TCERJ nº 278/17 – o que se dá conforme o Modelo I, anexo à citada Deliberação –, mas sobretudo fazê-los constar da base de dados do SIGFIS com todas as

informações exigidas pelo sistema do TCERJ, nos campos que constam do formulário do módulo "Manutenção do Cadastro de Responsáveis".

Em relação ao item 2.1.2 - DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO EM PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES, foi analisado as determinações e/ou recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) em prestações de contas anteriores.

O objetivo é indicar se foram implementadas e o grau de implementação (total ou parcial). Quando não implementadas, descrever os motivos e quais medidas tomadas para saneá-las.

Em relação ao item ao 2.1.3 – MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DA ENTIDADE, foi analisado a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.

Em relação ao item ao 2.1.4 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA - COMPATIBILIDADE COM A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 278/17, foi analisado se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal, em conformidade à Del 278/17, às normas constitucionais, infraconstitucionais, observadas, no que couber, as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, além de outras oriundas de órgãos regulamentadores, por imposição do Art. 6º da Del 278/17 do TCERJ.

Dessa forma a intenção é indicar se a PCA contém toda documentação prevista pela base Legal e se foi encaminhada no prazo.

2.2 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

2.2.1 PPA E LOA

<u>Base Legal:</u>

- inc. XXI, Art. 37, caput e Art. 74 da CF/88;
- Art. 209, Lei nº 8.730/2020;
- Lei n.º 9.970/2023;
- Art. 14, inciso XVI, do Decreto nº 43.463/12;
- Deliberação TCERJ nº 278/2017.
- Plano Plurianual – PPA 2020-2023.

<u>Universo da Análise:</u>

- Publicações referentes ao PPA e LOA na Redeplan da SEPLAG-RJ (Relatórios de acompanhamento do PPA 2023 e execução financeira e física da LOA 2023); SiafeRio; Processo SEI-040014/021867/2024, de atendimento ao Órgão de Controle Interno Central – CGERJ; Questionários postos no SISTEMA SIAUDI e em atendimento ao modelo 3b da Del. 278/17**;**

- PPA 2020 a 2023 (Programas 0035 e 0472), conforme PPA 2020-2023.

Procedimento realizado:

Avaliar, no caso do Poder Executivo, os resultados quantitativos e qualitativos, evidenciando a eficácia e eficiência da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de referência, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão, na forma do Modelo 03 - Quadro 1 em Anexo.

Como papel de trabalho de auditoria consta a **Lista de Verificação 2.1**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve alterações significativas entre o planejamento e a execução orçamentária?	X		
1.02	O Rioprevidência cumpriu as metas financeira e fiscal estimadas para as ações do PPA/LOA?	X		
1.03	As metas físicas estabelecidas no PPA foram atingidas?	X		
1.04	As metas financeiras estabelecidas no PPA foram atingidas?	X		

Situações Encontradas:

Situação 6: Programa 0035

- Planejamento e Execução – Metas Físicas - Programa 0035
- Ação 4791 (Encargos com inativos e pensionistas – Previ - Banerj)

Unidade de Planejamento (UP): 20340 - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Programa: 0035 - PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO ERJ			
Meta Financeira PPA Exercício 2023 - Total do Programa da UP			-
Despesa Liquidada LOA 2023 - Total do Programa da UP			-
Ações do Programa:	Despesa PPA	Dot. Atual LOA	% LOA/PPA
4791 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - PREVI - BANERJ	-	52.779.000,00	-
Total	-	52.779.000,00	-

Ação: 4791 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - PREVI - BANERJ			
Execução Orçamentária da Ação:	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Liq./Desp.Aut.
Fonte: Siafe-Rio	0,00	0,00	-

EXECUÇÃO FÍSICA DOS PRODUTOS - REGIONALIZÁVEIS

Produto: 8318 - INATIVO/PESNIONISTA BENEFICIADO (unidade)				
Região	Meta Prevista PPA	Meta Adequada	Meta Realizada	%Realização
ESTADO				
20340 - RIOPREVIDENCIA	766,00	766,00	-	-

Fonte: Redeplan – SEPLAG.

O programa 0035 não foi iniciado conforme parecer/Rioprevidência/DJU nº 04/2020, de lavra da procuradora Fabiana Morais Braga Machado, aprovado pelo subprocurador-geral do Estado, Flávio de Araújo Willeman.

A não realização compromete a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária e a capacidade do Estado de receber transferências voluntárias da União, viola a contributividade previdenciária, o equilíbrio financeiro e atuarial, e o art. 169 da Constituição da República, devido à falta de estimativa de impacto financeiro-orçamentário.

Situação 7: Programa 0472

- Planejamento e Execução – Metas Físicas - Programa 0472
- Ação 664 (Auditoria Contínua das Folhas de Pagamento).

Programa: 0472 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA			
Meta Financeira PPA Exercício 2023 - Total do Programa da UP			4.000.000,00
Despesa Liquidada LOA 2023 - Total do Programa da UP			-
Ações do Programa:	Despesa PPA	Dot. Atual LOA	% LOA/PPA
4664 - Auditoria Contínua das Folhas de Pagamento	4.000.000,00	4.000.000,00	100,00 %
Total	4.000.000,00	4.000.000,00	100,00 %

Ação: 4664 - AUDITORIA CONTÍNUA DAS FOLHAS DE PAGAMENTO			
Execução Orçamentária da Ação:	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Liq./Desp.Aut.
Fonte: Siafe-Rio	3.384.800,00	0,00	-

EXECUÇÃO FÍSICA DOS PRODUTOS - NÃO REGIONALIZÁVEIS

Produto: 2529 - Benefício auditado (unidade)					
Região	Meta Prevista PPA	Meta Adequada	Meta Realizada	% Realização	Situação
Estado					
20340 - RIOPREVIDENCIA	300,00	400,00	401,00	100,25 %	Em andamento

Fonte: Redeplan – SEPLAG.

Foi constatado que houve execução acima da meta prevista para o exercício em análise, tendo por causa a realização de auditoria de benefícios por servidores da autarquia, sem necessidade de liquidação de valores no terceiro quadrimestre.

Portanto, auditoria evidenciou que o Rioprevidência apresentou cumprimento parcial das metas estabelecidas no PPA e na LOA para o exercício de 2023. A não realização de algumas metas físicas não comprometeu a regularidade previdenciária.

2.2.2 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

O Plano Plurianual – PPA, oriundo de ordem contida no artigo 165 da Constituição da República de 1988, trata de instrumento norteador da gestão pública, indicando as diretrizes, objetivos e metas da administração pública. Nele são definidos os programas, as ações e os produtos que se esperam ver realizados no período de quatro anos, tempo de vigência do plano.

Instrumento de planejamento de médio prazo, o PPA orienta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA. Além de estabelecer a compatibilidade entre o PPA, LDO e LOA, a Constituição exige que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual.

A LOA, por sua vez, é o comando normativo que estima as receitas e programa as despesas de cada ano, conforme as prioridades do PPA e as regras estabelecidas na LDO, de forma que despesa pública, qualquer que seja, pode ser executada sem que esteja prevista na LOA.

Uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCERJ nº 278/2017, nos termos do Modelo 3, item 12, a expectativa é comprovar se a gestão da autarquia atendeu ao estabelecido nas normas de planejamento, notadamente quanto ao alcance dos resultados, quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA, bem como da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de referência.

2.3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1 REALIZAÇÃO DA RECEITA EM RELAÇÃO À PREVISTA.

<u>Base Legal:</u>

- Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00; e
- Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Avaliar a compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário**.**

Para verificar a realização da receita em relação à prevista, foram realizados os seguintes procedimentos:

- Análise do balanço orçamentário do plano financeiro de 2023 do Rioprevidência para identificar a execução da receita prevista.
- Revisão dos processos SEI e processos TCERJ relacionados à execução orçamentária e financeira para verificar a conformidade aplicável.
- Análise da Lista de Verificação 3.1.

Assim, como principal papel de trabalho de auditoria consta a **Lista de Verificação 3.1.** Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, os seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		X	

Importa-nos destacar que o objetivo da análise a ser apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento. Da Análise foi concluído que ocorreu um descompasso entre a previsão e a realização da receita.

Situação Encontrada:

Situação 8:

Balanço Orçamentáro - RECEITAS		Variação
Inicial (a)	8.227.873.033,00	-
atualizada (b)	8.227.873.033,00	-
Ajuste (b) - (a)	0	0
Realizada '(c)	6.944.636.082,61	-
Redução ' (c) - (b)	**-1.283.236.950,39**	**-16%**

Fonte: Construído a partir do Balanço Orçamentário 2023

Item 1.01: conforme registrado no Balanço Orçamentário (plano financeiro UG 20340), o valor inicial de receita previsto em LOA foi de R$ 8.227.873.033,00, não tendo havido nova previsão de receita (atualização).

Ao final de 2023, observamos uma diferença entre prevista e realizada no montante de -R$ 1.283.236.950,39, o que aponta um déficit de 16% entre a efetiva arrecadação (realização de receita) e o planejamento orçamentário.

Na previsão da receitas estão agregadas as fontes dos Plano Financeiro, Previdenciário e do Sistema de Proteção dos Militares conforme demonstrado na soma a seguir:

Fonte	Total
231	R$ 6.223.564.554,00
234	R$ 619.186.147,00
237	R$ 1.385.122.332,00
TOTAL	**R$ 8.227.873.033,00**

Das Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário, SEI-040014/025367/2024, Anexo II, Item 9_Del. TCERJ 278/17 (74728293**)** cabem destacar:

"Observa-se que a arrecadação anual apresentou frustação deR$ 1.278.830.202,39 (Um bilhão, duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e dois reais e trinta e nove centavos) do previsto para o Exercício."

*"**NOTA 02 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**: A Lei Orçamentária Anual do Rioprevidência estima as receitas e fixas as despesas em uma única Unidade Orçamentária (UO: 20340), desta forma, consta em sua Previsão Inicial as dotações orçamentárias para o Sistema de Proteção Social do Militar – SPSM (UO: 20342 – FR: 237) e para o Fundo Previdenciário (UO: 20341 – FR: 234)."*

Em relação à Nota 02 é importante destacar que o Rioprevidência atendeu às recomendações emanadas pelos órgãos de controle (SEI-040161/009872/2023) e realizou a segregação, vide processos TCERJ 101.045-9/2018, 105.211-7/2021 e 117.613-6/2018, bem como relatório de auditoria interna do Rioprevidência (SEI-040161/008687/2023). Urgia a segregação orçamentária, uma vez que e a Lei Estadual n.º 6.338/12 determinou, em seu artigo 11, que a segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário deverá ser acompanhada pela separação orçamentária, financeira, contábil e dos investimentos dos recursos e obrigações correspondentes.

NOTA 03 – RECEITAS DE CAPITAL: Não houve o repasse por parte do Tesouro Estadual dos valores referentes ao fluxo do Fundo de Desenvolvimento Econômico Social - FUNDES. Enviamos o processo SEI-040161/015625/2023 solicitando informação sobre o valor de estoque de repasse do FUNDES ao Rioprevidência.

No que se refere à nota 03 do Balanço Orçamentário, cabe destacar que está em andamento uma ação de controle determinada pela Presidência objetivando reconhecer receitas do Rioprevidência que não estão sendo arrecadadas/repassadas.

Todavia, no Rioprevidência já tramitam processos SEIs tratando da referida receita: vide SEI-040161/015625/2023 e SEI-040161/000840/2024.

A temática igualmente mostra-se relevante na medida que também foi ponto de questionamento no TSID 65, da auditoria financeira do TCERJ (SEI-040161/014537/2023 doc 68210334, processo TCERJ 112075-6/2023), bem como da Prestação de Contas de Governo, processo TCERJ 101.104-0/2021.

A análise do balanço orçamentário de 2023 do Rioprevidência evidenciou um descompasso significativo entre a receita prevista e a realizada, com uma redução de 16% na arrecadação efetiva em relação ao planejamento orçamentário. Esse déficit foi de aproximadamente R$ 1.283.236.950,39.

Dentre as recomendações segue a de o Rioprevidência permanecer no caminho de comunicação com o Tesouro em busca da arrecadação das receitas que lhe competem.

O déficit de arrecadação na Autarquia representa um problema crônico do qual podem advir diversas consequências, comprometendo a eficiência orçamentária, a qualidade dos serviços, a capacidade de investimento e o desenvolvimento da instituição.

O descompasso da arrecadação dificulta o planejamento orçamentário, a definição de metas e a alocação eficiente dos recursos, podendo impactar na qualidade dos serviços prestados e na eficiência administrativa.

Para superar esses desafios, cabe rogar que a Secretaria de Planejamento implemente medidas para a melhoria da previsibilidade da arrecadação.

Assim, a Autarquia poderá garantir uma melhor sustentabilidade das contas, a eficiência na gestão e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários.

2.3.2 REALIZAÇÃO DA DESPESA EM RELAÇÃO À FIXADA

Base Legal:

- Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Verificar a compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário.

Para verificar a realização da despesa em relação à fixada, foram realizados os seguintes procedimentos:

- Análise do balanço orçamentário do plano financeiro de 2023 do Rioprevidência para identificar a execução da despesa;

- Revisão dos processos SEI e processos TCERJ relacionados à execução orçamentária e financeira para verificar a conformidade aplicável;

-Análise da Lista de Verificação 3.2.

Assim, como principal papel de trabalho de auditoria consta a **Lista de Verificação 3.2**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?		X	

Importa-nos destacar que o objetivo da análise a ser apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento. Da Análise foi concluído que ocorreu um descompasso entre a fixação da despesa e a sua execução.

<u>Situação Encontrada:</u>

Situação 10:

Balanço Orçamentáro - DESPESAS			**Variação**
(a)	Inicial (a)	32.199.196.299,00	
(b)	Atualizada (b)	35.241.293.910,49	
	Ajuste (b) - (a)	3.042.097.611,49	9%
(c)	Empenhada '(c)	20.374.333.560,57	
(d)	**Redução ' (c) - (b)**	**-4.866.960.349,92**	**-42%**

Fonte: Construído a partir do Balanço Orçamentário 2023

Item 1.01: Conforme registrado no Balanço Orçamentário (plano financeiro UO 20340), o valor inicial de despesas previsto em LOA foi de R$ 32.199.196.299,00, tendo havido uma reestimativa para R$ 35.241.293.910,49 (ajuste de R$ 3.042.097.611,49).

	Fonte	**Total**
Plano financeiro do RPPS	231	6.223.564.554

Plano Previdenciário RPPS	234	619.186.147
Sistema de Proteção Social dos Militares	237	1.385.122.332
Compensação Financeira Exploração Peróleo	104	23.971.323.266
TOTAL :		**32.199.196.299**

O valor previsto de R$ 32.199.196.299,00 contempla os 3 orçamentos e demais fontes. Isso ocorre devido a UO única de lançamento na LOA.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**31.556.658.928,00**	**34.577.356.539,49**	**20.343.950.592,73**	**19.820.553.488,81**	**19.762.791.243,42**	**14.233.405.946,76**
Pessoal e Encargos Sociais	27.613.438.603,00	30.494.932.516,16	16.970.831.381,90	16.970.460.184,99	16.918.715.125,07	13.524.101.134,26
Outras Despesas Correntes	3.943.220.325,00	4.082.424.023,33	3.373.119.210,83	2.850.093.303,82	2.844.076.118,35	709.304.812,50
Despesas de Capital (IX)	**43.576.885,00**	**66.576.885,00**	**30.382.967,84**	**30.382.967,84**	**26.857.156,82**	**36.193.917,16**
Investimentos	43.576.885,00	66.576.885,00	30.382.967,84	30.382.967,84	26.857.156,82	36.193.917,16
Reserva de Contingência (X)	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	0,00	[illegible]
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**32.199.196.299,00**	**35.241.293.910,49**	**20.374.333.560,57**	**19.850.936.456,65**	**19.789.648.400,24**	**14.866.960.349,92**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**32.199.196.299,00**	**35.241.293.910,49**	**20.374.333.560,57**	**19.850.936.456,65**	**19.789.648.400,24**	**14.866.960.349,92**
Superávit (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**32.199.196.299,00**	**35.241.293.910,49**	**20.374.333.560,57**	**19.850.936.456,65**	**19.789.648.400,24**	**14.866.960.349,92**
Reserva do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Acima Balanço Orçamentário do Plano Fincanceiro 2023 disponibilizado pela Gerência de Controladoria com as dotações inicial e atualizada, bem como despesa empenhada, liquidada, paga e respectivo saldo.

Das Notas Explicativas, SEI-040014/025367/2024, Anexo II, Item 9_Del. TCERJ 278/17 (74728293), foi evidenciado que dos R$ 20.374.333.560,57 empenhados, R$ 19.850.936.456,65 foram liquidadas e dessas R$ 19.789.648.400,24 efetivamente pagas, perfazendo uma saldo na dotação de R$ 14.866.960.349,92.

Segundo NOTA 04 "o saldo da dotação no valor de R$ 14.866.960.349,92 foi utilizado para pagamento das Folhas do Fundo em Capitalização e o SPSMERJ constantes da Dotação Inicial, ainda assim nota-se ter havido dotação superior ao necessário."

A **recomendação** dessa auditoria seria a de segregação orçamentária entre os planos com o fito de minimizar o descompasso verificado. Entretanto essa segregação já fora realizada, como explicitado no item relativo às receitas (item 3.1).

Os Restos a pagar gerados são objetos de análise de outro item.

A análise do balanço orçamentário de 2023 do Rioprevidência revelou um descompasso significativo entre a despesa fixada e a despesa realizada. Enquanto a previsão inicial de despesas foi ajustada para R$ 35.241.293.910,49, o valor empenhado totalizou apenas R$ 20.374.333.560,57, resultando em um déficit de 42%.

O descompasso entre o planejamento orçamentário e a despesa efetiva na Autarquia, pode gerar impactos negativos que comprometam a eficiência da gestão.

A subutilização do orçamento, ou seja, a execução de despesas abaixo do valor planejado, pode levar à ineficiência na alocação de recursos e à dificuldade na avaliação do desempenho da Autarquia.

Esse descompasso do orçamento pode gerar inconsistências nas informações prestadas aos órgãos de controle e a literatura ainda aponta a possibilidade de altos valores de restos a pagar, comprometendo os orçamentos futuros e levando a atrasos em pagamentos.

2.3.3 EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA

Base Legal:

- Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64;

- Lei Estadual nº 287/79 - Lei de Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro; e

- Decreto Estadual nº 46.654/19.

Procedimento realizado:

Verificar se a execução orçamentária de DEA no exercício de referência encontra-se em conformidade com os padrões legais e infralegais estabelecidos.

Para analisar a execução de despesas de exercícios anteriores, foram desenvolvidas as seguintes atividades em conformidade com a legislação:

A partir do Siafe-Rio foi gerado um relatório de despesas de exercícios anteriores. Desse relatório um filtro foi aplicado excluindo as dívidas anuladas e mantendo as dívidas reconhecidas, segue imagem:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Relatório

Encerrado até Mês 14

Código	UG	Número Termo	Código Credor	Status	Doc. Registro	Doc. Reconhecimento	Valor
23006380	123400	publicação	35727768000146	Reconhecido	2023NP02509	2023NP02509	1.383.071,20
23006086	123400	63714601	14023015709	Reconhecido	2023NP02305	2023NP02305	3.265,25
23005411	123400	SEI-040161/011432/20	53834526720	Reconhecido	2023NP01914	2023NP01914	114.256,93
23004731	123400	35718409	86785508720	Reconhecido	2023NP01589	2023NP01589	2.104,88
23004633	123400	54461813	05479790706	Reconhecido	2023NP01525	2023NP01525	1.793,06
23003700	123400	SEI-53804184	73870307749	Reconhecido	2023NP01095	2023NP01095	18.997,84
23003682	123400	SEI-54381086	045200	Reconhecido	2023NP01011	2023NP01011	5.201.923,39
23003681	123400	SEI-53049361	92968988700	Reconhecido	2023NP01004	2023NP01004	12.000,00
23003680	123400	SEI-53003860	70874085772	Reconhecido	2023NP01003	2023NP01003	10.524,41
23003679	123400	SEI-53059339	76355853715	Reconhecido	2023NP01001	2023NP01001	4.500,00
23003678	123400	SEI-53045371	16458151705	Reconhecido	2023NP01000	2023NP01000	1.306,11
23003675	123400	SEI-53015306	13556381788	Reconhecido	2023NP00998	2023NP00998	1.959,15
23003674	123400	SEI-53481078	13777268780	Reconhecido	2023NP00996	2023NP00996	6.354,00
23003673	123400	SEI-53000828	14411221764	Reconhecido	2023NP00995	2023NP00995	7.312,91
23003672	123400	SEI-53481147	07838783704	Reconhecido	2023NP00994	2023NP00994	19.062,00
23003670	123400	SEI-53047543	53590007753	Reconhecido	2023NP00993	2023NP00993	28.000,00
23003669	123400	SEI-53046217	28913957787	Reconhecido	2023NP00992	2023NP00992	30.703,32
23003667	123400	SEI-53011991	00947343725	Reconhecido	2023NP00991	2023NP00991	5.905,17
23003666	123400	SEI-53311310	61648949720	Reconhecido	2023NP00990	2023NP00990	13.469,57
23003650	123400	SEI-53066771	10670586722	Reconhecido	2023NP00958	2023NP00958	22.952,23
23003647	123400	SEI-53050917	36024481772	Reconhecido	2023NP00949	2023NP00949	76.260,90
23003646	123400	SEI-53481017	40809757753	Reconhecido	2023NP00948	2023NP00948	163.413,16
23003645	123400	SEI-53054589	59410701791	Reconhecido	2023NP00947	2023NP00947	21.281,66
23003636	123400	SEI-53056015	21913331768	Reconhecido	2023NP00932	2023NP00932	9.594,54
23003634	123400	SEI-53057216	53415161749	Reconhecido	2023NP00929	2023NP00929	11.178,63
23003597	123400	SEI-54389546	42644220000106	Reconhecido	2023NP00883	2023NP00883	6.773,79
23003265	123400	SEI-53097794	00724118000162	Reconhecido	2023NP00823	2023NP00823	2.148,98
23003264	123400	SEI-52234759	28542017000190	Reconhecido	2023NP00822	2023NP00822	3.330,63
23003197	123400	SEI-52996570	80767710720	Reconhecido	2023NP00775	2023NP00775	24.119,07
23002856	123400	SEI-47093630	053100	Reconhecido	2023NP00691	2023NP00691	793,86
23002658	123400	SEI-47215210	053100	Reconhecido	2023NP00629	2023NP00629	7.258,08
23002619	123400	SEI-51005635	11459752759	Reconhecido	2023NP00583	2023NP00583	2.716,68
23002279	123400	49041454	42644220000106	Reconhecido	2023NP00479	2023NP00479	15.360,54

Etapas:

1 -A partir do Siafe-Rio, foi gerado um relatório de despesas de exercícios anteriores. Desse relatório, foi aplicado um filtro excluindo as dívidas anuladas e mantendo as dívidas reconhecidas.

2 - Foram levantadas todas as despesas registradas como DEA durante o exercício de 2023 no Siafe-Rio.

3- Com auxílio da Gerência de Controladoria, foram identificados os processos e adicionada uma nova coluna com essas informações.

4- Os processos foram classificados em DEA de fornecedores e DEA de pessoal. As despesas de pessoal incluem despesas de exercícios anteriores, como férias e licenças convertidas em pecúnia. Nesses casos, a conformidade foi verificada apenas quanto às fases de lançamento das despesas, conforme Art. 7º do Decreto 46.654/19.

5- Construção e aplicação da lista de verificação e posterior apreciação:

PROCESSOS	CLASSIFICAÇÃO
SEI-040161 010491 2023	DEA DE FORNECEDORES
SEI-170002 001125 2023	DEA DE FORNECEDORES

SEI-040161 010739 2022	DEA DE FORNECEDORES
SEI-040161 005102 2023	DEA DE FORNECEDORES
SEI-040161 014329 2022	DEA DE FORNECEDORES
SEI-040161 006087 2023	DEA DE FORNECEDORES
SEI-040161 011432 2020	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 007627 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 008702 2023	DEA DE PESSOAL
E-04 161 001269 2019	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 003616 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 001628 2021	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 000818 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-320001 004270 2023	DEA DE PESSOAL/ PROCESSO NÃO LOCALIZADO
SEI-040161 016621 2022	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 016620 2022	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 012885 2022	DEA DE PESSOAL
SEI-040157 004467 2020	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 016623 2022	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 000815 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 000304 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 013420 2022	DEA DE PESSOAL
E-04 145 001051 2019	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 001053 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-040135 000077 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-170004 000387 2022	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 004893 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 017245 2022	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 006045 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 006784 2020	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 000647 2021	DEA DE PESSOAL
SEI-040146 000795 2022	DEA DE PESSOAL

Os processos que se referem a despesas de pessoal não seguem a sistemática determinada pelo Decreto 41.880/09, conforme art. 7º do Decreto 46.654/19. Nesses casos, a conformidade foi verificada quanto aos aspectos relacionados ao lançamento das despesas.

Para análise dos processos de DEA de fornecedores quanto à conformidade ao Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto 41.880/09, foram desenvolvidas **listas de verificação 3.3** com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A execução orçamentária de DEA no exercício de referência encontra-se em conformidade com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964?			
1.02	Houve parecer jurídico conclusivo, indicando que a referida despesa não está prescrita? **Decreto Art. 15 do Decreto n°41.880, alterado pelo Decreto n°45.478 de 03 de dezembro de 2015** **"Art. 14. .....I - parecer jurídico indicando que a referida** **despesa não está prescrita, dispensado nas hipóteses em que o fato gerador da despesa tenha ocorrido nos** **dois anos imediatamente anteriores"**			
1.03	Houve conclusão de sindicância administrativa instaurada pelo Titular do Órgão ou Entidade, realizada por Comissão de Sindicância, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores?			
1.04	Houve inclusão da dívida no cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA do Sistema de Informações Gerenciais – SIG?			
1.05	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFEM/RJ?			
1.06	Houve emissão de declaração do ordenador de despesa informando que o pagamento da dívida é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis?			
1.07	Houve reconhecimento da dívida pela autoridade competente e sua publicação no Diário Oficial do Estado, após cumprimento dos incisos anteriores?			
1.08	Houve manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE acerca da existência de processo judicial em trâmite ou transitado em julgado, do qual conste o CNPJ ou CPF do credor, cuja dívida é objeto do pleito administrativo? (Revogado pelo Decreto Estadual nº 47.329 de 21 de outubro de 2020)			

Obs.: Importante destacar que esses pontos de controle foram aplicados em seis distintos processos: SEI-040161 010491 2023, SEI-170002 001125 2023, SEI-040161 010739 2022, SEI-040161 005102 2023, SEI-040161 014329 2022, SEI-040161 006087 2023.

Situação encontrada:

Situação 11:

Como descrito nos procedimentos aplicados, os processos foram analisados individualmente e suas respectivas listas de verificação constam em anexo, para os processos (SEI-040161 010491 2023, SEI-170002 001125 2023, SEI-040161 010739 2022, SEI-040161 005102 2023, SEI-040161 014329 2022, SEI-040161 006087 2023). Em alguns casos, a sindicância foi dispensada com devida justificativa. Todos os processos foram considerados em conformidade pelo escopo de auditoria.

Todavia, **recomenda-se** que, nos próximos preenchimentos no Siafe-Rio, sejam seguidas as orientações constantes na Nota Técnica SUNOT – 041/2016 DEA – Despesas de Exercícios Anteriores, publicada em 21 de agosto de 2019. Na NT da SUNOT, é orientado que, para o procedimento de preenchimento no Siafe-Rio, seja inserido corretamente no campo o número do processo administrativo SEI. O não preenchimento correto desse campo dificulta a localização, o acesso e o controle a posteriori. O processo SEI-320001 004270 2023, classificado como DEA de pessoal, não foi localizado.

2.3.4 EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA NO EXERCÍCIO SEGUINTE

Base Legal:

- Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64;

- Lei Estadual nº 287/79 - Lei de Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro; e

- Decreto Estadual nº 46.654/19.

Procedimento realizado:

Para "Verificar se a execução orçamentária de despesa competente ao exercício de 2023 e contabilizada como DEA no exercício de 2024 encontra-se em conformidade com os padrões legais e infralegais estabelecidos", foi realizado a consulta desses lançamentos no Siafe-Rio e até o momento não exige registro de DEA para o exercício de 2024. Consulta realizada no Siafe-Rio 2 em 27 de maio de 2024 às 11h da manhã em relatórios de Despesa de Exercício Anterior.

Situação Encontrada:

Situação 12:

Até o momento, não há registro de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no exercício de 2024. Portanto, não foram identificadas despesas dessa natureza para análise no presente relatório.

2.3.5 EXECUÇÃO E INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

Base Legal:

- Art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64;

- Art. 42 da Lei Complementar nº 101/00; e

- MCASP vigente;

Procedimento realizado:

Verificar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

Para verificar a pertinência e adequação dos saldos de restos a pagar não processados inscritos ao final do exercício, foi realizada uma lista de verificação.

Como principal papel de trabalho de auditoria, consta a **Lista de Verificação 3.5**. Para verificar se o ato auditado está em conformidade com os pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício?	X		

Para responder à questão de auditoria, o balancete do plano financeiro no 14º mês foi consultado, identificando o saldo de RP não processados a liquidar com inscrição no exercício, conforme fonte SIAFE-Rio. Em seguida, foi realizada a diferença entre as despesas empenhadas e liquidadas, com base no balanço orçamentário. Assim, foi possível conjugar os valores encontrados e identificar paridade e adesão aos demonstrativos contábeis.

Situação Encontrada:

Situação 13:

Não houve situação de inconformidade encontrada. Os registros contábeis guardam paridade com o balanço orçamentário, e os Restos a Pagar guardam paridade com o empenho, fase que antecede a liquidação.

A análise revelou que a **execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar estão em conformidade** com as normas vigentes, demonstrando aderência e paridade entre os registros contábeis e o balanço orçamentário.

Recomendação: Para aprimorar a gestão desses passivos, recomenda-se a adoção de controles internos que promovam maior agilidade na liquidação das despesas e a priorização dos pagamentos de restos a pagar, além de limitar os empenhos de acordo com os limites de pagamento disponíveis.

2.3.6 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO

Base Legal:

- Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal;

- Arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

- Portaria do METP nº - 1.467/2022, item XVI do artigo 2º, Art. 84º;

- Lei 6.338/2012 artigos 9º e 10;

- Lei Estadual nº 9.537/2021 Art. 9º;

- lei federal número 9.717/98; e

- Decreto Estadual nº 48.068/2022.

Procedimento realizado:

Avaliar as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificando a adequação quanto aos aspectos considerados na legislação vigente relacionada aos créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências de créditos orçamentários.

Para verificar a conformidade das alterações orçamentárias 2 (dois) procedimentos distintos foram realizados:

- O primeiro foi o reconhecimento dessas no balancete do exercício de 2023 do plano financeiro e sua conformidade legal, consultando as respectivas notas de crédito no Siafe-Rio.

- O segundo procedimento foi o acompanhamento das alterações orçamentárias requisitadas pelo TCERJ por meio de uma auditoria interna no exercício de 2023.

No SEI-040161/008636/2023 consta a auditoria cujo objetivo foi verificar a regularidade dos atos administrativos da Gerência de Contabilidade do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro no que tange a Taxa de Administração.

Cabe ressaltar que no acórdão proferido em 2023, referente à PCA de 2021 foi realizada ressalva quanto ao orçamento do Plano previdenciário não constar da Lei Orçamentária Anual de forma segregada do Plano Financeiro, em desacordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº 6.338/12.

Bem como no voto de 13/07/2020 do Processo TCERJ N° 101.045-9/18, novamente ao Rioprevidência foi requisitado esclarecimento acerca dos motivos da não separação orçamentária correspondente ao Plano Previdenciário de acordo com o estabelecido no art. 11 da Lei Estadual nº 6.338/12, com o princípio da segregação de massa e em obediência ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64.

Por fim, assim recomendou o TCERJ no Processo 117.613-6/18, VOTO GCS-2, em sessão de 17 de outubro de 2022:

> "implementar condições técnicas de forma a possibilitar o controle contábil e financeiro segregado dos recursos previdenciários de cada plano e daqueles destinados à taxa de administração na unidade orçamentária e gestora do Rioprevidência (Fundo em Capitalização, Fundo em Repartição, Administração do RPPS e Sistema de proteção dos Militares – EC nº 103/2019)"

<u>Situação Encontrada:</u>

Situação 14:

Com atuação conjunta da GERCO e ASSPLAN junto à Secretaria de Estado de Fazenda uma nova estrutura orçamentária foi publicada e implementada para vigorar no exercício de 2024, pondo fim a antigas determinações dos órgãos de controle de segregação dos planos em exercícios.

2.3.7 DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS REALIZADA NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

<u>Base Legal:</u>

- Decreto Estadual nº 42.436/10 e alterações posteriores.

<u>Procedimento realizado:</u>

Avaliar se as descentralizações de créditos realizadas concedidas no exercício de referência consideraram a legalidade dos atos, bem como a regularidade das prestações de contas desses recursos.

Para verificar se as descentralizações de créditos realizadas concedidas no exercício de referência consideraram a legalidade dos atos, bem como a regularidade das prestações de contas desses recursos.

Como principal papel de trabalho de auditoria, consta a **Lista de Verificação 3.7**. Para verificar se o ato auditado está em conformidade com os pontos de controle do ato auditado, o seguintes itens foram objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A(s) prestação(s) de contas de descentralização de créditos referente ao exercício de 2023 foi encaminhada dentro do prazo normativo pelo executante ao Rioprevidência?	X		
1.02	Em caso de negativa ao item 001, foi realizada a notificação do executante para envio da prestação de contas por parte do executante?			X
1.03	A(s) prestação(s) de contas de descentralização de créditos referente ao exercício de 2023 foi encaminhada em conformidade com o a Portaria 10/23 da AGE?	x		
1.04	Nas prestações de contas de descentralizações de créditos foi identificado achado de auditoria?	x		
1.05	Todas as prestações de contas de descentralizações de créditos foram concluídas sem achados, ressalvas ou notas de auditoria?		X	
1.06	Todas as prestações de contas de descentralizações de créditos foram sem identificação de danos ao erário?	X		

Descentralização Concedida - Crédito Concedido									
Nº Processo	Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Objeto	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	PORTARIA CONJUNTA	SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
SEI-150001/027065/2023	14020 – Subsecretaria de Comunicação Social – SSCS.	390200 – Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil – SSCS	Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.	R$ 20.000,00	R$ 19.628,33	R$ 19.628,33	R$ 19.628,33	92/2023	Correta aplicação dos recursos
SEI-150001/027066/2023	14020 – Subsecretaria de Comunicação Social – SSCS.	390200 – Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil – SSCS	Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.	R$ 100.000,00	R$ 18.799,33	R$ 18.799,33	R$ 18.799,33	95/2023	Correta aplicação dos recursos
SEI-330003/000035/2024	07510 – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP.	045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ	Execução dos serviços de manutenção nos imóveis do RIOPREVIDÊNCIA localizados à Rua da Alfândega n° 8 CEP 20.070- 000, Centro, Município do Rio de Janeiro e na Rua Gavião Peixoto n° 87 lojas 1 a 3 CEP. 24.230-090, Icaraí, Município de Niterói.	R$ 8.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	94/2023	Não foram encontradas desconformidades, recursos devolvidos integralmente
SEI-330003/000035/2024	07510 – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP.	045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Execução dos serviços escoramento de fachada no Imóvel situado na Rua Senhor dos Passos nº 254, Centro - Município do Rio de Janeiro.	R$ 58.454,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	96/2023	Não foram encontradas desconformidades, recursos devolvidos integralmente
SEI-330003/000035/2024	53510 – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro	045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução de Levantamento Cadastral e Elaboração de projetos Básico e Executivo de	R$ 28.743,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	98/2023	Não foram encontradas desconformidades, recursos devolvidos

	– EMOP.		Instalações de Incêndio e SPDA para obra de reforma do prédio sede do Rioprevidência, localizado na Rua da Alfandega, nº 8, Centro - Município do Rio de Janeiro						integralmente
SEI-330003/000032/2024	53510 – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP.	045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia mecânica, para a aquisição e instalação de (02) duas unidades Resfriadoras de Líquido (CHILLER), incluindo o fornecimento e instalação de bombas de água gelada e 01 (um) painel de controle, contemplando toda automação, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, que integrará a Central de Água Gelada para atender ao sistema de climatização da unidade Rioprevidência, do edifício situado na Rua da Alfandega, número 08, Centro, município do Rio de Janeiro.	R$ 5.954.101,46	R$ 5.954.101,46	R$ 4.582.680,81	R$ 4.582.680,81	93/2023	Correta aplicação dos recursos
SEI-430002/001612/2023	58350 – Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ.	403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ	Pagamento de despesas com serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para Rede Governo e serviços complementares de tecnologia da informação, referente ao período de julho a dezembro do exercício de 2022, devidamente atestadas pelos fiscais responsáveis.	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00	97/2023	REGULARIDADE COM RESSALVA

Situação Encontrada:

Situação 15:

No processo SEI-430002/001612/2023, relativa à Descentralização de Crédito realizada com o PRODERJ, Portaria 97/2023, o encaminhamento foi pela regularidade dos recursos, tendo a correta aplicação, porém com a seguinte ressalva:

"Portaria conjunta celebrada posteriormente à prestação dos serviços, com pagamentos retroativos, resultando em Portaria com objeto não condizente com a situação fática (despesas de exercícios de anteriores). A Portaria descentralizou créditos para um serviço prestado anteriormente, pode-se registrar uma desconformidade no que tange ao objeto, de encontro ao Art. 5º do Decreto nº 42.436/2010. A sugestão seria para que em eventos similares, s.m.j., o objeto esteja nos moldes da Portaria Conjunta RIOPREVIDÊNCIA/SECC Nº 90, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, publicada em 22 de setembro de 2022."

Cabe pontuar que o escopo dessa auditoria não contemplou a apuração de Despesas de Exercícios Anteriores."

A análise das descentralizações de créditos realizadas no exercício de referência demonstrou que, em sua maioria, os processos foram conduzidos de maneira adequada, com a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos prazos normativos. Entretanto, um ponto de atenção foi identificado no processo SEI-430002/001612/2023, onde a descentralização de crédito ocorreu após a prestação dos serviços, resultando em uma desconformidade quanto ao objeto da portaria em relação ao Decreto nº 42.436/2010.

A Portaria em questão descentralizou créditos para um serviço prestado anteriormente, pode-se registrar uma desconformidade no que tange ao objeto, de encontro ao Art. 5º do Decreto nº 42.436/2010. A sugestão seria para que em eventos similares, s.m.j., o objeto esteja nos moldes da Portaria Conjunta RIOPREVIDÊNCIA/SECC Nº 90, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, publicada em 22 de setembro de 2022.

Por fim, no que se refere ao achado, ainda que não seja uma irregularidade, que tal fato não represente aparente prejuízo à Administração ou tenha o condão de invalidar a prestação de contas, a ocorrência da impropriedade precisa ser registrada. A importância da ressalva está contida no sentido de produzir uma orientação para que as entidades envolvidas a considerem nas próximas descentralizações.

2.3.8 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ORDEM CRONOLÓGICA)

Base Legal:

- Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93

Procedimento realizado:

Avaliar a observância, pela unidade jurisdicionada, da ordem cronológica dos pagamentos.

Para tratamento do referido item a escolha da auditoria foi revisitar a auditoria interna registrada no processo SEI-040161/010789/2023, cujo objetivo foi analisar o tratamento realizado pelo setor de Tesouraria aos pagamentos das despesas dessa Autarquia referentes ao mês de agosto de 2023 e se há espaço para aperfeiçoamento.

Além da auditoria supramencionada foi direcionado à Gerência de Tesouraria demandas complementares à Prestações de Contas, entre essas: Descrição da rotina interna da autarquia para observância à ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços.

Situação Encontrada:

Situação 16:

A Gerência de Tesouraria, no doc 59352282, SEI-040161/010789/2023 (auditoria interna) explicou sua política de pagamento e mitigação de riscos, a saber:

> *"Esta Gerência de Tesouraria somente realiza pagamentos executando Programações de Desembolso (PD´s) através do SIAFE. Ou seja, quando há uma despesa para pagamento de uma contratada, por exemplo, após o processo administrativo ser recebido pelo SEI na Coordenadoria de Execução de Despesas – COOED, os dados referentes ao pagamento daquela competência são inseridos no SIAFE, após prévia passagem pelas áreas de orçamento e contabilidade, e emite-se uma ordem bancária em favor dela. Sendo assim, não há nenhum tipo de pagamento que seja realizado sem emissão de uma Ordem Bancária (OB) no SIAFE. Logo, para que haja a possibilidade de realizarmos um pagamento em duplicidade para uma contratada, primeiramente, deveriam ser instruídos dois processos administrativos idênticos no SEI pela área responsável pelo acompanhamento do contrato, serem os mesmos recepcionados e executados, após todos os procedimentos contábeis terem sido realizados. Não há histórico de ocorrência deste tipo."*

Lembrando-se que quando há pagamentos de boletos, os mesmos são igualmente registrados no SIAFE e a sua execução realizada através de Internet banking, após emissão da Ordem bancária no SIAFE, sendo que neste caso não há possibilidade de executarmos um mesmo boleto duas vezes, extinguindo a possibilidade de duplicidade.

Ainda nesse tema duplicidade, nossas planilhas foram idealizadas para identificar através de fórmulas e formatação condicional cada pagamento com valor em duplicidade"

No que diz respeito à ordem cronológica dos pagamentos, no mesmo doc no doc 59352282, SEI-040161/010789/2023 (auditoria interna), assim manifestou a Gerência de Tesouraria:

> *"Em que pese a ausência de normativo interno a respeito do da cronologia dos pagamentos, a disponibilidade financeira atual do Rioprevidência garante que todos os processos que chegam para pagamento na Gerência de Tesouraria sejam executados sem a necessidade de estabelecimento de prioridade de pagamento, independente da "categoria de contrato".*

Sendo assim, tão logo os gestores de contrato, ou equivalente, procedam com as etapas de acompanhamento necessário ao faturamento tempestivo da despesa, esta recebe a imediata execução nesta Gerência, após preparação contábil e autorização do ordenador de despesa."

E portanto, segue a lista de verificação da auditoria:

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Ato auditado	Data da APR
Pagamento de todas as demandas financeiras do Rioprevidência referentes ao mês de agosto de 2023	19.09.2023
Evidência	
SEI-040161/010789/2023	
Questão de auditoria financeira	
Analisar o tratamento realizado pelo setor de Tesouraria aos pagamentos das despesas dessa Autarquia referentes ao mês de agosto de 2023	

Item	Pontos de Controle despacho 59352282	S	N	N/A
1	O pagamento das obrigações do Rioprevidência referente ao mês de agosto de 2023 foi executado em ordem cronológica?	X		

Ainda relativo ao tema, a Gerência de Controle Interno e Auditoria direcionou uma série de demandas à Tesouraria, entre essas: Descrição da rotina interna da autarquia para observância à ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços.

Para a demanda do parágrafo acima, a Gerência de Controle Interno e Auditoria obteve da Tesouraria em 11/03/2024, confirmando:

RE: Solicitação de Auditoria Interna | PCA-2023 PCA 2023 ×

1 - Relação de pagamentos realizados por ofício no ano de 2023, disponibilizados pela gerência responsável:
===>> **Não houve pagamentos realizados por ofício no ano de 2023.**

2 - Descrição da rotina interna da autarquia para observância à ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços.
===>> Este questionamento foi alvo questionamento anteriormente no processo de Auditoria Interna procedido pela GERCIA através do Processo SEI-040161/010789/2023. Informo também que foi aberto o processo SEI-040161/000546/2022, com objetivo de darmos início a criação de uma portaria do Rioprevidência que dispusesse sobre o tema, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos internos para a observância da ordem cronológica dos pagamentos no âmbito desta Autarquia. Porém, em que pese a ausência de normativo interno a respeito do da cronologia dos pagamentos, **a disponibilidade financeira atual do Rioprevidência garante que todos os processos que chegam para pagamento na Gerência de Tesouraria sejam executados sem a necessidade de estabelecimento de prioridade de pagamento, independente da "categoria de contrato".**
Por este motivo, assim que os gestores de contrato, ou equivalentes, **procedem com as etapas de acompanhamento necessário ao faturamento tempestivo da despesa**, esta recebe a **imediata execução** nesta Gerência, após preparação contábil e autorização do ordenador de despesa.
Concluindo, apesar de ter recaído sobre a Gerência de Tesouraria a incumbência de descrever ou criar uma ordem cronológica de pagamentos, há se observar que esta Gerência não detém o controle ou a responsabilidade sobre ordem cronológica com a qual os processos chegam a esta Gerência para execução. Sendo esta responsabilidade inerente aos gestores de contrato, ou equivalentes. Relembrando que, a disponibilidade financeira do Rioprevidência em função da fonte própria advinda da Taxa e Administração garante a execução das despesas sem observância de prioridade. Apenas segue-se a fila dos processos que são recebidos.

3 - Cópia dos extratos das contas bancárias em 31/12.
===>> Extratos disponíveis na pasta do Sharepoint: "3 - Cópia dos extratos mensais em 31 12".

4 - Demonstrativo das contribuições - Modelos 10 e 11 - Quadro 2 - ID 22.
===>> Solicito extensão de prazo até o dia 15/03.

RIOPREVIDÊNCIA
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Tesouraria

Rioprevidência
Rua da Quitanda, 106, centro. Rio de Janeiro/RJ. CEP 20091-005
Telefone: 0800-285-8191
www.rioprevidencia.rj.gov.br

Como observação ao ponto da ordem cronológica de pagamentos a Gerência de Tesouraria propõe uma minuta, presente em SEI-040161/000546/2022.

2.3.9 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

De acordo com o modelo 3A, referente ao item 12 do Anexo II, da Deliberação TCE nº 278/17, a avaliação da execução orçamentária da entidade deve considerar os seguintes itens descritos nos próximos parágrafos.

Realização da receita em relação à prevista no seu planejamento. O item aborda a realização da receita em relação à prevista, visando verificar se o Rioprevidência alcançou os resultados esperados em termos de arrecadação de recursos financeiros.

Realização da despesa em relação à fixada. O item aborda a realização da despesa em relação à fixada, visando verificar se o Rioprevidência alcançou os resultados esperados no planejamento orçamentário e consignados na dotação inicial.

Execução orçamentária de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício de referência e no seguinte. Esse item tem como objetivo analisar a execução de despesas de exercícios anteriores (DEA), objetivando verificar se a execução orçamentária de DEA no exercício de referência encontra-se em conformidade com os padrões legais e infralegais estabelecidos, notadamente quanto à Lei 4320/64 e ao Decreto 41880/09.

Execução dos restos a pagar não processados a liquidar, visando a pertinência e adequação dos inscritos ao final do exercício. Assim, o item aborda a execução e a inscrição de restos a pagar não processados a liquidar, com o objetivo de verificar a execução, ao longo do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores.

Alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificação e avaliação.

Descentralizações de crédito orçamentário, a regularidade da aplicação do recurso, achados, notas e ressalvas de auditoria e conformidade legal.

Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (ordem cronológica).

2.4 GESTÃO FINANCEIRA

2.4.1 ORDENS DE PAGAMENTO INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

Base Legal:

- Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores;
- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 4.1**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de ‘ controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?	x		

Conforme e-mail enviado pela Gerência de Tesouraria, no dia 11 de março de 2024, não foram realizados pagamentos por ofício no ano de 2023. Segue resposta ao e-mail encaminhado pela Gerência de Controle Interno à Gerência de Tesouraria de 31 de janeiro de 2024, sobre a relação de pagamentos por ofício em 2023.

RE: Solicitação de Auditoria Interna | PCA-2023 PCA 2023 x

1 - Relação de pagamentos realizados por oficio no ano de 2023, disponibilizados pela gerência responsável:
===>> **Não houve pagamentos realizados por oficio no ano de 2023.**

2 - Descrição da rotina interna da autarquia para observância à ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços.
===>> Este questionamento foi alvo questionamento anteriormente no processo de Auditoria Interna procedido pela GERCIA através do Processo SEI-040161/010789/2023. Informo também que foi aberto o processo SEI-040161/000546/2022, com objetivo de darmos início a criação de uma portaria do Rioprevidência que dispusesse sobre o tema, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos internos para a observância da ordem cronológica dos pagamentos no âmbito desta Autarquia. Porém, em que pese a ausência de normativo interno a respeito do da cronologia dos pagamentos, **a disponibilidade financeira atual do Rioprevidência garante que todos os processos que chegam para pagamento na Gerência de Tesouraria sejam executados sem a necessidade de estabelecimento de prioridade de pagamento, independente da "categoria de contrato".**
Por este motivo, assim que os gestores de contrato, ou equivalentes, **procedem com as etapas de acompanhamento necessário ao faturamento tempestivo da despesa**, esta recebe a **imediata execução** nesta Gerência, após preparação contábil e autorização do ordenador de despesa.
Concluindo, apesar de ter recaído sobre a Gerência de Tesouraria a incumbência de descrever ou criar uma ordem cronológica de pagamentos, há se observar que esta Gerência não detém o controle ou a responsabilidade sobre ordem cronológica com a qual os processos chegam a esta Gerência para execução. Sendo esta responsabilidade inerente aos gestores de contrato, ou equivalentes. Relembrando que, a disponibilidade financeira do Rioprevidência em função da fonte própria advinda da Taxa e Administração garante a execução das despesas sem observância de prioridade. Apenas segue-se a fila dos processos que são recebidos.

3 - Cópia dos extratos das contas bancárias em 31/12.
===>> Extratos disponíveis na pasta do Sharepoint: "3 - Cópia dos extratos mensais em 31 12".

4 - Demonstrativo das contribuições - Modelos 10 e 11 - Quadro 2 - ID 22.
===>> Solicito extensão de prazo até o dia 15/03.

RIOPREVIDÊNCIA
Tesouraria
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
Rioprevidência
Rua da Quitanda, 106, centro. Rio de Janeiro/RJ. CEP 20091-005
Telefone: 0800-285-8191
www.rioprevidencia.rj.gov.br

Situação Encontrada:

Situação 17:

Embora tenha sido informado pelo setor técnico que executa os pagamentos desta autarquia que não houve pagamentos por ofício no ano de 2023. Em consulta ao SiafeRio pudemos observar algumas OB – 'ordem bancária' no campo *OB de regularização* consta - paga por ofício. Situação essa que precisa ser explicada e até mesmo detalhada pelo gestor.

2.4.2 OBSERVÂNCIA ÀS ROTINAS RELACIONADAS À CONTA ÚNICA DO TESOURO – CUTE

Base Legal:

- Lei Federal n.º 4.320/64;
- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017;
- Decreto Estadual n.º 45.526/15; e
- Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/14

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 4.2**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
002	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X

Situação Encontrada:

Situação 18:

As contas contábeis 1.1.1.1.2.20.01 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO e 1.1.1.1.2.20.02 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, que constam no Balancete Analítico emitido via Siafe-Rio em 17/04/24, que deveriam apresentar saldo R$ 0,00, apresentaram em 31.12.2023 o saldo contábil total de R$ 7.487.820,65 (saldo conta contábil 111122000 – 'Limite de Saque com Vinculação de Pagamento').

Conforme § 6º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.426/15 e §1º do artigo 1º da Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14, que compõem as bases legais para atendimento desses itens no Modelo 3A da Deliberação TCE nº 278/17, ao Rioprevidência não se aplica a utilização da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, no SIAFE-Rio. A movimentação dos recursos financeiros do Rioprevidência se dá por contas próprias.

2.4.3 CONTAS BANCÁRIAS INTEGRADAS AO SIAFERIO

Base Legal:

- Decreto Estadual n.º 45.526/15.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 4.3**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

- conforme informado pelo setor técnico via e-mail não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionando possuem conta contábil integrada ao SiafeRio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X		

Quadro 1

Relação de débitos e créditos dos extratos bancários ainda não contabilizados, no ano de 2023
Relação de movimentação financeira processada pela Conta única do Tesouro – CUTE no ano de 2023
Relação das contas não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2023

Quanto ao item 3: relação das Contas Bancárias não Integradas ao SIAFE, Informo que não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE 2023.

RIOPREVIDÊNCIA

Tesouraria

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Rioprevidência
Rua da Quitanda, 106, centro. Rio de Janeiro/RJ. CEP 20091-005
Telefone: 0800-285-8191
www.rioprevidencia.rj.gov.br

Situação Encontrada: Não houve situações encontradas.

2.4.4 CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 4.4**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?		X	

Situação Encontrada:

Situação 19:

Identificamos a ocorrência de débitos e créditos que ainda não foram contabilizados fato esse que gera a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários. Estando os mesmos relacionando nas conciliações bancárias, conforme Item 11 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira e Quadro I e II – Modelo 2) do anexo II da Deliberação TCE- RJ 278/17. É possível notar também quando se confronta os saldos dos extratos da conta corrente com os saldos das mesmas contas apresentada no SiafeRio.

Quadro Resumo

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2023 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2023 Conforme Conta Contábil (Siafe-Rio)* (B)	Diferença(A-B)
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 7391-1	R$ 0,00	R$ 9.622,66	-R$ 9.622,66
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 311-5	R$ 0,00	R$ 78.929,38	-R$ 78.929,38
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 312-3	R$ 152.326,82	R$ 47.976.537,14	-R$ 47.824.210,32
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 690-4	R$ 616,49	R$ 142.907,86	-R$ 142.291,37
Banco Bradesco (antigo HSBC - Conta Corrente)	0024 / 35136-2	R$ 0,00	R$ 4.688,57	-R$ 4.688,57
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 04645	R$ 6.791,65	R$ 5.846.935,07	-R$ 5.840.143,42
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 006313-4	R$ 0,00	R$ 2.169,20	-R$ 2.169,20
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 0064645	R$ 0,00	R$ 1.345,89	-R$ 1.345,89
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 291060-8	R$ 10.619,54	R$ 15.646,18	-R$ 5.026,64
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 291964-8	R$ 0,00	R$ 1.028.944,53	-R$ 1.028.944,53
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 2920603	R$ 0,00	R$ 110.411,07	-R$ 110.411,07
Banco Itaú	5673 / 03852-6	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Itaú	2001 / 87801-2	R$ 0,00	R$ 4.635,90	-R$ 4.635,90
Banco Santander	2134 / 43000003-6	R$ 0,00	R$ 434,64	-R$ 434,64
Banco Safra	0027 / 021939-1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco BTG	0001 / 00003522-6	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Master	000109032-3	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total		R$ 170.354,50	R$ 55.223.208,09	-R$ 55.052.853,59

*Conta Contábil: 111110602 – Bancos Conta Movimento – Fundo em Repartição
111110604 - Bancos Conta Movimento - Taxa de Administração

2.4.5 SALDOS CONTÁBEIS DOS GRUPOS "CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA" E "INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS"

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 4.5**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com o ponto de controle 2.4.5, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo "Caixa e equivalente de caixa", com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?		X	
1.02	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimento temporários ', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?		X	

Situação Encontrada:

Situação 20:

Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2023, identifica-mos o saldo da conta **'Caixa e equivalentes de caixa** 'no valor de R$ 6.288.866.942,23 e nos extratos bancários correspondentes o saldo total de R$ 170.354,50 correspondente as contas: 312-3 Banco Bradesco no valor de R$ 152.326,82; 690-4 do Banco Bradesco no valor de R$ 616,49; 0464-5 da Caixa Econômica no valor de R$ 6.791,65; Banco do Brasil no valor de R$ 10.619,54.

Quadro Resumo

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2023 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2023 Conforme Conta Contábil (Siafe-Rio)* (B)	Diferença(A-B)
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 7391-1	R$ 0,00	R$ 9.622,66	-R$ 9.622,66
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 311-5	R$ 0,00	R$ 78.929,38	-R$ 78.929,38
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 312-3	R$ 152.326,82	R$ 47.976.537,14	-R$ 47.824.210,32
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 690-4	R$ 616,49	R$ 142.907,86	-R$ 142.291,37
Banco Bradesco (antigo HSBC - Conta Corrente)	0024 / 35136-2	R$ 0,00	R$ 4.688,57	-R$ 4.688,57
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 04645	R$ 6.791,65	R$ 5.846.935,07	-R$ 5.840.143,42
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 006313-4	R$ 0,00	R$ 2.169,20	-R$ 2.169,20
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 0064645	R$ 0,00	R$ 1.345,89	-R$ 1.345,89
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 291060-8	R$ 10.619,54	R$ 15.646,18	-R$ 5.026,64
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 291964-8	R$ 0,00	R$ 1.028.944,53	-R$ 1.028.944,53
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 2920603	R$ 0,00	R$ 110.411,07	-R$ 110.411,07
Banco Itaú	5673 / 03852-6	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Itaú	2001 / 87801-2	R$ 0,00	R$ 4.635,90	-R$ 4.635,90
Banco Santander	2134 / 43000003-6	R$ 0,00	R$ 434,64	-R$ 434,64
Banco Safra	0027 / 021939-1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco BTG	0001 / 00003522-6	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Master	000109032-3	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total		R$ 170.354,50	R$ 55.223.208,09	-R$ 55.052.853,59
*Conta Contábil: 111110602 – Bancos Conta Movimento – Fundo em Repartição 111110604 - Bancos Conta Movimento - Taxa de Administração				

Notas Explicativas do Plano Financeiro - SEI-040014/025367/2024, Anexo II, Item 9_Del. TCERJ 278/17 (74728293)

"NOTA 01 - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA:

Observamos que os valores apresentados em nossa conta Banco Conta Movimento ainda não guardam plena paridade com os saldos constantes em nossos extratos bancários, divergência essa decorrente a diversos eventos tais como: arrestos bancários, bloqueios/sequestros bancários e pagamentos efetuados por ofício não regularizados. Tais fatos são identificados em conciliação bancária nas contas correntes adequadas e deverão ser integralmente conciliados."

Situação 21

Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2023, identificamos o saldo da conta 'Investimentos temporários' no valor de R$ 0,00 e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R$ 5.295.922.003,61.

Banco 'Conta Investimento Temporários'	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2023 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2023 Conforme Conta Contábil (SIAFE-RIO)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil - Aplicação	2234-9 / 291964-8	R$ 1.277.557.201,43	R$ 0,00	R$ 1.277.557.201,43
Banco do Brasil - Aplicação	2234 / 2920603	R$ 314.992.086,21	R$ 0,00	R$ 314.992.086,21
Banco Santander - Aplicação	2134 / 43000000-6	R$ 819.436.568,16	R$ 0,00	R$ 819.436.568,16
Caixa Ecônomica - Aplicação	0199 / 060000464-5	R$ 7.183.414,82	R$ 0,00	R$ 7.183.414,82
Banco BTG Pactual - Aplicação	0001 / 0000035226	R$ 101,89	R$ 0,00	R$ 101,89
Banco Bradesco - Aplicação	6898 / 312- 3	R$ 987.718.659,52	R$ 0,00	R$ 987.718.659,52
Banco Itaú - Aplicação	5673 / 03852-6	R$ 1.854.738.428,45	R$ 0,00	R$ 1.854.738.428,45
Banco Safra - Aplicação	0027 / 219391	R$ 34.295.543,13	R$ 0,00	R$ 34.295.543,13
Total		R$ 5.295.922.003,61	R$ 0,00	R$ 5.295.922.003,61

*** Conta Contábil: 114110904 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS**
114111401 - APLICACOES COM A TAXA DE ADMINISTRACAO DO RPPS

2.4.6 GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Base Legal:

- Art. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64;
- Decreto Estadual n.º 44.879/14; e
- IN AGE n.º 45 e alterações posteriores.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 4.6** para a verificação se o ato auditado está em conformidade com o ponto de controle 2.4.6, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Foi observada a Gestão das Transferências Financeiras?			x

Situações Encontradas:

Não houve situações encontradas.

2.4.7 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A Lei n° 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seus artigos 62, 64 e 65, disciplina as normas para o regular pagamento da despesa. A execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o artigo 83 da Lei Estadual nº 287/1979 a execução da despesa orçamentária se dá em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

O terceiro estágio da despesa orçamentária refere-se ao pagamento e é processado pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Por meio do Decreto Estadual nº 45.526/2015 foi implantado o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio), que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Decreto Estadual n° 46.230/2018, em seu artigo 22, determina que todos pagamentos e as transferências financeiras sejam efetuados mediante execução de Programação de Desembolso no SIAFE-Rio, restringindo-se os pagamentos por ofício, diretamente ao favorecido, a casos excepcionais de necessidade extrema justificada para pagamento imediato de despesas decorrentes de impossibilidade de execução da Programação de Desembolso, de problemas técnicos no SIAFE-Rio ou de prejuízo ao erário, com a devida comprovação.

O SIAFE-Rio utiliza a Conta Única do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (CUTE) como instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, fortalecendo o princípio do caixa único, elevando o nível de maturidade da gestão financeira, a partir das melhorias dos processos de conciliação bancária, programação financeira e administração dos recursos recolhidos ao Tesouro.

De acordo com o Decreto Estadual nº 45.526/2015 e a Resolução SEFAZ nº 779/2014 a CUTE tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras do Estado do Rio de Janeiro, a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual, de suas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive Fundos Especiais por elas administrados, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Rio de Janeiro.

O Rioprevidência, assim como as entidades e órgãos elencados no artigo 8º da Lei Estadual 287/1979, deverão atender ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 97. A abertura de contas deverá ser efetuada por solicitação prévia à Secretaria de Estado de Fazenda.

A Lei nº 4.320/1964, em conjunto com os Decretos Estaduais nº 45.526/2015 e nº 46.230/2018, corroboram com as boas práticas das finanças públicas e conferem, entre outras, especial relevância para a avaliação da gestão financeira. Uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCE nº 278/2017, nos termos do Anexo II, Modelo 3, item 12, a expectativa é comprovar se a gestão financeira da autarquia ocorre buscando evitar a ocorrência das seguintes circunstâncias:

- Pagamento por ofício em desacordo com as restrições descritas em normas regulamentadoras;

- Movimentação da CUTE em desacordo com as rotinas estabelecidas, bem como a inconciliabilidade dos saldos financeiros e contábeis na UG Emitente e UG Tesouro;

- Contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro;

- Débitos e créditos dos extratos bancários ainda não contabilizados;

- Incompatibilidade dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes dos grupos 'Caixa e equivalentes de caixa' e 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários, devidamente conciliados.

2.5 GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

2.5.1 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO E RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Base Legal:

- MCASP 10ª Edição;
- Lei Complementar 101/00; e
- Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 5.1**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

- avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados em liquidação;			X
1.02	Execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores;	X		
1.03	Pertinência e adequação dos saldos de restos a pagar inscritos ao final do exercício;	X		

Situações Encontradas:

Não houve situações encontradas.

2.5.2 DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Base Legal:

- CF/88, art. 100; e

- Art. 67 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar os valores na contabilidade a título de Créditos inscritos em Dívida Ativa, observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';		X	
1.02	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;		X	
1.03	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.		X	
1.04	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X

Situações Encontradas:

Situação 22:

Os valores registrados no SIAFE-Rio não guardam paridade com o Relatório de Dívida Ativa da PGE/PG-5.

A Procuradoria Geral da Dívida Ativa realiza o controle da atualização monetária e dos cancelamentos e informa anualmente ao Rioprevidência, através de Relatório Estoque

de Dívida Ativa, que valores devem ser contabilizados na Conta de Dívida Ativa. Entretanto o SEI-140017/000510/2024 foi enviado ao Rioprevidência em 22/02/2024, após o fechamento contábil, impossibilitando o lançamento tempestivo do fato gerador.

Vale destacar que não houve compensação de Dívida Ativa com pagamentos de precatórios em 2023.

2.5.3 REGISTRO DE OBRIGAÇÕES QUE CULMINARAM EM DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE POSTERIOR AO DE REFERÊNCIA

Base Legal:

- Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- MCASP.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar se houve registro patrimonial decorrente de DEA, para os casos de reconhecimento do passivo no exercício de referência e lançamento de DEA no exercício seguinte, avaliando as causas da assunção dessas obrigações e os esforços da unidade jurisdicionada para evitar ou minimizar a ocorrência de passivos nessas condições, conforme Modelo 03 - Quadro 2 em Anexo.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Os valores a serem pagos como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA encontram-se provisionados na contabilidade no exercício de referência (passivo sem previsão orçamentária);			X

Conforme Modelo 3 Quadro 2 da PCA Estadual, até o momento do encerramento do relatório não houve reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA em 2024.

Situações Encontradas:

Não houve situações encontradas.

2.5.4 DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM APURAÇÃO

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual;
- Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I; e
- Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 5.4**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;	X		

Não houve lançamento na conta 798110100 - DIVERSOS RESPONSAVEIS - EM APURACAO em 2023.

Situações Encontradas:

Não houve situações encontradas.

2.5.5 DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual;
- Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I; e
- Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 5.5**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar o registro da conta "Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio", incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta "Crédito por Danos ao Patrimônio".

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;		X	
1.02	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X

Situação Encontrada:

Situação 23:

O saldo da conta 113410104 – Responsáveis por danos guarda paridade com o Modelo 5, Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, entretanto não foi atualizado a valor presente conforme orienta a NOTA TÉCNICA nº 018/2016 da SUNOT / COPRON – Coordenação de Produção de Normas e Estudos Contábeis:

> *"Os montantes a serem registrados em Créditos a Receber devem ser mensurados por seu valor atualizado de realização, de forma a assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis, levando-se em consideração, inclusive, eventuais correções monetárias e juros ou multas incidentes sobre o valor original, de acordo os normativos legais pertinentes. É aconselhável que novas atualizações do valor registrado sejam feitas rotineiramente, no mínimo uma vez a cada exercício (preferencialmente no mês de dezembro)."*

2.5.6 DA CONTA "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" E/OU "AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL".

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- MCASP.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 5.6**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

- avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;		X	
1.02	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X

Situação Encontrada:

Situação 24:

A conta 237110301 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES posui um saldo inicial de R$ 1.594.011,45 em 01/01/2023 e teve um aumento de aproximadamente 37 vezes, compondo um saldo de R$ 59.885.466,62 em 31/12/2023.

Não foi possível verificar a adequação do saldo, pois o mesmo não encontra-se evidenciado nas Notas Explicativas.

A conta 237110301 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES possui um saldo inicial de R$ 1.594.011,45 em 01/01/2023 e teve um aumento de aproximadamente 37 vezes, compondo um saldo de R$ 59.885.466,62 em 31/12/2023. Entretanto não foi possível verificar a adequação do saldo, pois o mesmo não se encontra evidenciado nas Notas Explicativas.

2.5.7 DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64;
- NBC TSP Estrutura Conceitual; e
- Art. 19 do Decreto nº 43.463/12.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 5.6**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

- avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens móveis?	X		
1.02	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens móveis?		X	
1.3	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens imóveis?		X	
1.4	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens imóveis?		X	

Situações Encontradas:

Situação 25:

A equipe de Gestão de Bens Móveis é subdimensionada e necessita de uma ferramenta informatizada para controlar os bens móveis da autarquia, dado a quantidade e os valores a serem controlados, bem como sua disposição nas diversas instalações do Rioprevidência a ausência de ferramenta informatizada de controle representa um risco a autarquia.

Situação 26:

Os saldos contabilizados no Balanço de Encerramento do Exercício Financeiro de 2023 não guardam paridade com a manifestação do Gestor de Bens Patrimoniais Imóveis constantes no Demonstrativo da Movimentação dos Bens Imóveis SEI-040161/015668/2023.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Balancete
Encerrado até Novembro
Emitido em: 16-01-2024 10:10

Identificação

Unidade Gestora			Mês	Saldos Zerados?	Valor		
123400 - RIOPREVIDEN			12/2023	Não	No Mês		
Conta Contábil	**Saldo Inicial**	**Débito**	**Crédito**	**Saldo Atual**	**D/C**	**Saldo GERPI**	**Diferenças**
122000000 - INVESTIMENTOS	292.091.273,29	18.332.678,17	192.930,89	310.231.020,57	D		
122300000 - INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	294.474.292,86	18.332.678,17	192.930,89	312.614.040,14	D		
122310000 - INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO - - CONSOLIDAÇÃO	294.474.292,86	18.332.678,17	192.930,89	312.614.040,14	D		
122310200 - APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS - RPPS	294.474.292,86	18.332.678,17	192.930,89	312.614.040,14	D		
122310201 - IMÓVEIS - RPPS	35.045.260,50	17.811.805,05	192.930,89	52.664.134,66	D	34.895.260,50	17.768.874,16
122310202 - TERRENO	142.826.900,94	520.873,12	0,00	143.347.774,06	D	143.347.774,06	0,00
122310203 - PRÉDIO RESIDENCIAL	4.693.299,58	0,00	0,00	4.693.299,58	D	4.693.299,58	0,00
122310204 - PRÉDIO COMERCIAL	111.908.831,84	0,00	0,00	111.908.831,84	D	111.908.831,84	0,00
122800000 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C		
	2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C		
122810100 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO - PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C		
122810102 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS - EDIFÍCIOS.	2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C		

Identificação

Unidade Gestora			Mês	Saldos Zerados?	Valor		
123400 - RIOPREVIDEN			12/2023	Não	No Mês		
Conta Contábil	**Saldo Inicial**	**Débito**	**Crédito**	**Saldo Atual**	**D/C**	**Saldo GERAI**	**Diferenças**
123200000 - BENS IMÓVEIS	77.576.632,94	38.372.073,47	87.772.580,19	28.176.126,22	D		
123210000 - BENS IMOVEIS - CONSOLIDAÇÃO	77.576.632,94	38.372.073,47	87.772.580,19	28.176.126,22	D		
123210100 - BENS DE USO ESPECIAL	77.576.632,94	34.206.000,00	87.772.580,19	24.010.052,75	D		
123210103 - EDIFÍCIOS	77.576.632,94	34.206.000,00	87.772.580,19	24.010.052,75	D	43.370.632,94	44.401.947,25
123219900 - DEMAIS BENS IMÓVEIS	0,00	4.166.073,47	0,00	4.166.073,47	D	0,00	
123219904 - OBRAS EM ANDAMENTO A CADASTRAR	0,00	4.166.073,47	0,00	4.166.073,47	D		4.166.073,47
123810200 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	5.734.773,65	3.767.719,79	1.817.513,87	3.784.567,73	C	9.481.380,52	-3.313.793,22
123810201 - (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	5.734.773,65	3.767.719,79	1.817.513,87	3.784.567,73	C		

Fonte: SEI-040161/015668/2023 (69194693)

Situação 27:

A depender da forma como será mensurado o valor presente dos imóveis classificados em investimentos, a equipe está atualmente bem dimensionada considerando o histórico de negociações dos 3 últimos anos. Entretanto caso a autarquia opte por fazer a reavaliação dos imóveis usando recursos humanos próprios essa deverá ser redimensionada.

O SADI não atende plenamente a GAI, pois não está completo. A gerência necessita de uma ferramenta informatizada para controlar os bens imóveis da autarquia. Dada a complexidade da carteira imobiliária do Rioprevidência a precariedade nos sistemas de controles trazem riscos a autarquia.

2.5.8 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A Lei nº 4.320/64, em conjunto com os Decreto Nº 46.472/18 e Decreto Nº 41.880/09, somados ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) norteiam a elaboração das demonstrações contábeis e corroboram com as boas práticas das

finanças públicas e conferem, entre outras, especial relevância para a avaliação da gestão contábil-patrimonial, onde podemos destacar algumas definições segundo o MCASP, a saber:

- *Restos a pagar*

São Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação).

A continuidade dos estágios de execução dessas despesas ocorrerá no próximo exercício, devendo ser controlados em contas de natureza de informação orçamentária específicas. Nessas contas constarão as informações de inscrição, execução (liquidação e pagamento) e cancelamento. Também, haverá tratamento específico para o encerramento, transferência e abertura de saldos entre o exercício financeiro que se encerra e o que inicia.

- *Dívida Ativa*

Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo. Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo.

- *Despesas de Exercícios Anteriores – DEA*

O artigo 37, Lei nº 4.320/1964 estabelece que "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica." Dessa forma, podemos admitir que as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) abrangem três situações:

1. Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;

2. Restos a pagar com prescrição interrompida;

3. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Quanto à classificação orçamentária por natureza da despesa, a DEA corresponde a elemento de despesa próprio usado no orçamento do exercício corrente para despesas que pertencem ao exercício anterior: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

1. *Créditos inscritos por dano ao patrimônio*, que compreendem os valores provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros.

2. *Ajustes de Exercícios Anteriores*, que registram o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

3. *Ajustes de Avaliação Patrimonial*, que compreendem as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.

Dessa forma, uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCE nº 278/2017, nos termos do Anexo II, Modelo 3A, item 12, é exigido desta auditoria verificar se a gestão financeira opera visando evitar a ocorrência de irregularidades prejudiciais à Administração, de forma que são necessárias as seguintes investigações:

a) Avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

b) Avaliar os valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.

c) Avaliar se houve registro patrimonial decorrente de DEA, para os casos de reconhecimento do passivo no exercício de referência e lançamento de DEA no exercício seguinte, avaliando as causas da assunção dessas obrigações e os esforços da unidade jurisdicionada para evitar ou minimizar a ocorrência de passivos nessas condições, conforme Modelo 03 - Quadro 2 em Anexo.

d) Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.

e) Avaliar o registro da conta “Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio”, incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta “Crédito por Danos ao Patrimônio”.

f) Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial.

g) Avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.

Avaliar a existência de outras informações de natureza patrimonial consideradas relevantes na análise de risco realizada pela unidade de controle interno na realização da auditoria nas contas dos responsáveis das unidades jurisdicionadas.

2.6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2.6.1 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS E RGPS - SERVIDORES E PATRONAL

Base Legal:

- Art. 40 da CRFB;
- Art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 9.717/98;
- Art. 1º, inciso I e II, do art. 2º, da Lei Estadual n.º 6.338/12;
- Lei 3.189, de 22 de fevereiro de 1999;
- LC 195, de 5 de outubro de 2021;
- Art. 7, 14, 15, 16 e 17, da Portaria MTP n.º 1.467/22;
- Deliberação TCE RJ 278/17, anexo II, item 22 e 23;
- Portaria SGE 02/23, item 7.1 e 7.2;
- Portaria Rioprev/PRE 271/15, item 1.1.1, art. 5º.

Procedimento realizado:

Avaliar se as contribuições previdenciárias (servidores e patronais) repassadas ao RPPS e ao RGPS estão consoantes ao devido no período.

Evidência processual estabelecida no Modelo 10 – SEI-040161/000633/2024 despachos 70746674, 70745904 e 70745908, bem como Modelo 11 - SEI-040161/000633/2024 despachos 70745915, 70746700 e 70745437.

Situação Encontrada:

Situação 28:

Evidência processual: SEI-040161/000633/2024, despacho 70745935, 71871113 e 71871143.

No PLANO FINANCEIRO: Diferença/variação entre os valores devidos e repassados. Foi verificado que no exercício de 2023 **não foi cobrado juros de mora de 1% ao mês, acrescida da correção monetária, conforme determina o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021, no montante de R$ 5.450.081,52.**

APENAS VALOR REPASSADO **A MENOR** PARA O RIOPREVIDÊNCIA (PLANO FINANCEIRO)

ÓRGÃO	**VALOR PASSADO A MENOR PARA O RIOPREVIDÊNCIA**	**SEI inaugurado pelo Rioprevidência para COBRANÇA DO VALOR**
DETRO	R$ 20.087,46	SEI-040014/018166/2024
FSAUDE	R$ 91,00	SEI-040014/013824/2024
FSC	R$ 180,00	SEI-040014/013942/2024
LOTERJ	R$ 2.483,14	SEI 040014/013689/2024
NOVO DEGASE	R$ 2.673,758,16	SEI-040014/014349/2024
PRODERJ	R$ 5.715,09	SEI-040014/014459/2024
SEPLAG	R$ 53.244,96	SEI-040014/014628/2024
SECEC	R$ 21.263,26	SEI-040014/014670/2024
SEDEICS	R$ 486,95	SEI-040014/014702/2024
SEEDUC	R$ 2.594.335,66	SEI-040014/010749/2024
SEFAZ	R$ 136,11	SEI-040014/014748/2024
SEPM	R$ 1.005,53	SEI-040014/014793/2024
SETRAB	R$ 27.921.49	SEI-040014/014856/2024
UENF	R$ 49.372,71	SEI-040014/014975/2024
TOTAL	**R$ 5.450.081,52**	

"PLANO FINANCEIRO - Modelo 10 - 2023

AGENERSA: Novembro repassado a maior em R$ 2.339,34 | Dezembro repassado a maior em R$ 2.339,34| 13º. repassado a maior em R$ 2.339,34 | Informado através de comunica.

ALERJ: Número de segurados solicitado por e-mail ao responsável pelos repasses, pois não há esta informação em nenhum relatório que nos seja enviado.

DER_RJ: Janeiro repassado a maior em R$ 681,20| **Novembro repassado a menor em R$ 4.390,91(ativo)** repassado a maior em R$ 4.390,91 (patronal) (compensado) Informado através de comunica.

DETRAN_RJ: Março repassado a maior em R$ 151,91 | Setembro repassado a maior em R$ 915,95 | Informado através de comunica

DETRO**: Setembro repassado a menor em R$ 20.087,46**| Dezembro repassado a maior em R$ 3.008,15| **13º Repassado a menor em R$ 3.008,15** | Aberto o processo de SEI-040014/018166/2024 para o valor de 20.087,46.

EGE: Março repassado a maior em R$ 58,84| Informado através de comunica

FSAUDE: **Junho repassado a menor em R$ 91,00** | Aberto o processo de SEI-040014/013824/2024 para o valor de R$ 91,00.

FSC: Outubro repassado a maior em R$ 3.535,94| **Dezembro repassado a menor em R$ 180,00** | Aberto o processo de SEI-040014/013942/2024 para o valor de R$ 180,00| Informado através de comunica

FTM: Abril repassado a maior em R$ 311,01 | Maio repassado a maior em R$ 256,94 | Junho repassado a maior em R$ 563,03 | Julho repassado a maior em R$ 512,47| Dezembro repassado a maior em R$ 97,90 | Informado através de comunica.

IASERJ: Dezembro repassado a maior em R$ 7.407,28 | 13º repassado a maior em R$ 3.703,64 | Informado através de comunica.

IPEM: Março repassado a maior em R$ 15,84 | Dezembro repassado a maior em R$ 25.321,83 | Informado através de comunica.

ITERJ: Junho repassado a maior em R$ 910,66 | Dezembro repassado a maior em R$ 681,85 | **13º repassado a menor em R$ 681,85 (compensado)** | Informado através de comunica.

LOTERJ: **Dezembro repassado a menor em R$ 2.483,14** |Aberto o processo de SEI 040014/013689/2024 para o valor de R$ 2.483,14.

NOVO DEGASE: Janeiro repassado a maior em R$ 252,06 | Fevereiro repassado a maior em R$ 252,06| Março repassado a maior em R$ 252,06 | Dezembro repassado a maior em R$ 252,06(ativo) | **Repassado a menor em R$ 2.673,758,16(patronal)** | Aberto o processo de SEI-040014/014349/2024 para o valor de R$ 2.673,758,16.

PRODERJ: Setembro repassado a maior em R$ 353,96 | **13º repassado a menor em R$ 5.715,09** | Aberto o processo de SEI-040014/014459/2024 para o valor de R$ 5.715,09

RIOPREVIDENCIA: Setembro repassado a maior em R$ 262,90 | Informado através de comunica.

SEPLAG: Abril repassado a maior: valor irrisório | **Setembro repassado a menor em R$ 53.244,96** | Aberto o processo de SEI-040014/014628/2024 para o valor de R$ 53.244,96.

SECEC: **Julho repassado a menor em R$ 10.628,70** | **Dezembro repassado a menor em R$ 10.634,56** | Aberto o processo de SEI-040014/014670/2024 para o valor de R$ 21.263,26.

SEDEICS: **Agosto repassado a menor em R$ 486,95** | Dezembro repassado a maior em R$ 129,52 | Aberto o processo de SEI-040014/014702/2024 para o valor R$ 486,95.

SEEDUC: janeiro repasse a maior: valor irrisório |**_março repassado a menor em R$ 2.594.335,66** | **Maio repassado a menor em R$ 3.386,28** | Junho repassado a maior em R$ 3.386,28 (compensado) | Novembro repassado a maior em R$ 163.700,21 | Aberto o processo de SEI-040014/010749/2024 para o valor de R$ 2.594.335,66.

SEFAZ: **Agosto repassado a menor em R$ 136,11** | Aberto o processo de SEI-040014/014748/2024 para o valor de R$ 136,11.

SEIOP: Março repassado a maior em R$ 838,92 | maio repassado a maior em R$ 687,12| Junho repassado a maior em R$ 39,75 | Informado através de comunica.

SEPM: Janeiro repassado a maior em R$ 230,20 | **Março repassado a menor em R$ 1.005,53** | Aberto o processo de SEI-040014/014793/2024 para o valor de R$ 1.005,53.

SEPOL: Outubro repassado a maior em R$ 125,98 | Dezembro repassado a menor: valor irrisório | Informado através de comunica.

SETRAB: **Novembro repassado a menor em R$ 4.625,22** | **Dezembro repassado a menor em R$ 12.093,64** | **13° repassado a menor em R$ 11.202,63** | Aberto o processo de SEI40014/014856/2024 para o valor de R$ 27.921.49.

TJERJ: Número de segurados solicitado por e-mail ao responsável pelos repasses, pois não há esta informação em nenhum relatório que nos seja enviado.

UENF: **13° repassado a menor em R$ 49.372,71** | Aberto o processo de SEI-040014/014975/2024 para o valor de R$ 49.372,71.

UERJ: Agosto repassado a maior em R$ 1.783,03 | Setembro repassado a maior em R$ 2.958,33 | Dezembro repassado a maior em R$ 7.666,77 | Informado através de comunica."

RECOMENDAÇÃO: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2024, efetue as cobranças dos juros e correção monetária nos processos SEIs acima, conforme determina o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021, tendo em vista a **perda de receita para o Rioprevidência.**

A não observância dos prazos de recolhimento das contribuições, sendo esses encargos devidos pelo órgão ou entidade responsável pelo recolhimento, implica em falta grave, sujeitando os responsáveis às penalidades estatutárias, civis e criminais, conforme LC 195/21.

Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças envie para a UCI do Rioprevidência, ao longo de 2024, os processos SEIs de cobrança referentes às PCAs de 2022, 2021,2020 e 2019 (Contribuições Previdenciárias - Servidores e Patronal - valores devidos e repassados, A MENOR, dos órgãos, Deliberação do TCE RJ 278/17), bem como os que ainda não prescreveram, conforme o nosso ordenamento jurídico.

OBSERVAÇÃO RELEVANTE ÀS SITUAÇÕES ENCONTRADAS:

Conforme sinalizado no **Termo de Entrevista** respondido e assinado pelo Gerente de Tesouraria, a saber:

"Em relação ao Poder Executivo, a Casa Civil disponibiliza através do SIGRH os relatórios chamados "CONSUL DESC PREVID – Consulta que discrimina as rubricas de desconto previdenciário dos percentuais 11% e 14%.

Em relação ao Poderes (TJERJ, ALERJ, MP e TCE), somente temos acesso aos dados que nos são encaminhados através de relatórios em PDF disponibilizados por eles, através de e-mail.*"*

Não há base de dados fidedigna de fonte oficial utilizada pelo Rioprevidência para conferência dos **cálculos das contribuições previdenciárias** dos outros Poderes (Legislativo, Judiciário, MP RJ e TCE RJ), **bem como o número de segurados (ativos, inativos e pensionistas) para que seja verificado a segurança jurídica** dos pagamentos das contribuições previdenciárias (Servidores e Patronal).

Já em relação ao Poder Executivo, conforme sinalizado acima, a Casa Civil disponibiliza através do SIGRH os relatórios chamados "CONSUL_DESC_PREVID – Consulta que discrimina as rubricas de desconto previdenciário dos percentuais 11% e 14%. Dessa forma, **há base de dados fidedigna para as conferências por parte do Rioprevidência a fim de manter a segurança jurídica.**

Evidência processual: SEI-040161/000633/2024 despacho 74761777

RECOMENDAÇÃO: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2024, para fins de Monitoramento, verifique juntos aos outros Poderes (Legislativo, Judiciário, MP RJ e TCE RJ) **qual a base de dados oficial utilizada para conferência dos cálculos das contribuições previdenciárias**, **bem como o número de segurados (ativos, inativos e pensionistas**) para que seja verificado **a segurança jurídica** dos pagamentos das contribuições previdenciárias (Servidores e Patronal).

3.6.2 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Os critérios utilizados estão relacionados logo em seguida a cada um dos achados, tendo sido construídos, fundamentalmente, a partir de parâmetros normativos e doutrina especializada, conforme a base legal evidenciada no item 2.5.6 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS E RGPS - SERVIDORES E PATRONAL.

3 ENCAMINHAMENTO

Ilustre Senhor DEIVIS MARCON ANTUNES, Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, em face do exposto no presente relatório de auditoria governamental e,

Considerando os deveres de fiscalização atribuídos ao Sistema de Controle Interno de que trata o artigo 70, da CR/1988 c/c o artigo 122, da CE/1989;

Considerando que, de acordo com artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018, as Unidades de Controle Interno, vinculadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando as competências atribuídas à Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA, nos termos do artigo 5º, item 1.1.1, alíneas "c", "d" e "f", da Portaria PRE nº 271/2015 (Regimento Interno RIOPREVIDÊNCIA);

Considerando o dever de colaboração com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989;

Considerando que a Deliberação TCERJ nº 278/17 prescreve que a Prestação de Contas Anual deve ser acompanhada de relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno, considerando o conteúdo de referência previsto no seu Modelo 3A, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis;

Considerando que à esta Unidade de Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA está atribuída a responsabilidade de realizar auditorias governamentais, conforme o artigo 7º, inciso II e V, §5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018;

Considerando que para manifestação quanto à regularidade das contas esta Unidade de Controle Interno se valerá, subsidiariamente, do critério que consta do artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 63 de 1º de agosto de 1990;

Considerando, por fim, todo o apurado e relatado na presente auditoria governamental realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2023 relativa ao Plano Financeiro, a Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA conclui por manifestar-se nos seguintes termos:

3.1. Pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. CARLOS EDUARDO MERLIN, CPF nº 662.698.650-34, no período de 01.01.2023 a 31.12.2023; do Sr. JOSÉ DIAS DA SILVA, CPF nº 508.071.887-00, no período de 01.01.2023 a 31.12.2023; do Sr. DEIVIS ANTUNES MARCON, CPF nº 020.108.639-50, no período de 01.01.2023 a 31.12.2023; Diretores-Presidentes do RIOPREVIDÊNCIA durante o exercício de 2023, com RESSALVAS em decorrência das seguintes circunstâncias indicadas em sua gestão:

a) Necessidade de apreciação e aprovação das peças contábeis pelo Conselho Fiscal

b) Divergência no planejamento orçamentário e consequente encerramento do exercício registrando receitas em montante inferior ao previsto, no valor de R$ 1.278.830.202,39 (Um bilhão, duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e dois reais e trinta e nove centavos) (Tópico 2.3.1 deste relatório de auditoria.)

c) Divergência no planejamento orçamentário e consequente encerramento do exercício registrando despesas em montante inferior ao previsto. A redução entre despesas empenhadas e as atualizadas na dotação foi no valor de R$14.866.960.349,92, conforme indicado no Tópico 2.3.2 deste relatório de auditoria;

d) Prestações de Contas de Descentralizações de Créditos no exercício de referência com notas de auditoria à Portaria nº 97/2023;

e) Recomendação de estudo de viabilidade da minuta de portaria proposta pela GERTE acerca da ordem cronológica de pagamentos

f) Existência de saldo contábil total no valor de R$ 7.487.820,62 na conta contábil 111122000 – "Limite de Saque com Vinculação de Pagamento", quando a conta em questão deveria apresentar no final do exercício saldo no valor de R$0,00 (Tópico 2.4.2 deste relatório de auditoria);

g) Identificamos a ocorrência de débitos e créditos que ainda não foram contabilizados fato esse que gera a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários. Estando os mesmos relacionando nas conciliações bancárias, conforme Item 11 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira e Quadro I e II – Modelo 2) do anexo II da Deliberação TCE- RJ 278/17. É possível notar também quando se confronta os saldos dos extratos da conta corrente com os saldos das mesmas contas apresentada no SiafeRio.

h) Divergência na correspondência entre saldos de contas contábeis e saldos de extratos bancários, conforme detalhado no Tópico 2.4.5 deste relatório de auditoria;

i) Os valores registrados no SIAFE-Rio não guardam paridade com o Relatório de Dívida Ativa da PGE/PG-5, uma vez que não houve contabilização em 2023.

j) O saldo da conta 113410104 – Responsáveis não foi atualizado a valor presente conforme orienta a NOTA TÉCNICA nº 018/2016 da SUNOT / COPRON – Coordenação de Produção de Normas e Estudos Contábeis.

k) Não foi possível verificar a adequação do saldo da conta 237110301 - Ajustes de Exercicios Anteriores, pois o mesmo não encontra-se evidenciado nas Notas Explicativas.

l) Necessidade aparente de incremento na infraestrutura das unidades de gestão de bens, tanto móveis quanto imóveis, conforme indicado no Tópico 2.5.7 deste relatório de auditoria.

m) **Não cobrança dos juros de mora de 1% ao mês, acrescida da correção monetária,** conforme determina o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021.

n) Não cobrança dos **valores devidos e repassados A MENOR** ao Rioprevidência em 2023 pelos órgãos.

3.2 ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL do presente relatório de auditoria governamental à Controladoria Geral do Estado – CGE, com vistas à Auditoria Geral do Estado – AGE, em consonância com o artigo 5º, item 1.1.1, alínea "f", do Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA (Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015);

3.3 ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL do presente relatório de auditoria governamental Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, em consonância com o artigo 5º, item 1.1.1, alínea "f", do Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA (Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015) e o artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989 e, sobretudo, em atendimento ao disposto na Deliberação TCERJ Nº 278, de 24 de agosto de 2017;

3.4 CIÊNCIA ao Conselho Fiscal do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea "e";

3.5 CIÊNCIA ao Conselho de Administração do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea "e";

3.6 RETORNO dos autos a esta Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA, para fins de monitoramento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE ALVES SOARES
Data: 29/05/2024 12:25:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE ALVES SOARES
Especialista em Previdência Social
ID 50353586

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 29/05/2024 12:34:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Assistente Previdenciário
ID 51246244

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Data: 29/05/2024 12:23:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Especialista em Previdência Social
ID 51370956

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 29/05/2024 12:40:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Especialista em Previdência Social
ID 50328700

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 29/05/2024 13:29:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Coordenador
ID 50240765

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO
Data: 29/05/2024 16:13:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO
Gerente de Controle Interno e Auditoria
ID 51429586

LISTAS DE VERIFICAÇÃO

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	**LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.1 | PCA 2023** Aplicação: Verificação dos Atos de Gestão do Rioprevidência.

Atos auditados:	**Período:**
Item 1.1 - Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis". (Plano financeiro)	**2023**
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.02	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo art 10?	x		
1.03	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, , da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	x		
1.04	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações??		X	

2. Observações:

A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através do Decreto Estadual nº 48.767 de 25 de outubro de 2023. O Decreto em tela extinguiu assessoria, instituiu assessorias e órgãos e consolidou setores na estrutura.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 23.05.2024.

Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 28/05/2024 10:52:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.3 | PCA 2023 Aplicação: Verificação dos Atos de Gestão do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 1.3 - Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com a Del. TCERJ nº 278/17. (Plano financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. **Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:**

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x		
1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			X

2. **Observações:**

Item 1.01:

- Inventário bens móveis - SEI-040014/002185/2024
- Depreciação bens móveis - SEI-040161/001670/2023
- Prestação de contas de bens imóveis - SEI-040161/015668/2023
- O Rioprevidência por ser um Fundo Previdenciário não mantém dinheiro em conta caixa.

3. **Data e assinatura:**

Rio de Janeiro, 27.05.2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2024 13:43:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.4 | PCA 2023 Aplicação: Verificação dos atos de gestão do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 1.4 - Documentos integrantes da PCA. (Plano financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?		x	
1.04	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ nº 278/17?	X		
1.05	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	X		

2. Observações:

1.05 - *ANEXO II, Item 9 (peças contábeis a serem aprovadas pelo Conselho Fiscal):* ***Cabe ressaltar que a carência relacionada a este item provavelmente será sanada com a reunião já agendada. A pontuação ocorreu por uma questão relacionada ao calendário.***

Item 1.01 - *ANEXO II, Item 37 (Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos – no caso COFINS): falta o Parecer e ATA do COFINS sobre as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023.* ***Cabe ressaltar que a carência relacionada a este item provavelmente será sanada com a reunião já agendada. A pontuação ocorreu por uma questão relacionada ao calendário.***

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 23.05.2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2024 13:43:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 2.1 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão do planejamento orçamentário do Rioprevidência.

Ato auditado:	Período:
Item 2.1 - PPA e LOA. (Plano Financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	O planejamento e a execução orçamentária permaneceram sem alterações significativas?		X	
1.02	O Rioprevidência cumpriu as metas financeira e fiscal estimadas para as ações do PPA/LOA?	X		
1.03	As metas físicas estabelecidas no PPA foram atingidas?	X		
1.04	As metas financeiras estabelecidas no PPA foram atingidas?	X		

2. Observações:

No universo de análise constam: Publicações referentes ao PPA e LOA na redeplan da SEPLAG-RJ (Relatórios de acompanhamento do PPA 2023 e execução financeira e física da LOA 2023); SiafeRio; Processo SEI-040014/021867/2024, de atendimento ao Órgão de Controle Interno Central – CGERJ; Questionários postos no SISTEMA SIAUDI e em atendimento ao modelo 3b da Del. 278/17.

Unidade de Planejamento (UP): 20340 - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Programa: 0035 - PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO ERJ			
Meta Financeira PPA Exercício 2023 - Total do Programa da UP			-
Despesa Liquidada LOA 2023 - Total do Programa da UP			-
Ações do Programa:	Despesa PPA	Dot. Atual LOA	% LOA/PPA
4791 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - PREVI - BANERJ	-	52.779.000,00	-
Total	-	52.779.000,00	-

Ação: 4791 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - PREVI - BANERJ			
Execução Orçamentária da Ação:	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Liq./Desp.Aut.
Fonte: Siafe-Rio	0,00	0,00	-

EXECUÇÃO FÍSICA DOS PRODUTOS - REGIONALIZÁVEIS

Produto: 8318 - INATIVO/PESNIONISTA BENEFICIADO (unidade)				
Região	Meta Prevista PPA	Meta Adequada	Meta Realizada	%Realização
ESTADO				
20340 - RIOPREVIDENCIA	766,00	766,00	-	-

Situação: ***<u>Não iniciado</u>*** *- Segundo parecer/Rioprevidência/DJU nº 04/2020 - FMBM, de lavra da procuradora Fabiana Morais Braga Machado, vistado e aprovado pelo subprocurador-geral do Estado, Flávio de Araújo Willeman.Tal meta prevista, compromete a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária desta autarquia e a própria capacidade do Estado do Rio de Janeiro em receber transferências voluntárias da União. A iniciativa também viola a contributividade previdenciária, o equilíbrio financeiro e o equilíbrio atuarial e ao art. 169 da Constituição da República, pela falta de estimativa de impacto financeiro-orçamentário.*
Já foi solicitado o cancelamento dessa ação devido ao fato de que não compete ao Rioprevidência pagar a folha de servidores celetistas do BANERJ.

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 2.1 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão do planejamento orçamentário do Rioprevidência.

Programa: 0472 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA			
Meta Financeira PPA Exercício 2023 - Total do Programa da UP			4.000.000,00
Despesa Liquidada LOA 2023 - Total do Programa da UP			-
Ações do Programa:	Despesa PPA	Dot. Atual LOA	% LOA/PPA
4664 - Auditoria Contínua das Folhas de Pagamento	4.000.000,00	4.000.000,00	100,00 %
Total	4.000.000,00	4.000.000,00	100,00 %

Ação: 4664 - AUDITORIA CONTÍNUA DAS FOLHAS DE PAGAMENTO			
Execução Orçamentária da Ação:	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Liq./Desp.Aut.
Fonte: Siafe-Rio	3.384.800,00	0,00	-

EXECUÇÃO FÍSICA DOS PRODUTOS - NÃO REGIONALIZÁVEIS

Produto: 2529 - Benefício auditado (unidade)					
Região	Meta Prevista PPA	Meta Adequada	Meta Realizada	% Realização	Situação
Estado					
20340 - RIOPREVIDENCIA	300,00	400,00	401,00	100,25 %	Em andamento

A ação está sem liquidação no terceiro quadrimestre porque o trabalho da auditoria de benefícios, até o momento, tem sido realizado inteiramente por servidores da autarquia.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 24.05.2024.

Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2024 13:43:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.1 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência

Ato auditado:	Período:
Item 3.1 - Realização da receita em relação à prevista (Plano Financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		X	

2. Observações:

Item 001: *Conforme registrado no Balanço Orçamentário (plano financeiro UG 20340), o valor inicial de receita previsto em LOA foi de R$ 8.227.873.033,00, não tendo havido nova previsão de receita (atualização).*

Ao final de 2023, observamos uma diferença entre prevista e realizada no montante de -R$ 1.283.236.950,39, o que aponta um déficit de 16% entre a efetiva arrecadação (realização de receita) e o planejamento orçamentário:

Balanço Orçamentáro - RECEITAS			Variação
(a)	Inicial (a)	8.227.873.033,00	-
(b)	atualizada (b)	8.227.873.033,00	-
	Ajuste (b) - (a)	0	0
(c)	Realizada '(c)	6.944.636.082,61	-
(d)	Redução ' (c) - (b)	-1.283.236.950,39	-16%

Na previsão da receitas estão agregadas as fontes dos Plano Financeiro, Previdenciário e do Sistema de Proteção dos Militares conforme demonstrado na soma a seguir:

Fonte	Total Soma
231	R$ 6.223.564.554,00
234	R$ 619.186.147,00
237	R$ 1.385.122.332,00
TOTAL	R$ 8.227.873.033,00

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 3.1 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
20340 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.
EXERCÍCIO : 2023

Anexo XII, da Lei 4.320/64

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 09/02/24 08:26

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	**8.223.466.205,00**	**8.223.466.205,00**	**6.944.636.002,61**	**-1.278.830.202,39**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.598.112,00	1.598.112,00	0,00	-1.598.112,00
Receita de Contribuições	7.408.381.479,00	7.408.381.479,00	6.779.207.471,79	-1.629.174.007,21
Receita Patrimonial	325.482.162,00	325.482.162,00	984.852.431,49	336.404.269,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	437.994.332,00	437.994.332,00	301.476.179,34	-136.518.152,66
Receitas de Capital (II)	**4.406.748,00**	**4.406.748,00**	**0,00**	**-4.406.748,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.406.748,00	4.406.748,00	0,00	-4.406.748,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**8.227.873.033,00**	**8.227.873.033,00**	**6.944.636.002,61**	**-1.283.236.950,39**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00

Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

Página 1/3

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
20340 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.
EXERCÍCIO : 2023

Anexo XII, da Lei 4.320/64

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 09/02/24 08:26

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**8.227.873.033,00**	**8.227.873.033,00**	**6.944.636.002,61**	**-1.283.236.950,39**
Déficit (VI)	23.871.323.266,00	27.013.420.877,49	13.429.997.477,06	-13.583.723.399,43
TOTAL (VII) = (V + VI)	**32.199.196.299,00**	**35.241.293.910,49**	**20.374.633.569,67**	**-14.866.960.349,82**
Saldos de Exercícios Anteriores	**0,00**	**3.042.097.611,49**	**0,00**	**0,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	3.042.097.611,49	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>Das Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário cabem destacar:</u>

"Observa-se que a arrecadação anual apresentou frustação deR$ 1.278.830.202,39 (Um bilhão, duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e dois reais e trinta e nove centavos) do previsto para o Exercício."

NOTA 02 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES: A Lei Orçamentária Anual do Rioprevidência estima as receitas e fixas as despesas em uma única Unidade Orçamentária (UO: 20340), desta forma, consta em sua Previsão Inicial as dotações orçamentárias para o Sistema de Proteção Social do Militar – SPSM (UO: 20342 – FR: 237) e para o Fundo Previdenciário (UO: 20341 – FR: 234).

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.1 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência

Em relação à Nota 02 é importante destacar que o Rioprevidência atendeu às recomendações emanadas pelos órgãos de controle (SEI-040161/009872/2023) e realizou a segregação, vide processos TCERJ 101.045-9/2018, 105.211-7/2021 e 117.613-6/2018, bem como relatório de auditoria interna do Rioprevidência (SEI-040161/008687/2023). Urgia a segregação orçamentária, uma vez que e a Lei Estadual n.º 6.338/12 determinou, em seu artigo 11, que a segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário deverá ser acompanhada pela separação orçamentária, financeira, contábil e dos investimentos dos recursos e obrigações correspondentes.

***NOTA 03** – RECEITAS DE CAPITAL: Não houve o repasse por parte do Tesouro Estadual dos valores referentes ao fluxo do Fundo de Desenvolvimento Econômico Social - FUNDES. Enviamos o processo SEI-040161/015625/2023 solicitando informação sobre o valor de estoque de repasse do FUNDES ao Rioprevidência.*

No que se refere à nota 03 do Balanço Orçamentário, cabe destacar que está em andamento uma ação de controle determinada pela Presidência objetivando reconhecer receitas do Rioprevidência que não estão sendo arrecadadas/repassadas.
Todavia, no Rioprevidência já tramitam processos SEI tratando da referida receita: vide SEI-040161/015625/2023 e SEI-040161/000840/2024.

A temática igualmente mostra-se relevante na medida que também foi ponto de questionamento no TSID 65, da auditoria financeira do TCERJ (SEI-040161/014537/2023 doc 68210334, processo TCERJ 112075-6/2023), bem como da Prestação de Contas de Governo, processo TCERJ 101.104-0/2021.

Importa-nos destacar que o objetivo da análise apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 27.05.2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2024 13:43:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.2 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 3.2 - Realização da despesa em relação à fixada (Plano Financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?		X	

2. Observações:

***Item 1.01**: Conforme registrado no Balanço Orçamentário (plano financeiro UO 20340), o valor inicial de despesas previsto em LOA foi de R$ 32.199.196.299,00, tendo havido uma reestimativa para R$ 35.241.293.910,49 (ajuste de R$ 3.042.097.611,49).*

Mesmo com o ajuste na previsão de despesas, ao final de 2023, observamos que o valor empenhado, R$ 20.374.333.560,57, foi menor do que a despesa prevista, o que aponta um descompasso entre o planejamento orçamentário e a despesa efetiva:

Balanço Orçamentáro - DESPESAS			Variação
(a)	Inicial (a)	32.199.196.299,00	
(b)	atualizada (b)	35.241.293.910,49	
	Ajuste (b) - (a)	**3.042.097.611,49**	9%
(c)	Empenhada '(c)	20.374.333.560,57	
(d)	Redução ' (c) - (b)	**-14.866.960.349,92**	-42%

**** A variação foi calculada a partir da dotação atualizada.***

	Fonte	Total Soma
Plano financeiro do RPPS	231	6.223.564.554
Plano Previdenciário RPPS	234	619.186.147
Sistema de Proteção Social dos Militares	237	1.385.122.332
Compensação Financeira Exploração Peróleo	104	23.971.323.266
TOTAL :		**32.199.196.299**

O valor previsto de R$ 32.199.196.299,00 contempla os 3 orçamentos e demais fontes. Isso ocorre devido a UO única de lançamento na LOA.

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.2 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**31.556.658.928,00**	**34.577.356.539,49**	**20.343.950.592,73**	**19.820.553.488,81**	**19.762.791.243,42**	**14.233.405.946,76**
Pessoal e Encargos Sociais	27.613.438.603,00	30.494.932.516,16	16.970.831.381,90	16.970.460.184,99	16.918.715.125,07	13.524.101.134,26
Outras Despesas Correntes	3.943.220.325,00	4.082.424.023,33	3.373.119.210,83	2.850.093.303,82	2.844.076.118,35	709.304.812,50
Despesas de Capital (IX)	**43.576.885,00**	**66.576.885,00**	**30.382.967,84**	**30.382.967,84**	**26.857.156,82**	**36.193.917,16**
Investimentos	43.576.885,00	66.576.885,00	30.382.967,84	30.382.967,84	26.857.156,82	36.193.917,16
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XII) = (VIII + IX + X)	**32.199.196.299,00**	**35.241.293.910,49**	**20.374.333.560,57**	**19.850.936.456,65**	**19.789.648.400,24**	**14.866.960.349,92**
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**32.199.196.299,00**	**35.241.293.910,49**	**20.374.333.560,57**	**19.850.936.456,65**	**19.789.648.400,24**	**14.866.960.349,92**
Superávit (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**32.199.196.299,00**	**35.241.293.910,49**	**20.374.333.560,57**	**19.850.936.456,65**	**19.789.648.400,24**	**14.866.960.349,92**
Reserva do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Das Notas Explicativas publicadas extraímos que dos R$ 20.374.333.560,57 empenhados, R$ 19.850.936.456,65 foram liquidadadas e dessas R$ 19.789.648.400,24 efetivamente pagas, perfazendo uma saldo na dotação de R$ 14.866.960.349,92.

Segundo NOTA 04 "o saldo da dotação no valor de R$ 14.866.960.349,92 foi utilizado para pagamento das Folhas do Fundo em Capitalização e o SPSMERJ constantes da Dotação Inicial, ainda assim nota-se ter havido dotação superior ao necessário."

Os Restos a pagar gerados são objetos de análise de outro item.

Por oportuno, destacamos que o objetivo da análise apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 27.05.2024.

Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 28/05/2024 12:57:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	**LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.3 PCA | 2023** Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.

Atos auditados:	**Período:**
Item 3.3 - Execução de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA. (Plano Financeiro)	**2023**
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

	APRECIAÇÃO PROCESSO: SEI-040161/010491/2023			
Item	**Pontos de Controle**	**S**	**N**	**N/A**
1.01	A execução orçamentária de DEA no exercício de referência encontra-se em conformidade com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964?	X		
1.02	Houve parecer jurídico conclusivo, indicando que a referida despesa não está prescrita? **Decreto Art. 15 do Decreto n°41.880, alterado pelo Decreto n°45.478 de 03 de dezembro de 2015** **"** **Art. 14. .....I - parecer jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita, dispensado nas hipóteses em que o fato gerador da despesa tenha ocorrido nos dois anos imediatamente anteriores"**	X		
1.03	Houve conclusão de sindicância administrativa instaurada pelo Titular do Órgão ou Entidade, realizada por Comissão de Sindicância, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores?	X		
1.04	Houve inclusão da dívida no cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA do Sistema de Informações Gerenciais – SIG?			X
1.05	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFEM/RJ?	X		
1.06	Houve emissão de declaração do ordenador de despesa informando que o pagamento da dívida é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis?	X		
1.07	Houve reconhecimento da dívida pela autoridade competente e sua publicação no Diário Oficial do Estado, após cumprimento dos incisos anteriores?	X		
1.08	Houve manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE acerca da existência de processo judicial em trâmite ou transitado em julgado, do qual conste o CNPJ ou CPF do credor, cuja dívida é objeto do pleito administrativo? (Revogado pelo Decreto Estadual nº 47.329 de 21 de outubro de 2020)			x

RIOPREVIDÊNCIA **Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA**	**LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.3 PCA | 2023** Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.

2. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

	APRECIAÇÃO PROCESSO SEI- 170002/001125/2023			
Item	**Pontos de Controle**	**S**	**N**	**N/A**
1.01	A execução orçamentária de DEA no exercício de referência encontra-se em conformidade com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964?	X		
1.02	Houve parecer jurídico conclusivo, indicando que a referida despesa não está prescrita? **Decreto Art. 15 do Decreto n°41.880, alterado pelo Decreto n°45.478 de 03 de dezembro de 2015** **"** **Art. 14. .....I - parecer jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita, dispensado nas hipóteses em que o fato gerador da despesa tenha ocorrido nos dois anos imediatamente anteriores"**			x
1.03	Houve conclusão de sindicância administrativa instaurada pelo Titular do Órgão ou Entidade, realizada por Comissão de Sindicância, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores?			X
1.04	Houve inclusão da dívida no cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA do Sistema de Informações Gerenciais – SIG?			X
1.05	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFEM/RJ?	X		
1.06	Houve emissão de declaração do ordenador de despesa informando que o pagamento da dívida é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis?	X		
1.07	Houve reconhecimento da dívida pela autoridade competente e sua publicação no Diário Oficial do Estado, após cumprimento dos incisos anteriores?	X		
1.08	Houve manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE acerca da existência de processo judicial em trâmite ou transitado em julgado, do qual conste o CNPJ ou CPF do credor, cuja dívida é objeto do pleito administrativo? (Revogado pelo Decreto Estadual nº 47.329 de 21 de outubro de 2020)			x

RIOPREVIDÊNCIA **Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA**	**LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.3 PCA | 2023** Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.

3. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

	APRECIAÇÃO PROCESSO SEI-040161/010739/2022			
Item	**Pontos de Controle**	**S**	**N**	**N/A**
1.01	A execução orçamentária de DEA no exercício de referência encontra-se em conformidade com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964?	X		
1.02	Houve parecer jurídico conclusivo, indicando que a referida despesa não está prescrita? **Decreto Art. 15 do Decreto n°41.880, alterado pelo Decreto n°45.478 de 03 de dezembro de 2015** **"** **Art. 14. .....I - parecer jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita, dispensado nas hipóteses em que o fato gerador da despesa tenha ocorrido nos dois anos imediatamente anteriores"**			X
1.03	Houve conclusão de sindicância administrativa instaurada pelo Titular do Órgão ou Entidade, realizada por Comissão de Sindicância, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores?			X
1.04	Houve inclusão da dívida no cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA do Sistema de Informações Gerenciais – SIG?			X
1.05	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFEM/RJ?	X		
1.06	Houve emissão de declaração do ordenador de despesa informando que o pagamento da dívida é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis?	X		
1.07	Houve reconhecimento da dívida pela autoridade competente e sua publicação no Diário Oficial do Estado, após cumprimento dos incisos anteriores?	X		
1.08	Houve manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE acerca da existência de processo judicial em trâmite ou transitado em julgado, do qual conste o CNPJ ou CPF do credor, cuja dívida é objeto do pleito administrativo? (Revogado pelo Decreto Estadual nº 47.329 de 21 de outubro de 2020)			X

RIOPREVIDÊNCIA **Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA**	**LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.3 PCA | 2023** Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.

4. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

	APRECIAÇÃO PROCESSO SEI-040161/005102/2023			
Item	**Pontos de Controle**	**S**	**N**	**N/A**
1.01	A execução orçamentária de DEA no exercício de referência encontra-se em conformidade com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964?	X		
1.02	Houve parecer jurídico conclusivo, indicando que a referida despesa não está prescrita? **Decreto Art. 15 do Decreto n°41.880, alterado pelo Decreto n°45.478 de 03 de dezembro de 2015** **"** **Art. 14. .....I - parecer jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita, dispensado nas hipóteses em que o fato gerador da despesa tenha ocorrido nos dois anos imediatamente anteriores"**			X
1.03	Houve conclusão de sindicância administrativa instaurada pelo Titular do Órgão ou Entidade, realizada por Comissão de Sindicância, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores?			X
1.04	Houve inclusão da dívida no cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA do Sistema de Informações Gerenciais – SIG?			X
1.05	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFEM/RJ?	X		
1.06	Houve emissão de declaração do ordenador de despesa informando que o pagamento da dívida é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis?	X		
1.07	Houve reconhecimento da dívida pela autoridade competente e sua publicação no Diário Oficial do Estado, após cumprimento dos incisos anteriores?	X		
1.08	Houve manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE acerca da existência de processo judicial em trâmite ou transitado em julgado, do qual conste o CNPJ ou CPF do credor, cuja dívida é objeto do pleito administrativo? (Revogado pelo Decreto Estadual nº 47.329 de 21 de outubro de 2020)			X

RIOPREVIDÊNCIA **Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA**	**LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.3 PCA | 2023** Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.

5. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

	APRECIAÇÃO PROCESSO SEI-040161/014329/2022			
Item	**Pontos de Controle**	**S**	**N**	**N/A**
1.01	A execução orçamentária de DEA no exercício de referência encontra-se em conformidade com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964?	X		
1.02	Houve parecer jurídico conclusivo, indicando que a referida despesa não está prescrita? **Decreto Art. 15 do Decreto n°41.880, alterado pelo Decreto n°45.478 de 03 de dezembro de 2015** **"** **Art. 14. .....I - parecer jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita, dispensado nas hipóteses em que o fato gerador da despesa tenha ocorrido nos dois anos imediatamente anteriores"**	X		
1.03	Houve conclusão de sindicância administrativa instaurada pelo Titular do Órgão ou Entidade, realizada por Comissão de Sindicância, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores?			X
1.04	Houve inclusão da dívida no cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA do Sistema de Informações Gerenciais – SIG?			X
1.05	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFEM/RJ?	X		
1.06	Houve emissão de declaração do ordenador de despesa informando que o pagamento da dívida é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis?	X		
1.07	Houve reconhecimento da dívida pela autoridade competente e sua publicação no Diário Oficial do Estado, após cumprimento dos incisos anteriores?	X		
1.08	Houve manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE acerca da existência de processo judicial em trâmite ou transitado em julgado, do qual conste o CNPJ ou CPF do credor, cuja dívida é objeto do pleito administrativo? (Revogado pelo Decreto Estadual nº 47.329 de 21 de outubro de 2020)			X

RIOPREVIDÊNCIA **Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA**	**LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.3 PCA | 2023** Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.

6. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

	APRECIAÇÃO PROCESSO SEI-040161/006087/2023			
Item	**Pontos de Controle**	**S**	**N**	**N/A**
1.01	A execução orçamentária de DEA no exercício de referência encontra-se em conformidade com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964?	X		
1.02	Houve parecer jurídico conclusivo, indicando que a referida despesa não está prescrita? **Decreto Art. 15 do Decreto n°41.880, alterado pelo Decreto n°45.478 de 03 de dezembro de 2015** **"** **Art. 14. .....I - parecer jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita, dispensado nas hipóteses em que o fato gerador da despesa tenha ocorrido nos dois anos imediatamente anteriores"**			X
1.03	Houve conclusão de sindicância administrativa instaurada pelo Titular do Órgão ou Entidade, realizada por Comissão de Sindicância, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores?			X
1.04	Houve inclusão da dívida no cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA do Sistema de Informações Gerenciais – SIG?			X
1.05	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFEM/RJ?	X		
1.06	Houve emissão de declaração do ordenador de despesa informando que o pagamento da dívida é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis?	X		
1.07	Houve reconhecimento da dívida pela autoridade competente e sua publicação no Diário Oficial do Estado, após cumprimento dos incisos anteriores?	X		
1.08	Houve manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE acerca da existência de processo judicial em trâmite ou transitado em julgado, do qual conste o CNPJ ou CPF do credor, cuja dívida é objeto do pleito administrativo? (Revogado pelo Decreto Estadual nº 47.329 de 21 de outubro de 2020)			X

7. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 23.05.2024.

RIOPREVIDÊNCIA **Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA**	**LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.3 PCA | 2023** Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2024 13:47:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.5 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 3.5 - Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar. (Plano Financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício?	X		

2. Observações:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Balancete

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 09/05/24 12:34

Identificação

Órgão	Mês	Saldos Zerados?	Valor
20348 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	14/2023	Não	Acumulado

Conta Contábil	T	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual	D/C
631700000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		0,00	0,00	523.397.103,92	523.397.103,92	C
631710000 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO		0,00	0,00	523.397.103,92	523.397.103,92	C
631710100 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO		0,00	0,00	523.397.103,92	523.397.103,92	C
631710101 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO		0,00	0,00	523.397.103,92	523.397.103,92	C

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
DESPESA EMPENHADA (a)	20.374.333.560,57
DESPESA LIQUIDADA (b)	19.850.936.456,65
(a) - (b)	523.397.103,92

Os registros contábeis guardam paridade com o balanço orçamentário. Os Restos a Pagar guardam paridade com o empenho, fase que antecede a liquidação.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 27.05.2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 28/05/2024 12:57:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 3.7 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 3.7 - Descentralização de créditos realizada no exercício de referência. (Plano financeiro)	**2023**
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão da Descentralização de Créditos do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A(s) prestação(s) de contas de descentralização de créditos referente ao exercício de 2023 foi encaminhada **dentro do prazo normativo** pelo executante ao Rioprevidência?	X		
1.02	Em caso de negativa ao item 001, foi realizada a notificação do executante para envio da prestação de contas por parte do executante?			X
1.03	A(s) prestação(s) de contas de descentralização de créditos referente ao exercício de 2023 foi encaminhada em conformidade com o a Portaria 10/23 da AGE?	x		
1.04	Nas prestações de contas de descentralizações de créditos foi identificado achado de auditoria?	x		
1.05	Todas as prestações de contas de descentralizaçãoes de créditos foram concluídas sem achados, ressalvas ou notas de auditoria?		X	
1.06	Todas as prestações de contas de descentralizaçãoes de créditos foram sem identificação de danos ao erário?	X		

2. Observações:

Descentralização Concedida - Crédito Concedido									
Nº Processo	Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Objeto	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Portaria Conjunta	Situação da Prestação de Contas
SEI-150001/ 027065/2023	14020 – Subsecretaria de Comunicação Social – SSCS.	390200 – Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil – SSCS	Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.	R$ 20.000,00	R$19.628,33	R$ 19.628,33	R$ 19.628,33	92/2023	Correta aplicação dos recursos
SEI-150001/ 027066/2023	14020 – Subsecretaria de Comunicação Social – SSCS.	390200 – Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil – SSCS	Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.	R$ 100.000,00	R$ 18.799,33	R$ 18.799,33	R$ 18.799,33	95/2023	Correta aplicação dos recursos

SEI-330003/ 000035/2024	07510 – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP.	045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ	Execução dos serviços de manutenção nos imóveis do RIOPREVIDÊNCIA localizados à Rua da Alfândega n° 8 CEP 20.070-000, Centro, Município do Rio de Janeiro e na Rua Gavião Peixoto n° 87 lojas 1 a 3 CEP. 24.230-090, Icaraí, Município de Niterói.	R$ 8.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	94/2023	não foram econtradas desconformidades, recursos devolvidos integralmente
SEI-330003/ 000035/2024	07510 – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP.	045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Execução dos serviços escoramento de fachada no Imóvel situado na Rua Senhor dos Passos nº 254, Centro - Município do Rio de Janeiro.	R$ 58.454,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	96/2023	não foram econtradas desconformidades, recursos devolvidos integralmente
SEI-330003/ 000035/2024	53510 – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP.	045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução de Levantamento Cadastral e Elaboração de	R$ 28.743,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	98/2023	não foram econtradas desconformidades, recursos devolvidos integralmente

			projetos Básico e Executivo de Instalações de Incêndio e SPDA para obra de reforma do prédio sede do Rioprevidência, localizado na Rua da Alfandega, nº 8, Centro - Município do Rio de Janeiro						
SEI-330003/ 000032/2024	53510 – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP.	045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia mecânica, para a aquisição e instalação de (02) duas unidades Resfriadoras de Líquido (CHILLER), incluindo o fornecimento e instalação de bombas de água gelada e 01 (um) painel de controle, contemplando toda automação,	R$ 5.954.101,46	R$ 5.954.101,46	R$ 4.582.680,81	R$ 4.582.680,81	93/2023	Correta aplicação dos recursos

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA | LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 3.7 | PCA 2023
Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.

			materiais, equipamentos e mão de obra necessários, que integrará a Central de Água Gelada para atender ao sistema de climatização da unidade Rioprevidência, do edifício situado na Rua da Alfandega, número 08, Centro, município do Rio de Janeiro.						
SEI-430002/ 001612/2023	58350 – Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ.	403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ	Pagamento de despesas com serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para Rede Governo e serviços complementares de tecnologia da informação, referente ao período de julho a dezembro do exercício de	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00	97/2023	REGULARIDADE COM RESSALVA

			2022, devidamente atestadas pelos fiscais responsáveis.						

SEI-430002/001612/2023 – REGULARIDADE COM RESSALVAS - Achado 1: Portaria conjunta celebrada posteriormente à prestação dos serviços, com pagamentos retroativos, resultando em Portaria com objeto não condizente com a situação fática (despesas de exercícios de anteriores). Portaria descentralizou créditos para um serviço prestado anteriormente, pode-se registrar uma desconformidade no que tange ao objeto, de encontro ao Art. 5º do Decreto nº 42.436/2010. A sugestão seria para que em eventos similares, s.m.j., o objeto esteja nos moldes da Portaria Conjunta RIOPREVIDÊNCIA/SECC Nº 90, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, publicada em 22 de setembro de 2022.

Cabe pontuar que o escopo dessa auditoria não contemplou a apuração de Despesas de Exercícios Anteriores.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 27.05.2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 28/05/2024 12:57:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO 4.1 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 4.1 - Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio (Plano Financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Financeira do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?	X		

2. Observações:

Conforme e-mail enviado pela Gerência de Tesouraria no dia 11 de março de 2024, não foram realizados pagamentos por ofício no ano de 2023.
Segue resposta ao e-mail encaminhado pela Gerência de Controle Interno à Gerência de Tesouraria de 31 de janeiro de 2024 sobre a relação de pagamentos por ofício em 2023

RE: Solicitação de Auditoria Interna | PCA-2023 PCA 2023 ×

1 - Relação de pagamentos realizados por ofício no ano de 2023, disponibilizados pela gerência responsável:
===>> **Não houve pagamentos realizados por ofício no ano de 2023.**

2 - Descrição da rotina interna da autarquia para observância à ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços.
===>> Este questionamento foi alvo questionamento anteriormente no processo de Auditoria Interna procedido pela GERCIA através do Processo SEI-040161/010789/2023. Informo também que foi aberto o processo SEI-040161/000546/2022, com objetivo de darmos início a criação de uma portaria do Rioprevidência que dispusesse sobre o tema, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos internos para a observância da ordem cronológica dos pagamentos no âmbito desta Autarquia. Porém, em que pese a ausência de normativo interno a respeito do da cronologia dos pagamentos, **a disponibilidade financeira atual do Rioprevidência garante que todos os processos que chegam para pagamento na Gerência de Tesouraria sejam executados sem a necessidade de estabelecimento de prioridade de pagamento, independente da "categoria de contrato"**.
Por este motivo, assim que os gestores de contrato, ou equivalentes, **procedem com as etapas de acompanhamento necessário ao faturamento tempestivo da despesa**, esta recebe a **imediata execução** nesta Gerência, após preparação contábil e autorização do ordenador de despesa.
Concluindo, apesar de ter recaído sobre a Gerência de Tesouraria a incumbência de descrever ou criar uma ordem cronológica de pagamentos, há se observar que esta Gerência não detém o controle ou a responsabilidade sobre ordem cronológica com a qual os processos chegam a esta Gerência para execução. Sendo esta responsabilidade inerente aos gestores de contrato, ou equivalentes. Relembrando que, a disponibilidade financeira do Rioprevidência em função da fonte própria advinda da Taxa e Administração garante a execução das despesas sem observância de prioridade. Apenas segue-se a fila dos processos que são recebidos.

3 - Cópia dos extratos das contas bancárias em 31/12.
===>> Extratos disponíveis na pasta do Sharepoint: "3 - Cópia dos extratos mensais em 31 12".

4 - Demonstrativo das contribuições - Modelos 10 e 11 - Quadro 2 - ID 22.
===>> Solicito extensão de prazo até o dia 15/03.

RIOPREVIDÊNCIA
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
Tesouraria
Rioprevidência
Rua da Quitanda, 106, centro. Rio de Janeiro/RJ. CEP 20091-005
Telefone: 0800-285-0291
www.rioprevidencia.rj.gov.br

Obs.: Embora tenha sido informado pelo setor técnico que executa os pagamentos desta autarquia que no ano de 2023 **não houve** pagamentos por ofício. Em consulta ao SiafeRio pudemos observar algumas OB – 'ordem bancária' no campo *OB de regularização* consta - **paga por ofício**. Situação essa que precisa ser explicada e até mesmo detalhada pelo gestor.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 27.05.2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 27/05/2024 17:44:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Assistente Previdenciário

ID 51246244

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.2 | PCA 2023 Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 4.2 - Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE (Plano Financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Financeira do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
1.02	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X

2. Observações:

Itens 1 . 01 e 1 . 02. As contas contábeis 1.1.1.1.2.20.01 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO e 1.1.1.1.2.20.02 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, que constam no Balancete Analítico emitido via Siafe-Rio em 17/04/23, que deveriam apresentar saldo 0,00, apresentaram em 31.12.2023 o saldo contábil total de R$ 7.487.820,65 (saldo conta contábil 111122000 – 'Limite de Saque com Vinculação de Pagamento').

Critério
Conforme parágrafo 6º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.426/15 e parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14, que compõem as bases legais para atendimento desses itens no Modelo 3A da Deliberação TCE nº 278/17, ao Rioprevidência não se aplica a utilização da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, no SIAFE-Rio. A movimentação dos recursos financeiros do Rioprevidência se dá por contas próprias.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 27.05.2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 27/05/2024 17:44:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Assistente Previdenciário

ID 51246244

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.3 | PCA 2023 Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 4.3 - Contas bancárias integradas ao SIAFE-RIO (Plano Financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Financeira do RioPrevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionando possuem conta contábil integrada ao SiafeRio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X		

2. Observações:

Quadro 1

Relação de débitos e créditos dos extratos bancários ainda não contabilizados, no ano de 2023
Relação de movimentação financeira processada pela Conta única do Tesouro – CUTE no ano de 2023
Relação das contas não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2023

Quanto ao item 3: relação das Contas Bancárias não Integradas ao SIAFE, Informo que não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE 2023.

RIOPREVIDÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Tesouraria

Rioprevidência
Rua da Quitanda, 106, centro. Rio de Janeiro/RJ. CEP 20091-005
Telefone: 0800-285-8191
www.rioprevidencia.rj.gov.br

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 27.05.2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 27/05/2024 17:44:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Assistente Previdenciário

ID 5124624

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.4 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 4.4 - Conciliações bancárias. (Plano Financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Financeira do RioPrevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização ?		X	

2. Observações:

Quadro Resumo

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2023 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2023 Conforme Conta Contábil (Siafe-Rio)* (B)	Diferença(A-B)
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 7391-1	R$ 0,00	R$ 9.622,66	-R$ 9.622,66
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 311-5	R$ 0,00	R$ 78.929,38	-R$ 78.929,38
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 312-3	R$ 152.326,82	R$ 47.976.537,14	-R$ 47.824.210,32
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 690-4	R$ 616,49	R$ 142.907,86	-R$ 142.291,37
Banco Bradesco (antigo HSBC - Conta Corrente)	0024 / 35136-2	R$ 0,00	R$ 4.688,57	-R$ 4.688,57
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 04645	R$ 6.791,65	R$ 5.846.935,07	-R$ 5.840.143,42
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 006313-4	R$ 0,00	R$ 2.169,20	-R$ 2.169,20
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 0064645	R$ 0,00	R$ 1.345,89	-R$ 1.345,89
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 291060-8	R$ 10.619,54	R$ 15.646,18	-R$ 5.026,64
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 291964-8	R$ 0,00	R$ 1.028.944,53	-R$ 1.028.944,53
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 2920603	R$ 0,00	R$ 110.411,07	-R$ 110.411,07
Banco Itaú	5673 / 03852-6	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Itaú	2001 / 87801-2	R$ 0,00	R$ 4.635,90	-R$ 4.635,90
Banco Santander	2134 / 43000003-6	R$ 0,00	R$ 434,64	-R$ 434,64
Banco Safra	0027 / 021939-1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco BTG	0001 / 00003522-6	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Master	000109032-3	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total		R$ 170.354,50	R$ 55.223.208,09	-R$ 55.052.853,59

***Conta Contábil: 111110602 – Bancos Conta Movimento – Fundo em Repartição**
111110604 - Bancos Conta Movimento - Taxa de Administração

Item 1.01. Identificamos a ocorrência de débitos e créditos que ainda não foram contablizidos fato esse que gera a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários. Estando os mesmos relacionando nas conciliações bancárias, conforme Item 11 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira e Quadro I e II – Modelo 2) do anexo II da Deliberação TCE- RJ 278/17. É possível notar também quando se confrota os saldos dos extratos da conta corrente com os saldos das mesmas contas apresentada no SiafeRio.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 08.05.2024

Documento assinado digitalmente
ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 27/05/2024 17:44:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Assistente Previdenciário

ID 51246244

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.5 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 4.5 - Saldos Contábeis dos grupos "Caixa e Equivalente de Caixa e "Investimento Temporários ". (Plano Financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalente de caixa ', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?		X	
1.02	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimento temporários ', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?		X	

2. Observações:

Item 1.01. *Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários.*
Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2023, identificamos o saldo da conta 'Caixa e equivalentes de caixa 'no valor de R$ 6.288.866.942,23 e nos extratos bancários correspondentes o saldo total de R$ 170.354,50 correspondente as contas: 312-3 Banco Bradesco no valor de R$ 152.326,82; 690-4 do Banco Bradesco no valor de R$ 616,49; 0464-5 da Caixa Econômica no valor de R$ 6.791,65; Banco do Brasil no valor de R$ 10.619,54.

Quadro Resumo

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2023 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2023 Conforme Conta Contábil (Siafe-Rio)* (B)	Diferença(A-B)
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 7391-1	R$ 0,00	R$ 9.622,66	-R$ 9.622,66
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 311-5	R$ 0,00	R$ 78.929,38	-R$ 78.929,38
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 312-3	R$ 152.326,82	R$ 47.976.537,14	-R$ 47.824.210,32
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 690-4	R$ 616,49	R$ 142.907,86	-R$ 142.291,37
Banco Bradesco (antigo HSBC - Conta Corrente)	0024 / 35136-2	R$ 0,00	R$ 4.688,57	-R$ 4.688,57
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 04645	R$ 6.791,65	R$ 5.846.935,07	-R$ 5.840.143,42
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 006313-4	R$ 0,00	R$ 2.169,20	-R$ 2.169,20
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 0064645	R$ 0,00	R$ 1.345,89	-R$ 1.345,89
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 291060-8	R$ 10.619,54	R$ 15.646,18	-R$ 5.026,64
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 291964-8	R$ 0,00	R$ 1.028.944,53	-R$ 1.028.944,53
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 2920603	R$ 0,00	R$ 110.411,07	-R$ 110.411,07
Banco Itaú	5673 / 03852-6	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Itaú	2001 / 87801-2	R$ 0,00	R$ 4.635,90	-R$ 4.635,90
Banco Santander	2134 / 43000003-6	R$ 0,00	R$ 434,64	-R$ 434,64
Banco Safra	0027 / 021939-1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco BTG	0001 / 00003522-6	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Master	000109032-3	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total		R$ 170.354,50	R$ 55.223.208,09	-R$ 55.052.853,59
*Conta Contábil: 111110602 – Bancos Conta Movimento – Fundo em Repartição 111110604 - Bancos Conta Movimento - Taxa de Administração				

As contas contábeis integrantes do Balanço Patrimonial na linha 'Caixa e equivalente de Caixa', 111110602 – BANCOS CONTA MOVIMENTO – FUNDO EM REPARTIÇÃO, 11111604 – BANCOS CONTA MOVIMENTO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, 111113006 – BANCOS C/ ARRECADAÇÃO – RIOPREVIDÊNCIA, 111115100 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA – RPPS – FUNDO EM REPARTIÇÃO, 111115200 – APLICAÇÕES FINACEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA – RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, 11112200 – LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO possuem saldos, respectivamente de R$ 54.969.889,16, R$ 253.318,93, R$ 5.614,52, R$ 5.769.326.816,59, R$ 436.823.482,38 e R$ 7.487.820,65 perfazendo o total de R$ 6.268.886.942,23

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.5 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência.

Notas Explicativas do Plano Financeiro:

NOTA 01 - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA:
Observamos que os valores apresentados em nossa conta Banco Conta Movimento ainda não guardam plena paridade com os saldos constantes em nossos extratos bancários, divergência essa decorrente a diversos eventos tais como: arrestos bancários, bloqueios/sequestros bancários e pagamentos efetuados por ofício não regularizados. Tais fatos são identificados em conciliação bancária nas contas correntes adequadas e deverão ser integralmente conciliados.

Item 1 . 02. *Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários.*
Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2023, identificamos o saldo da conta 'Investimentos temporários' no valor de R$ 0,00 e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R$ 5.295.922.003,61.

Banco 'Conta Investimento Temporários'	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2023 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2023 Conforme Conta Contábil (SIAFE-RIO)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil - Aplicação	2234-9 / 291964-8	R$ 1.277.557.201,43	R$ 0,00	R$ 1.277.557.201,43
Banco do Brasil - Aplicação	2234 / 2920603	R$ 314.992.086,21	R$ 0,00	R$ 314.992.086,21
Banco Santander - Aplicação	2134 / 43000000-6	R$ 819.436.568,16	R$ 0,00	R$ 819.436.568,16
Caixa Econômica - Aplicação	0199 / 060000464-5	R$ 7.183.414,82	R$ 0,00	R$ 7.183.414,82
Banco BTG Pactual - Aplicação	0001 / 0000035226	R$ 101,89	R$ 0,00	R$ 101,89
Banco Bradesco - Aplicação	6898 / 312- 3	R$ 987.718.659,52	R$ 0,00	R$ 987.718.659,52
Banco Itaú - Aplicação	5673 / 03852-6	R$ 1.854.738.428,45	R$ 0,00	R$ 1.854.738.428,45
Banco Safra - Aplicação	0027 / 219391	R$ 34.295.543,13	R$ 0,00	R$ 34.295.543,13
Total		R$ 5.295.922.003,61	R$ 0,00	R$ 5.295.922.003,61

*** Conta Contábil: 114110904 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS**
114111401 - APLICACOES COM A TAXA DE ADMINISTRACAO DO RPPS

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 27.05.2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 27/05/2024 17:44:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Assistente Previdenciário

ID 51246244

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 4.6 | PCA 2023 Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 4.6 - Gestão das Transferências Financeiras (Plano Financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Foi observada a Gestão das Transferências Financeiras?			X

2. Observações:

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 28.05.2024.

Documento assinado digitalmente
ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 29/05/2024 10:06:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Assistente Previdenciário

ID 51246244

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	**Lista de Verificação nº 5.1 | PCA 2023** Aplicação: Verificação da gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.

Atos auditados:	**Período:**
Item 5.1 - Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.	**2023**
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados em liquidação;			X
1.02	Execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores;	X		
1.03	Pertinência e adequação dos saldos de restos a pagar inscritos ao final do exercício;	X		

2. Observações:

3. Data e Assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2024 14:08:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO ROSSI RODRIGUES

Especialista em Previdência Social

ID 50328700

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	Lista de Verificação nº 5.2 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão-contábil patrimonial do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 5.2 - Créditos inscritos em Dívida Ativa. (Plano Financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 16, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';		X	
1.02	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;		X	
1.03	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.		X	
1.04	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X

2. Observações:

Item 1.01. Os valores registrados no SIAFE-Rio não guardam paridade com o Relatório de Dívida Ativa da PGE/PG-5.

Item 1.02 e 1.03. A Procuradoria Geral da Dívida Ativa realiza o controle da atualização monetária e dos cancelamentos e informa anualmente ao Rioprevidência no Relatório de Dívida Ativa, através de Relatório Estoque de Dívida Ativa que valores devem ser contabilizados na Conta de Dívida Ativa. Entretanto o SEI-140017/000510/2024 chegou ao Rioprevidência em 22/02/2024, após o fechamento contábil, impossibilitando o lançamento tempestivo do fato gerador.

Item 1.04. Não houve compensação de Dívida Ativa com pagamentos de precatórios em 2023.

3. Data e Assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2024 14:08:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO ROSSI RODRIGUES

Especialista em Previdência Social

ID 50328700

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	Lista de Verificação nº 5.3 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 5.3 - Registro patrimonial decorrente de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA. (Plano Financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Os valores a serem pagos como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA encontram-se provisionados na contabilidade no exercício de referência (passivo sem previsão orçamentária);			X

2. Observações:

- ***Item 1.01.*** *Conforme Modelo 3 Quadro 2 da PCA Estadual, até o momento do encerramento do relatório não houve reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA em 2024.*

3. Data e Assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2024 14:08:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO ROSSI RODRIGUES

Especialista em Previdência Social

ID 50328700

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	Lista de Verificação nº 5.4 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 5.4 - Registro da Irregularidade em Apuração. (Plano Financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;	X		

2. Observações:

3. Data e Assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2024 14:08:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO ROSSI RODRIGUES

Especialista em Previdência Social

ID 50328700

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	Lista de Verificação nº 5.5 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 5.5 - Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio. (Plano Financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;		X	
1.02	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X

2. Observações:

Item 1.01. O saldo da conta 113410104 – Responsáveis por danos condiz com o Modelo 5, Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, entretanto não foi atualizado a valor presente. Segundo a NOTA TÉCNICA nº 018/2016 da SUNOT / COPRON – Coordenação de Produção de Normas e Estudos Contábeis:

> "Os montantes a serem registrados em Créditos a Receber devem ser mensurados por seu valor atualizado de realização, de forma a assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis, levando-se em consideração, inclusive, eventuais correções monetárias e juros ou multas incidentes sobre o valor original, de acordo os normativos legais pertinentes. É aconselhável que novas atualizações do valor registrado sejam feitas rotineiramente, no mínimo uma vez a cada exercício (preferencialmente no mês de dezembro)."

Item 1.02. Não há.

3. Data e Assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2024 14:08:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO ROSSI RODRIGUES

Especialista em Previdência Social

ID 50328700

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	Lista de Verificação nº 5.6 | PCA 2023
	Aplicação: Verificação da gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial". (Plano Financeiro)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;	X		
1.02	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X

2. Observações:

Item 1.01. A conta 237110301 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES possui um saldo inicial de R$ 1.594.011,45 em 01/01/2023 e teve um aumento de aproximadamente 37 vezes, compondo um saldo de R$ 59.885.466,62 em 31/12/2023. Não foi possível verificar a adequação do saldo, pois o mesmo não se encontra evidenciado nas Notas Explicativas.

Item 1.02. Não há saldo.

3. Data e Assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2024 14:10:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO ROSSI RODRIGUES

Especialista em Previdência Social

ID 50328700

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	Lista de Verificação nº 5.7 | PCA 2023 Aplicação: Verificação da gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período
Item 5.7 - Da conta Bens Móveis e Imóveis	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Prestação de Contas de Bens Móveis do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens móveis?	X		
1.02	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens móveis?		X	
1.03	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens imóveis?		X	
1.04	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens imóveis?		X	

2. Observações:

Item 1.01. *Os saldos contabilizados no Balanço de Encerramento do Exercício Financeiro de 2023 guardam paridade com a manifestação do Gestor de Bens Patrimoniais Móveis constantes no Demonstrativo da Movimentação dos Bens Móveis, Anexo I - IN AGE 41/2017 SEI-040014/003180/2024 (6801616) e (68016163).*

Item 1.02. *A equipe é subdimensionada e necessita de uma ferramenta informatizada para controlar os bens móveis da autarquia, dado a quantidade e os valores a serem controlados, bem como sua disposição nas diversas instalações do Rioprevidência.*

Item 1.03*. Os saldos contabilizados no Balanço de Encerramento do Exercício Financeiro de 2023 não guardam paridade com a manifestação do Gestor de Bens Patrimoniais Imóveis constantes no Demonstrativo da Movimentação dos Bens Imóveis SEI-040161/015668/2023.*

Os imóveis de uso próprio da autarquia estão classificados em Imobilizado, e sofrem depreciação. Os outros imóveis foram classificados em Investimento e deixaram de ser depreciados e deveriam, portanto, serem reavaliados para atender o disposto na NBC TSP 06.

Considerando o enquadramento atual, é pacífica a mensuração inicial do valor do imóvel a ser contabilizado na conta propriedades para Investimento. Entretanto anualmente este valor precisa ser atualizado a valor presente. A norma cita duas possibilidades, modelo do valor justo e o modelo do custo. Uma vez escolhido o modelo do valor justo, a autarquia deveria reavaliar todos os imóveis para assegurar o Valor Presente da Carteira Imobiliária.

Sendo escolhido o modelo do custo, a autarquia deve mensurar todas as suas propriedades para investimento, de acordo com os requisitos da NBC TSP 07 para esse modelo, isto é, custo menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas.

Item 1.04*. A depender da forma como será mensurado o valor presente dos imóveis classificados em investimentos, a equipe está atualmente bem dimensionada considerando o histórico de negociações dos 3 últimos anos. Entretanto caso a autarquia opte por fazer a reavaliação dos imóveis usando recursos humanos próprios essa deverá ser redimensionada.*

O SADI não atende plenamente a GAI, pois não está completo. A gerência necessita de uma ferramenta informatizada para controlar os bens imóveis da autarquia. Dada a complexidade da carteira imobiliária do Rioprevidência a precariedade nos sistemas de controles trazem riscos a autarquia.
Trecho da entrevista com o Gestor de Imóveis.

Identificou-se riscos que comprometem a gestão e o controle dos bens patrimoniais. O sistema Infer está desatualizado – riscos de vulnerabilidade na segurança, conformidade regulatória, desempenho inferior, incompatibilidade com novas

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	Lista de Verificação nº 5.7 | PCA 2023 Aplicação: Verificação da gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.

tecnologias, suporte limitado. O sistema SADI apresenta inconsistências e está desatualizado (ultrapassado): risco de inconformidades de registros financeiros, limitações de funcionalidade e integração, linguagem de programação ultrapassada.
Controles feitos via planilha (prestação de contas): risco de erro humano, dificuldade de colaboração, limitação de escala e segurança.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 23.05.2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2024 14:10:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO ROSSI RODRIGUES

Especialista em Previdência Social

ID 50328700

TERMO DE ENTREVISTA

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GCIA	**TERMO DE ENTREVISTA | TE_GCIA.5.7.1 |PCA 2023** Aplicação: Gestão Contábil-Patrimonial: Da conta Bens Móveis e Imóveis.

Ato auditado:	**Exercício**
Da conta Bens Móveis (Plano Financeiro)	2023
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 16, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

Servidor entrevistado 1:	**ID**	**Setor:**
Servidor entrevistado 2:	**ID**	**Setor:**

1. Questões a fim de verificar a infraestrutura do ambiente de gestão patrimonial de bens móveis.

Item	Descrição da Questão
001	Qual o número de bens móveis controlados pelo Rioprevidência em 2023?
	Resposta: 7003
002	Quantas pessoas, em 2023, atuaram no controle de bens móveis nesta gerência? E em 2024?
	Resposta: 6(Seis) pessoas, sendo dois servidor , dois estagiário e dois terceirizados
003	Quais os equipamentos, materiais e recursos de informática o Rioprevidência disponibiliza para a realização da gestão de bens móveis nesta gerência?
	Resposta: Resposta: Somente computadores, Excel

2. Observações

A equipe de patrimônio Necessita de um sistema pelo Volume de Bens de valor.

3. Datas e Assinaturas

Rio de Janeiro, 10/05/2024

3.1 Servidores entrevistados:

Oberdan Pereira Manoel Jr.	Carlos Roberto Wittlich Junior
Gerente de Administração	Coordenador Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado
5015043-0	5076431-4

Rio de Janeiro, 24 maio de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Wittlich**, **Coordenador**, em 24/05/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Pereira Manoel Junior**, **Gerente**, em 24/05/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75354581** e o código CRC **9236DCE4**.

RIOPREVIDÊNCIA	**Gerência de Controle Interno e Auditoria – GCIA**	**TERMO DE ENTREVISTA | TE_GCIA.5.7.2 |PCA 2023** Aplicação: Gestão Contábil-Patrimonial: Da conta Bens Móveis e Imóveis.

Ato auditado:	**Exercício**
Da conta Bens Imóveis (Plano Financeiro)	2023
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 16, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

Servidor entrevistado 1: Nicholas Ribeiro da Costa Cardoso	**ID 4434581-0**	**Setor: GERPI**
Servidor entrevistado 2:	**ID**	**Setor:**

1. Questões a fim de verificar a <u>infraestrutura</u> do ambiente de gestão patrimonial de bens imóveis.

Item	Descrição da Questão
001	Qual o número de bens imóveis controlados pelo Rioprevidência em 2023?
	Resposta: Em relação a quantidade de imóveis, as planilhas de controle evidenciam 223, imóveis não baixados. Assumi a gerência em 01/05/2024. Nesta data no setor atuavam 10 pessoas, sendo que 5 são servidores efetivos, 4 são estagiários e era 1 extra-quadro.
002	Quantas pessoas, em 2023, atuaram no controle de bens imóveis nesta gerência? E em 2024?
	Resposta: Em 2023 e entre jan-abr de 2024, não sei responder. Em 01/05/2024 até os dias atuais, são 10 pessoas, conforme exposto no item 001.
003	Quais os equipamentos, materiais e recursos de informática o Rioprevidência disponibiliza para a realização da gestão de bens imóveis nesta gerência?
	Resposta: Atualmente o Rioprevidência disponibiliza os desktops, impressoras, o sistema Office 365, Infer e SADI.

2. Observações

Identificou-se riscos que comprometem a gestão e o controle dos bens patrimoniais. O sistema Infer está desatualizado - riscos de vulnerabilidade na segurança, conformidade regulatória, desempenho inferior, incompatibilidade com novas tecnologias, suporte limitado. O sistema SADI apresenta inconsistências e está desatualizado (ultrapassado): risco de inconformidades de registros financeiros, limitações de funcionalidade e integração, linguagem de programação ultrapassada.
Controles feitos via planilha (prestação de contas): risco de erro humano, dificuldade de colaboração, limitação de escala e segurança.

3. Datas e Assinaturas

Rio de Janeiro, 16/05/2024

3.1 Servidores entrevistados:

TE_GCIA.5.7.1: Ed.003 | 01.05.2024

Nicholas R. da Costa Cardoso

Especialista em Previdência Social
ID: 4434581-0

Nome Completo
Especialista em Previdência Social

ID: XXXXXXX

TERMO DE ENTREVISTA

Gerência de Controle Interno e Auditoria

Aplicação: Prestação de Contas do Rioprevidência de 2023

Ato Auditado: Valores devidos e repassados ao Rioprevidência de contribuição previdenciária do ano de 2023

Questão de auditoria
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023 comprova a observância da administração da Autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 22, Modelo 10 e 11 da Deliberação TCERJ nº 278/17?

Servidor Entrevistado:
Raphael Gomes Pereira da Silva - ID: 5032867-0/ Gerente de Tesouraria – GERTE

1. Demonstrativo das contribuições (dos segurados e patronal) devidas e efetivamente repassadas no exercício, segregado também por órgão contribuinte (um quadro para cada UG) e um consolidado dos Poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado), conforme Modelos 10 e 11 desta Deliberação.

Item 01

Segundo o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021, as contribuições de que tratam os artigos 10 a 12 e quaisquer outras importâncias devidas ao Rioprevidência pelos servidores estatutários, ativos e inativos, e pensionistas serão arrecadadas mediante desconto em folha, pelos órgãos e entidades responsáveis pelos respectivos pagamentos **e por estes recolhidas, à conta do Rioprevidência, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente da competência da folha de pagamento de vencimentos, proventos ou pensões. A não observância dos prazos de recolhimento das contribuições implicará em falta grave, sujeitando os responsáveis às penalidades estatutárias, civis e criminais, cabíveis em cada caso, e na cobrança de juros de mora de 1% ao mês, acrescida da correção monetária, nos termos da lei, sendo esses encargos devidos pelo órgão ou entidade responsável pelo recolhimento.**

Dessa forma, por gentileza enviar o(s) número(s) do(s) SEIs que tratou/trataram sobre o assunto no ano de 2023 no que tange ao **descumprimento** do art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021!

Local de resposta a ser preenchido pelo Gerente da Tesouraria:

PLANO FINANCEIRO:
SEI-040014/018166/2024(DETRO)
SEI-040014/013824/2024(FSAUDE)
SEI-040014/013942/2024(FSC)
SEI-040014/013689/2024(LOTERJ)
SEI-040014/014349/2024(NOVO DEGASE)
SEI-040014/014459/2024(PRODERJ)
SEI-040014/014628/2024(SEPLAG)

SEI-040014/014670/2024(SECEC)
SEI-040014/016131/2024(SEDEC)
SEI-040014/014702/2024(SEDEISC)
SEI-040014/010749/2024(SEEDUC)
SEI-040014/014748/2024(SEFAZ)
SEI-040014/014793/2024(SEPM)
SEI-040014/014856/2024(SETRAB)

PLANO PREVIDENCIÁRIO:
SEI-040014/014962/2024(FIPERJ)
SEI-040014/015064/2024(FTM)
SEI-040014/015103/2024(INEA)
SEI-040014/015146/2024(NOVO DEGASE)

PLANO MILITAR:
SEI-040014/027552/2024(CBMERJ)

Item 02
Qual é a **fonte oficial utilizada pelo Rioprevidência** para conferência da base de cálculo das contribuições previdenciárias do Poder Executivo RJ e dos outros Poderes (Legislativo, Judiciário, MP RJ e TCE RJ)?

Local de resposta a ser preenchido pelo Gerente da Tesouraria:

Em relação ao Poder Executivo, a Casa Civil disponibiliza através do SIGRH os relatórios chamados "CONSUL_DESC_PREVID – Consulta que discrimina as rubricas de desconto previdenciário dos percentuais 11% e 14%".

Em relação ao Poderes (TJERJ, ALERJ, MP e TCE), somente temos acesso aos dados que nos são encaminhados através de relatórios em PDF disponibilizados por eles, através de e-mail.

2. Observações do setor auditado

3. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024

3.1. Servidor entrevistado

Raphael Gomes Pereira da Silva - ID: 5032867-0
Gerente de Tesouraria – GERTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAPHAEL GOMES PEREIRA DA SILVA
Data: 16/05/2024 11:38:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATRIZ DE ACHADOS

Item 6. Gestão Previdenciária

(PCA de GESTÃO RIOPREVIDÊNCIA 2023 - SEI-040161/000633/2024, despacho 75363201)

ID	ACHADO	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
01	**Não cobrança dos juros de mora de 1% ao mês, acrescida da correção monetária,** conforme determina o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021.	Lei 3189, de 22 de fevereiro de 1999. LC 195, de 5 de outubro de 2021. Deliberação TCE RJ 278, de 24 de agosto de 2017, anexo II, item 22 e 23. Portaria SGE 02, de 13 de janeiro de 2023, item 7.1 e 7.2. Portaria Rioprev/PRE 271, de 29 de janeiro de 2015, item 1.1.1, art. 5º. Art. 40 da CRFB;	a)SEI-040161/000633/2024 despacho 70745935, 71871113 e 71871143. b) Demonstrativo das contribuições (dos segurados e patronal) devidas e efetivamente repassadas no exercício, segregado também por órgão contribuinte (um quadro para cada UG) e um consolidado dos Poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado), conforme **Modelos 10, 11 e 12** desta Deliberação;	a) A Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças realiza o gerenciamento dos valores devidos e repassados das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.	Ao longo de 2023, conforme o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021, a Gerência de Tesouraria **deveria ter cobrado juros de mora de 1% ao mês, acrescida da correção monetária em cima do montante de R$ 6.523.609,89 Órgãos/Entidades responsáveis pelo recolhimento não efetuado até o dia 25 do mês subsequente da competência da folha de pagamento de vencimentos, proventos ou pensões.**	Comunicação ao Diretor de Administração e Finanças e ao Gerente de Tesouraria para que apresente manifestação comprovando as medidas adotadas **para recolhimentos dessas receitas** e ciência ao Diretor – Presidente do Rioprevidência.

		Art. 1º , inciso II da Lei Federal n.º 9.717/98; Art. 1º, inciso I e II, do art. 2º, da Lei Estadual n.º 6.338/12; Art. 7º da Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 40 da CRFB; Art. 1º, inciso II da Lei Federal nº 9.717/98; Arts. 14, 15, 16 e 17, da Portaria MTP n.º 1.467/22				

02	Não cobrança dos **valores devidos e repassados A MENOR** ao Rioprevidência em 2023 pelos órgãos	Lei 3189, de 22 de fevereiro de 1999. LC 195, de 5 de outubro de 2021. Deliberação TCE RJ 278, de 24 de agosto de 2017, anexo II, item 22 e 23. Portaria SGE 02, de 13 de janeiro de 2023, item 7.1 e 7.2. Portaria Rioprev/PRE 271, de 29 de janeiro de 2015, item 1.1.1, art. 5º. Art. 40 da CRFB; Art. 1º , inciso II da Lei Federal n.º 9.717/98; Art. 1º, inciso I e II, do art. 2º, da Lei Estadual n.º 6.338/12;	a)SEI-040161/000633/2024 despacho 70745935, 71871113 e 71871143. b) Demonstrativo das contribuições (dos segurados e patronal) devidas e efetivamente repassadas no exercício, segregado também por órgão contribuinte (um quadro para cada UG) e um consolidado dos Poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado), conforme **Modelos 10, 11 e 12** desta Deliberação;	a) A Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças realiza o gerenciamento dos valores devidos e repassados das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.	**Ao longo de 2023**, conforme o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021, a Gerência de Tesouraria não instituiu processo SEI para a cobrança de valores repassados A MENOR das contribuições previdenciárias (servidores e patronal) aos órgãos acumulando uma **perda de receita na** **ordem de R$ 6.523.609,89**	Comunicação ao Diretor de Administração e Finanças e ao Gerente de Tesouraria para que apresente manifestação no sentido de **criar uma rotina administrativa para execução dessas cobranças tempestivamente quando ocorrerem repasse A MENOR dos órgãos das contribuições previdenciárias (servidores e patronal).**

		Art. 7º da Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 40 da CRFB; Art. 1º, inciso II da Lei Federal nº 9.717/98; Arts. 14, 15, 16 e 17, da Portaria MTP n.º 1.467/22				

Rio de janeiro, 29 de maio de 2024.

MODELO 3A
(ANEXO II, DEL. TCERJ 278/17)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

PREENCHIMENTO DO MODELO 3A

Itens a serem analisados no Relatório do Controle Interno dos Órgãos/Entidades

1. Atos de Gestão

Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo da Análise
1.1	Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis".	Deliberação TCE/RJ nº 278/17, art. 10º	Foi observado o que consta do Modelo 01, item 2, do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ N° 278/17, bem como foi apreciado o teor da legislação acima referenciada.

Procedimento realizado: Para verificar a forma de constituição da entidade e as alterações estruturais ocorridas, bem como analisar o cadastro dos responsáveis, identificando o devido preenchimento e o correto registro dos servidores foi desenvolvida a Lista de Verificação 1.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.02	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo art. 10?	X		
1.03	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	X		
1.04	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	

Situação encontrada: Situação 1: Encontram-se a seguir listados os dados dos principais responsáveis pelo RIOPREVIDENCIA no exercício em exame, considerando informações do Modelo 01, item 2, do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ N° 278/17:

RESPONSÁVEL	NOME/CARGO	PERÍODO
Pelas Contas	Carlos Eduardo Merlin (Diretor-Presidente)	01/01/2023 a 26/06/2023
Pelas Contas	José Dias Da Silva (Diretor-Presidente. Interino)	26/06/2023 a 05/07/2023
Pelas Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	05/07/2023 a 31/12/2023
Pelo Encaminhamento das Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	01/01/2023 a 28/06/2024
Pelo Setor Contábil	Robson Leite de Albuquerque (Gerente de Controladoria)	01/01/2023 a 17/04/2023
Pelo Setor Contábil	Viviane Miranda Silva do Nascimento (Gerente de Controladoria)	17/04/2023 a 01/12/2023
Pelo Setor Contábil	Débora Nogueira Gonçalves dos Santos (Gerente de Controladoria)	01/12/2023 a 31/12/2023
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	José Mota da Silva Filho (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	01/01/2023 a 11/07/23
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	Fernanda Pereira da Silva Machado (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	11/07/23 a 31/12/2023

	A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através do Decreto Estadual nº 48.767 de 25 de outubro de 2023. O Decreto em tela extinguiu assessoria, instituiu assessorias e órgãos e consolidou setores na estrutura.		
1.2	Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.	Arts. 71 e 74 da CF/88 e arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12	Este item analisa a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.

Procedimento realizado: Da última decisão de Prestação de Contas Anual de Gestão referente ao Plano Financeiro, Processo nº 102.930-6/22, Exercício 2021, Acórdão 028655/2024-PLENV, sessão de 6 de maio de 2024, o Conselheiro Relator acolheu as propostas do corpo instrutivo e COMUNICOU ao Diretor-Presidente para que adotes as medidas necessárias ao cumprimento:

PCA 2021 Plano Financeiro		
SEI-040161/005447/2023 / Processo TCERJ 102.930-6/2022 / Acórdão 028655/2024-PLENV		
Determinação 01	Apure e ajuste, se for o caso, os valores apresentados no Modelo 13 - Demonstrativos das Contribuições (Servidores e Patronal) Devidas e Efetivamente Repassadas aos Segurados do RPPS do RPPS do TCE-RJ, em observância à Lei Estadual nº 3.189/99.	Em implementação
Determinação 02	Proceder à baixa contábil da inscrição da responsabilidade apurada no Processo TCE-RJ nº 102.980-7/03, posto que já encerrado em sessão de 08.08.2022, com base no disposto no art. 85 da Lei nº 4320/64.	Em implementação
Determinação 03	Que se cumpra a Deliberação TCERJ nº 278/2017 e a Instrução Normativa AGE nº 48/2019 no sentido de enviar toda a documentação pertinente à formalização das PCAs à Auditoria Geral do Estado - AGE.	Implementado
Determinação 04	Que sejam cumpridas as recomendações e exigências legais constantes do Relatório da AGE, com base no disposto na Lei Estadual nº 7.989/2018 e no Decreto Estadual nº 46.873/2019.	Implementado
Determinação 05	Que seja devidamente preenchido o questionário expedido pela AGE, em conformidade com a metodologia COSO, com base no disposto na Lei Estadual nº 7.989/2018 e no Decreto Estadual nº46.873/2019.	Implementado
Determinação 06	Que o Demonstrativo atinente ao Modelo 23 da Deliberação TCERJ nº 278/17 seja preenchido de forma correta a fim de evitar divergências entre os dados do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), disponibilizado no sítio do CADPREV"	Em implementação

Situação encontrada: Situação 2: O monitoramento das recomendações e determinações dos Órgãos de controle é um projeto de suma importância na Unidade de Controle Interno (UCI) do Rioprevidência. Esse projeto

visa garantir que as recomendações e determinações resultantes das PCA´s sejam devidamente implementadas ou, quando necessário, identificadas como não aplicáveis.

O processo SEI-040014/031066/2024 foi estabelecido como o processo raiz para acompanhar as determinações desde a PCA de 2019, centralizando todas as informações e facilitando o acompanhamento contínuo. A planilha de monitoramento disponível nesse processo desempenha um papel fundamental, permitindo que a UCI acompanhe de perto o status de cada determinação. Este acompanhamento detalhado e sistemático auxilia o Rioprevidência a Implementar Recomendações e Determinações e a Identificar Itens Não Aplicáveis.

Obs: PCA de Gestão 2022 – ainda não foi julgada

1.3

Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(ãos) ou entidade(s) de origem.	Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ nº 278/17	Processos de prestações de contas.

Procedimento realizado: Analisar se estão arquivadas no órgão ou na entidade, de acordo com a Base Legal, as seguintes documentações:

- Relativas aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria;

- Relativas à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.

Para analisar o item em questão foi desenvolvida a lista de verificação 1.3 com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x		
1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			x

Situação encontrada:

Situação 3: Item 1.01:

- Inventário de bens móveis: Processo SEI-040014/002185/2024;

- Depreciação de bens móveis: Processo SEI-040161/001670/2023;

- Prestação de contas de bens imóveis: Processo SEI-040161/015668/2023;

- O Rioprevidência, por ser um fundo previdenciário, não mantém dinheiro em conta caixa.

Situação 4: Item 1.02:

Não é aplicável ao Rioprevidência por não realizar transferências financeiras, de auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.

Logo, conclui-se que a documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria está devidamente arquivada e conforme as normas estabelecidas.

A **recomendação** é que a autarquia continue a manter esses processos acessíveis aos órgãos de controle, garantindo a conformidade contínua com as regulamentações aplicáveis.

1.4

Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.	Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/17	Foi realizado análise através da Lista de Verificação 1.4, conforme abaixo, bem como documentações encaminhadas pelos setores envolvidos nesta PCA.

Procedimento realizado: Avaliar se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal.

Para análise do item 1.4 foi produzida a lista de verificação 1.4, com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?		x	
1.04	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão epelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ nº 278/17?	x		
1.05	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x		

Situação encontrada: Situação 5: No que se refere ao item 1.01, o Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, no item 37, solicita Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos. Cabe ressaltar que a carência relacionada a este item provavelmente será sanada com a reunião já agendada. A pontuação ocorreu por uma questão relacionada ao calendário.

Ainda em relação ao item 1.01, a Del 278/17 TCERJ especifica que caso constatado ausência ou não conformidade de documentação, a Unidade de Controle Interno deve comprovar que houve solicitação de reenvio de documentação ou declaração de justificativa. O processo SEI-040161/000633/2024 inaugurou as demandas da auditoria de Prestação de Contas de Exercício, um primeiro e-mail solicitando a respectiva documentação foi enviado em 31/01/2024 e um segundo e-mail foi enviado no dia 08/05/2024, conforme pode ser constado na Lista de Verificação 1.4.

Todavia, mais uma vez ressaltamos que a reunião do Conselho Fiscal encontra-se agendada para conformidade do item.

Devido ao caso em tela, uma ressalva é posta ao item 1.05: ANEXO II, Item 9 (peças contábeis a serem aprovadas pelo Conselho Fiscal): Cabe ressaltar que a carência relacionada a este item provavelmente será sanada com a reunião já agendada. A pontuação ocorreu por uma questão relacionada ao calendário.

2. Gestão do Planejamento Orçamentário

Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo da Análise
2.1	PPA e LOA	Art. 74 da CF/88 e art. 14, inciso XVI, do Decreto nº 43.463/12	Publicações referentes ao PPA e LOA na Redeplan da SEPLAG-RJ (Relatórios de acompanhamento do PPA 2023 e execução financeira e física da LOA 2023); SiafeRio; Processo SEI-040014/021867/2024, de atendimento ao Órgão de Controle Interno Central – CGERJ; Questionários postos no SISTEMA SIAUDI e em atendimento ao modelo 3b da Del. 278/17;

Procedimento realizado: Avaliar, no caso do Poder Executivo, os resultados quantitativos e qualitativos, evidenciando a eficácia e eficiência da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de referência, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão, na forma do Modelo 03 - Quadro 1 em Anexo.

Como papel de trabalho de auditoria consta a Lista de Verificação 2.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve alterações significativas entre o planejamento e a execução orçamentária?	X		
1.02	O Rioprevidência cumpriu as metas financeira e fiscal estimadas para as ações do PPA/LOA?	X		
1.03	As metas físicas estabelecidas no PPA foram atingidas?	X		
1.04	As metas financeiras estabelecidas no PPA foram atingidas?	X		

Situação encontrada:

Situação 6: Programa 0035 - Planejamento e Execução – Metas Físicas - Programa 0035 - Ação 4791 (Encargos com inativos e pensionistas – Previ - Banerj)

Unidade de Planejamento (UP): 20340 - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Programa: 0035 - PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO ERJ			
Meta Financeira PPA Exercício 2023 - Total do Programa da UP			-
Despesa Liquidada LOA 2023 - Total do Programa da UP			-
Ações do Programa:	Despesa PPA	Dot. Atual LOA	% LOA/PPA
4791 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - PREVI - BANERJ	-	52.779.000,00	-
Total	-	52.779.000,00	-

Ação: 4791 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - PREVI - BANERJ			
Execução Orçamentária da Ação:	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Liq./Desp.Aut.
Fonte: Siafe-Rio	0,00	0,00	-

EXECUÇÃO FÍSICA DOS PRODUTOS - REGIONALIZÁVEIS

Produto: 8318 - INATIVO/PESNIONISTA BENEFICIADO (unidade)				
Região	Meta Prevista PPA	Meta Adequada	Meta Realizada	%Realização
ESTADO				
20340 - RIOPREVIDENCIA	766,00	766,00	-	-

Fonte: Redeplan – SEPLAG.

O programa 0035 não foi iniciado conforme parecer/Rioprevidência/DJU nº 04/2020, de lavra da procuradora Fabiana Morais Braga Machado, aprovado pelo subprocurador-geral do Estado, Flávio de Araújo Willeman.

A não realização compromete a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária e a capacidade do Estado de receber transferências voluntárias da União, viola a contributividade previdenciária, o equilíbrio financeiro e atuarial, e o art. 169 da Constituição da República, devido à falta de estimativa de impacto financeiro-orçamentário.

Situação 7: Programa 0472 - Planejamento e Execução – Metas Físicas - Programa 0472 - Ação 664 (Auditoria Contínua das Folhas de Pagamento).

Programa: 0472 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA			
Meta Financeira PPA Exercício 2023 - Total do Programa da UP			4.000.000,00
Despesa Liquidada LOA 2023 - Total do Programa da UP			-
Ações do Programa:	Despesa PPA	Dot. Atual LOA	% LOA/PPA
4664 - Auditoria Contínua das Folhas de Pagamento	4.000.000,00	4.000.000,00	100,00 %
Total	4.000.000,00	4.000.000,00	100,00 %

Ação: 4664 - AUDITORIA CONTÍNUA DAS FOLHAS DE PAGAMENTO			
Execução Orçamentária da Ação:	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Liq./Desp.Aut.
Fonte: Siafe-Rio	3.384.800,00	0,00	-

EXECUÇÃO FÍSICA DOS PRODUTOS - NÃO REGIONALIZÁVEIS

Produto: 2529 - Benefício auditado (unidade)					
Região	Meta Prevista PPA	Meta Adequada	Meta Realizada	% Realização	Situação
Estado					
20340 - RIOPREVIDENCIA	300,00	400,00	401,00	100,25 %	Em andamento

Fonte: Redeplan – SEPLAG.

Foi constatado que houve execução acima da meta prevista para o exercício em análise, tendo por causa a realização de auditoria de benefícios por servidores da autarquia, sem necessidade de liquidação de valores no terceiro quadrimestre.

Portanto, auditoria evidenciou que o Rioprevidência apresentou cumprimento parcial das metas estabelecidas no PPA e na LOA para o exercício de 2023. A não realização de algumas metas físicas não comprometeu a regularidade previdenciária.

3. Gestão Orçamentária

Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal
3.1	Realização da receita em relação à prevista.	Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64

Procedimento realizado: Para verificar a realização da receita em relação à prevista, foram realizados os seguintes procedimentos:

- Análise do balanço orçamentário do plano financeiro de 2023 do Rioprevidência para identificar a execução da receita prevista.

- Revisão dos processos SEI e processos TCERJ relacionados à execução orçamentária e financeira para verificar a conformidade aplicável.

- Análise da Lista de Verificação 3.1.

Assim, como principal papel de trabalho de auditoria consta a Lista de Verificação 3.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		X	

Situação encontrada:

Situação 8:

Balanco Orcamentáro - RECEITAS		Variacão
Inicial (a)	8.227.873.033,00	-
atualizada (b)	8.227.873.033,00	-
Ajuste (b) - (a)	0	0
Realizada '(c)	6.944.636.082,61	-
Reducão ' (c) - (b)	**-1.283.236.950,39**	**-16%**

Fonte: Construído a partir do Balanço Orçamentário 2023

Item 1.01: conforme registrado no Balanço Orçamentário (plano financeiro UG 20340), o valor inicial de receita previsto em LOA foi de R$ 8.227.873.033,00, não tendo havido nova previsão de receita (atualização).

Ao final de 2023, observamos uma diferença entre prevista e realizada no montante de -R$ 1.283.236.950,39, o que aponta um déficit de 16% entre a efetiva arrecadação (realização de receita) e o planejamento orçamentário.

Na previsão das receitas estão agregadas as fontes dos Plano Financeiro, Previdenciário e do Sistema de Proteção dos Militares conforme demonstrado na soma a seguir:

Fonte	Total
231	R$ 6.223.564.554,00
234	R$ 619.186.147,00
237	R$ 1.385.122.332,00
TOTAL	**R$ 8.227.873.033,00**
Fonte	**Total**

Das Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário, SEI-040014/025367/2024, Anexo II, Item 9_Del. TCERJ 278/17 (74728293) cabem destacar:

"Observa-se que a arrecadação anual apresentou frustação deR$ 1.278.830.202,39 (Um bilhão, duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e dois reais e trinta e nove centavos) do previsto para o Exercício."

"NOTA 02 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES: A Lei Orçamentária Anual do Rioprevidência estima as receitas e fixas as despesas em uma única Unidade Orçamentária (UO: 20340), desta forma, consta em sua Previsão Inicial as dotações orçamentárias para o Sistema de Proteção Social do Militar – SPSM (UO: 20342 – FR: 237) e para o Fundo Previdenciário (UO: 20341 – FR: 234)."

Em relação à Nota 02 é importante destacar que o Rioprevidência atendeu às recomendações emanadas pelos órgãos de controle (SEI-040161/009872/2023) e realizou a segregação, vide processos TCERJ 101.045-9/2018, 105.211-7/2021 e 117.613-6/2018, bem como relatório de auditoria interna do Rioprevidência (SEI-040161/008687/2023). Urgia a segregação orçamentária, uma vez que e a Lei Estadual n.º 6.338/12 determinou, em seu artigo 11, que a segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário deverá ser acompanhada pela separação orçamentária, financeira, contábil e dos investimentos dos recursos e obrigações correspondentes.

NOTA 03 – RECEITAS DE CAPITAL: Não houve o repasse por parte do Tesouro Estadual dos valores referentes ao fluxo do Fundo de Desenvolvimento Econômico Social - FUNDES. Enviamos o processo SEI-040161/015625/2023 solicitando informação sobre o valor de estoque de repasse do FUNDES ao Rioprevidência.

No que se refere à nota 03 do Balanço Orçamentário, cabe destacar que está em andamento uma ação de controle determinada pela Presidência objetivando reconhecer receitas do Rioprevidência que não estão sendo arrecadadas/repassadas.

Todavia, no Rioprevidência já tramitam processos SEIs tratando da referida receita: vide SEI-040161/015625/2023 e SEI-040161/000840/2024.

A temática igualmente mostra-se relevante na medida que também foi ponto de questionamento no TSID 65, da auditoria financeira do TCERJ (SEI-040161/014537/2023 doc 68210334, processo TCERJ 112075-6/2023), bem como da Prestação de Contas de Governo, processo TCERJ 101.104-0/2021.

A análise do balanço orçamentário de 2023 do Rioprevidência evidenciou um descompasso significativo entre a receita prevista e a realizada, com uma redução de 16% na arrecadação efetiva em relação ao planejamento orçamentário. Esse déficit foi de aproximadamente R$ 1.283.236.950,39.

Dentre as recomendações segue a de o Rioprevidência permanecer no caminho de comunicação com o Tesouro em busca da arrecadação das receitas que lhe competem.

O déficit de arrecadação na Autarquia representa um problema crônico do qual podem advir diversas consequências, comprometendo a eficiência orçamentária, a qualidade dos serviços, a capacidade de investimento e o desenvolvimento da instituição.

O descompasso da arrecadação dificulta o planejamento orçamentário, a definição de metas e a alocação eficiente dos recursos, podendo impactar na qualidade dos serviços prestados e na eficiência administrativa.

Para superar esses desafios, cabe rogar que a Secretaria de Planejamento implemente medidas para a melhoria da previsibilidade da arrecadação.

Assim, a Autarquia poderá garantir uma melhor sustentabilidade das contas, a eficiência na gestão e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários.

3.2

Realização da despesa em relação à fixada.	Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00e Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado: Verificar a compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário.

Para verificar a realização da despesa em relação à fixada, foram realizados os seguintes procedimentos:

- Análise do balanço orçamentário do plano financeiro de 2023 do Rioprevidência para identificar a execução da despesa;

- Revisão dos processos SEI e processos TCERJ relacionados à execução orçamentária e financeira para verificar a conformidade aplicável;

-Análise da Lista de Verificação 3.2.

Assim, como principal papel de trabalho de auditoria consta a Lista de Verificação 3.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?		X	

Importa-nos destacar que o objetivo da análise a ser apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento. Da Análise foi concluído que ocorreu um descompasso entre a fixação da despesa e a sua execução.

Situação encontrada:

Situação 10:

Balanço Orçamentáro - DESPESAS			Variação
(a)	Inicial (a)	32.199.196.299,00	
(b)	Atualizada (b)	35.241.293.910,49	
	Ajuste (b) - (a)	3.042.097.611,49	9%
(c)	Empenhada '(c)	20.374.333.560,57	
(d)	**Redução ' (c) - (b)**	**-4.866.960.349,92**	**-42%**

Fonte: Construído a partir do Balanço Orçamentário 2023

Item 1.01: Conforme registrado no Balanço Orçamentário (plano financeiro UO 20340), o valor inicial de despesas previsto em LOA foi de R$ 32.199.196.299,00, tendo havido uma reestimativa para R$ 35.241.293.910,49 (ajuste de R$ 3.042.097.611,49).

	Fonte	Total
Plano financeiro do RPPS	231	6.223.564.554
Plano Previdenciário RPPS	234	619.186.147
Sistema de Proteção Social dos Militares	237	1.385.122.332
Compensação Financeira Exploração Peróleo	104	23.971.323.266
TOTAL :		**32.199.196.299**

O valor previsto de R$ 32.199.196.299,00 contempla os 3 orçamentos e demais fontes. Isso ocorre devido a UO única de lançamento na LOA.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**31.556.658.928,00**	**34.577.356.539,49**	**20.343.950.592,73**	**19.820.553.488,81**	**19.762.791.243,42**	**14.233.405.946,76**
Pessoal e Encargos Sociais	27.613.438.603,00	30.494.932.516,16	16.970.831.381,90	16.970.460.184,99	16.918.715.125,07	13.524.101.134,26
Outras Despesas Correntes	3.943.220.325,00	4.082.424.023,33	3.373.119.210,83	2.850.093.303,82	2.844.076.118,35	709.304.812,50
Despesas de Capital (IX)	**43.576.885,00**	**66.576.885,00**	**30.382.967,84**	**30.382.967,84**	**26.857.156,82**	**36.193.917,16**
Investimentos	43.576.885,00	66.576.885,00	30.382.967,84	30.382.967,84	26.857.156,82	36.193.917,16
Reserva de Contingência (X)	**[illegible]**	**[illegible]**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**[illegible]**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**32.199.196.299,00**	**35.241.293.910,49**	**20.374.333.560,57**	**19.850.936.456,65**	**19.789.648.400,24**	**14.866.960.349,92**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**32.199.196.299,00**	**35.241.293.910,49**	**20.374.333.560,57**	**19.850.936.456,65**	**19.789.648.400,24**	**14.866.960.349,92**
Superávit (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**32.199.196.299,00**	**35.241.293.910,49**	**20.374.333.560,57**	**19.850.936.456,65**	**19.789.648.400,24**	**14.866.960.349,92**
Reserva do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Acima Balanço Orçamentário do Plano Fincanceiro 2023 disponibilizado pela Gerência de Controladoria com as dotações inicial e atualizada, bem como despesa empenhada, liquidada, paga e respectivo saldo.

Das Notas Explicativas, SEI-040014/025367/2024, Anexo II, Item 9_Del. TCERJ 278/17 (74728293), foi evidenciado que dos R$ 20.374.333.560,57 empenhados, R$ 19.850.936.456,65 foram liquidadas e dessas R$ 19.789.648.400,24 efetivamente pagas, perfazendo uma saldo na dotação de R$ 14.866.960.349,92.

Segundo NOTA 04 "o saldo da dotação no valor de R$ 14.866.960.349,92 foi utilizado para pagamento das Folhas do Fundo em Capitalização e o SPSMERJ constantes da Dotação Inicial, ainda assim nota-se ter havido dotação superior ao necessário."

A **recomendação** dessa auditoria seria a de segregação orçamentária entre os planos com o fito de minimizar o descompasso verificado. Entretanto essa segregação já fora realizada, como explicitado no item relativo às receitas (item 3.1).

Os Restos a pagar gerados são objetos de análise de outro item.

A análise do balanço orçamentário de 2023 do Rioprevidência revelou um descompasso significativo entre a despesa fixada e a despesa realizada. Enquanto a previsão inicial de despesas foi ajustada para R$ 35.241.293.910,49, o valor empenhado totalizou apenas R$ 20.374.333.560,57, resultando em um déficit de 42%.

O descompasso entre o planejamento orçamentário e a despesa efetiva na Autarquia, pode gerar impactos negativos que comprometam a eficiência da gestão.

A subutilização do orçamento, ou seja, a execução de despesas abaixo do valor planejado, pode levar à ineficiência na alocação de recursos e à dificuldade na avaliação do desempenho da Autarquia.

Esse descompasso do orçamento pode gerar inconsistências nas informações prestadas aos órgãos de controle e a literatura ainda aponta a possibilidade de altos valores de restos a pagar, comprometendo os orçamentos futuros e levando a atrasos em pagamentos.

3.3

Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.	Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Estadual nº 46.654/19

Procedimento realizado: Para analisar a execução de despesas de exercícios anteriores, foram desenvolvidas as seguintes atividades em conformidade com a legislação:

A partir do Siafe-Rio foi gerado um relatório de despesas de exercícios anteriores. Desse relatório um filtro foi aplicado excluindo as dívidas anuladas e mantendo as dívidas reconhecidas, segue imagem:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Relatório

Encerrado até Mês 14

Código	UG	Número Termo	Código Credor	Status	Doc. Registro	Doc. Reconhecimento	Valor
23006380	123400	publicação	3572776800014 6	Reconhecido	2023NP02509	2023NP02509	1.383.071,20
23006086	123400	63714601	14023015709	Reconhecido	2023NP02305	2023NP02305	3.265,25
23005411	123400	SEI-040161/011432/20	53834526720	Reconhecido	2023NP01914	2023NP01914	114.256,93
23004731	123400	55718409	86785508720	Reconhecido	2023NP01589	2023NP01589	2.104,88
23004633	123400	54461813	05479790706	Reconhecido	2023NP01525	2023NP01525	1.793,06
23003700	123400	SEI-53804184	73870307749	Reconhecido	2023NP01095	2023NP01095	18.997,84
23003682	123400	SEI-54381086	045200	Reconhecido	2023NP01011	2023NP01011	5.201.923,39
23003681	123400	SEI-53049361	92968988700	Reconhecido	2023NP01004	2023NP01004	12.000,00
23003680	123400	SEI-53003860	70874085772	Reconhecido	2023NP01003	2023NP01003	10.524,41
23003679	123400	SEI-53059339	76355853715	Reconhecido	2023NP01001	2023NP01001	4.500,00
23003678	123400	SEI-53045371	16458151705	Reconhecido	2023NP01000	2023NP01000	1.306,11
23003675	123400	SEI-53015306	13556381788	Reconhecido	2023NP00998	2023NP00998	1.959,15
23003674	123400	SEI-53481078	13777268780	Reconhecido	2023NP00996	2023NP00996	6.354,00
23003673	123400	SEI-53000828	14411221764	Reconhecido	2023NP00995	2023NP00995	7.312,91
23003672	123400	SEI-53481147	07838783704	Reconhecido	2023NP00994	2023NP00994	19.062,00
23003670	123400	SEI-53047543	53590007753	Reconhecido	2023NP00993	2023NP00993	28.000,00
23003669	123400	SEI-53046217	28913957787	Reconhecido	2023NP00992	2023NP00992	30.703,32
23003667	123400	SEI-53011991	00947343725	Reconhecido	2023NP00991	2023NP00991	5.905,17
23003666	123400	SEI-53311310	61648949720	Reconhecido	2023NP00990	2023NP00990	13.469,57
23003650	123400	SEI-53066771	10670586722	Reconhecido	2023NP00958	2023NP00958	22.952,23
23003647	123400	SEI-53050917	36024481772	Reconhecido	2023NP00949	2023NP00949	76.260,90
23003646	123400	SEI-53481017	40809757753	Reconhecido	2023NP00948	2023NP00948	163.413,16
23003645	123400	SEI-53054589	59410701791	Reconhecido	2023NP00947	2023NP00947	21.281,66
23003636	123400	SEI-53056015	21913331768	Reconhecido	2023NP00932	2023NP00932	9.594,54
23003634	123400	SEI-53057216	33415161749	Reconhecido	2023NP00929	2023NP00929	11.178,63
23003597	123400	SEI-54389546	42644220000106	Reconhecido	2023NP00883	2023NP00883	6.773,79
23003265	123400	SEI-53097794	00724118000162	Reconhecido	2023NP00823	2023NP00823	2.148,98
23003264	123400	SEI-52234759	28542017000190	Reconhecido	2023NP00822	2023NP00822	3.330,63
23003197	123400	SEI-52996570	80767710720	Reconhecido	2023NP00775	2023NP00775	24.119,07
23002856	123400	SEI-47093630	053100	Reconhecido	2023NP00691	2023NP00691	793,86
23002658	123400	SEI-47215210	053100	Reconhecido	2023NP00629	2023NP00629	7.258,08
23002619	123400	SEI-51005635	11459752759	Reconhecido	2023NP00583	2023NP00583	2.716,68
23002279	123400	49041454	42644220000106	Reconhecido	2023NP00479	2023NP00479	15.360,54

Etapas:

1 -A partir do Siafe-Rio, foi gerado um relatório de despesas de exercícios anteriores. Desse relatório, foi aplicado um filtro excluindo as dívidas anuladas e mantendo as dívidas reconhecidas.

2 - Foram levantadas todas as despesas registradas como DEA durante o exercício de 2023 no Siafe-Rio.

3- Com auxílio da Gerência de Controladoria, foram identificados os processos e adicionada uma nova coluna com essas informações.

4- Os processos foram classificados em DEA de fornecedores e DEA de pessoal. As despesas de pessoal incluem despesas de exercícios anteriores, como férias e licenças convertidas em pecúnia. Nesses casos, a conformidade foi verificada apenas quanto às fases de lançamento das despesas, conforme Art. 7º do Decreto 46.654/19.

5- Construção e aplicação da lista de verificação e posterior apreciação:

PROCESSOS	CLASSIFICAÇÃO
SEI-040161 010491 2023	DEA DE FORNECEDORES
SEI-170002 001125 2023	DEA DE FORNECEDORES
SEI-040161 010739 2022	DEA DE FORNECEDORES
SEI-040161 005102 2023	DEA DE FORNECEDORES
SEI-040161 014329 2022	DEA DE FORNECEDORES
SEI-040161 006087 2023	DEA DE FORNECEDORES
SEI-040161 011432 2020	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 007627 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 008702 2023	DEA DE PESSOAL
E-04 161 001269 2019	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 003616 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 001628 2021	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 000818 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-320001 004270 2023	DEA DE PESSOAL/ PROCESSO NÃO LOCALIZADO
SEI-040161 016621 2022	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 016620 2022	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 012885 2022	DEA DE PESSOAL
SEI-040157 004467 2020	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 016623 2022	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 000815 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 000304 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 013420 2022	DEA DE PESSOAL
E-04 145 001051 2019	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 001053 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-040135 000077 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-170004 000387 2022	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 004893 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 017245 2022	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 006045 2023	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 006784 2020	DEA DE PESSOAL
SEI-040161 000647 2021	DEA DE PESSOAL
SEI-040146 000795 2022	DEA DE PESSOAL

Os processos que se referem a despesas de pessoal não seguem a sistemática determinada pelo Decreto 41.880/09, conforme art. 7º do Decreto 46.654/19. Nesses casos, a conformidade foi verificada quanto aos aspectos relacionados ao lançamento das despesas.

Para análise dos processos de DEA de fornecedores quanto à conformidade ao Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto 41.880/09, foram desenvolvidas listas de verificação com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A execução orçamentária de DEA no exercício de referência encontra-se em conformidade com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964?			
1.02	Houve parecer jurídico conclusivo, indicando que a referida despesa não está prescrita?			
1.03	Houve conclusão de sindicância administrativa instaurada pelo Titular do Órgão ou Entidade, realizada por Comissão de Sindicância, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores?			
1.04	Houve inclusão da dívida no cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA do Sistema de Informações Gerenciais – SIG?			
1.05	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para			
1.06	Houve emissão de declaração do ordenador de despesa informando que o pagamento da dívida é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites			
1.07	Houve reconhecimento da dívida pela autoridade competente e sua publicação no Diário Oficial do Estado, após cumprimento dos incisos anteriores?			
1.08	Houve manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE acerca da existência de processo judicial em trâmite ou transitado em julgado, do qual conste o CNPJ ou CPF do credor, cuja dívida é objeto do pleito administrativo? (Revogado pelo Decreto Estadual nº 47.329 de 21 de outubro de 2020)			

Obs.: Importante destacar que esses pontos de controle foram aplicados em seis distintos processos: SEI-040161 010491 2023, SEI-170002 001125 2023, SEI-040161 010739 2022, SEI-040161 005102 2023, SEI-040161 014329 2022, SEI-040161 006087 2023.

Situação encontrada:

Situação 11:

Como descrito nos procedimentos aplicados, os processos foram analisados individualmente e suas respectivas listas de verificação constam em anexo, para os processos (SEI-040161 010491 2023, SEI-170002 001125 2023, SEI-040161 010739 2022, SEI-040161 005102 2023, SEI-040161 014329 2022, SEI-040161 006087 2023). Em alguns casos, a sindicância foi dispensada com devida justificativa. Todos os processos foram considerados em conformidade pelo escopo de auditoria.

Todavia, recomenda-se que, nos próximos preenchimentos no Siafe-Rio, sejam seguidas as orientações constantes na Nota Técnica SUNOT – 041/2016 DEA – Despesas de Exercícios Anteriores, publicada em 21 de agosto de 2019. Na NT da SUNOT, é orientado que, para o procedimento de preenchimento no Siafe-Rio, seja inserido corretamente no campo o número do processo administrativo SEI. O não preenchimento correto desse campo dificulta a localização, o acesso e o controle a posteriori. O processo SEI-320001 004270 2023, classificado como DEA de pessoal, não foi localizado.

3.4	Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício seguinte.	Art. 37 c/c 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Estadual nº 46.654/19

Procedimento realizado: Para "Verificar se a execução orçamentária de despesa competente ao exercício de 2023 e contabilizada como DEA no exercício de 2024 encontra-se em conformidade com os padrões legais e infralegais estabelecidos", foi realizado a consulta desses lançamentos no Siafe-Rio e até o momento não exige

registro de DEA para o exercício de 2024. Consulta realizada no Siafe-Rio 2 em 27 de maio de 2024 às 11h da manhã em relatórios de Despesa de Exercício Anterior.

Situação encontrada:

Situação 12:

Até o momento, não há registro de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no exercício de 2024. Portanto, não foram identificadas despesas dessa natureza para análise no presente relatório.

3.5

Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar.	Art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64 e MCASP vigente

Procedimento realizado: Verificar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

Para verificar a pertinência e adequação dos saldos de restos a pagar não processados inscritos ao final do exercício, foi realizada uma lista de verificação.

Como principal papel de trabalho de auditoria, consta a Lista de Verificação 3.5. Para verificar se o ato auditado está em conformidade com os pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final	x		

Para responder à questão de auditoria, o balancete do plano financeiro no 14º mês foi consultado, identificando o saldo de RP não processados a liquidar com inscrição no exercício, conforme fonte SIAFE-Rio. Em seguida, foi realizada a diferença entre as despesas empenhadas e liquidadas, com base no balanço orçamentário. Assim, foi possível conjugar os valores encontrados e identificar paridade e adesão aos demonstrativos contábeis.

Situação encontrada:

Situação 13:

Não houve situação de inconformidade encontrada. Os registros contábeis guardam paridade com o balanço orçamentário, e os Restos a Pagar guardam paridade com o empenho, fase que antecede a liquidação.

A análise revelou que a execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar estão em conformidade com as normas vigentes, demonstrando aderência e paridade entre os registros contábeis e o balanço orçamentário.

Recomendação: Para aprimorar a gestão desses passivos, recomenda-se a adoção de controles internos que promovam maior agilidade na liquidação das despesas e a priorização dos pagamentos de restos a pagar, além de limitar os empenhos de acordo com os limites de pagamento disponíveis.

3.6

Alterações orçamentárias ocorridas no exercício.	Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal e arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64; Portaria do METP nº - 1.467/2022, item XVI do artigo 2º, Art. 84º.

Procedimento realizado: Avaliar as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificando a adequação quanto aos aspectos considerados na legislação vigente relacionada aos créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências de créditos orçamentários.

Para verificar a conformidade das alterações orçamentárias 2 (dois) procedimentos distintos foram realizados:

- O primeiro foi o reconhecimento dessas no balancete do exercício de 2023 do plano financeiro e sua conformidade legal, consultando as respectivas notas de crédito no Siafe-Rio. Disponível na Lista de Verificação 3.6. Presente em anexo.

- O segundo procedimento foi o acompanhamento das alterações orçamentárias requisitadas pelo TCERJ por meio de uma auditoria interna no exercício de 2023.

No SEI-040161/008636/2023 consta a auditoria cujo objetivo foi verificar a regularidade dos atos administrativos da Gerência de Contabilidade do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro no que tange a Taxa de Administração.

Cabe ressaltar que no acórdão proferido em 2023, referente à PCA de 2021 foi realizada ressalva quanto ao orçamento do Plano previdenciário não constar da Lei Orçamentária Anual de forma segregada do Plano Financeiro, em desacordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº 6.338/12.

Bem como no voto de 13/07/2020 do Processo TCERJ N° 101.045-9/18, novamente ao Rioprevidência foi requisitado esclarecimento acerca dos motivos da não separação orçamentária correspondente ao Plano Previdenciário de acordo com o estabelecido no art. 11 da Lei Estadual nº 6.338/12, com o princípio da segregação de massa e em obediência ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64.

Por fim, assim recomendou o TCERJ no Processo 117.613-6/18, VOTO GCS-2, em sessão de 17 de outubro de 2022:

"implementar condições técnicas de forma a possibilitar o controle contábil e financeiro segregado dos recursos previdenciários de cada plano e daqueles destinados à taxa de administração na unidade orçamentária e gestora do Rioprevidência (Fundo em Capitalização, Fundo em Repartição, Administração do RPPS e Sistema de proteção dos Militares – EC nº 103/2019)"

Situação encontrada:

Situação 14:

Com atuação conjunta da GERCO e ASSPLAN junto à Secretaria de Estado de Fazenda uma nova estrutura orçamentária foi publicada e implementada para vigorar no exercício de 2024, pondo fim a antigas determinações dos órgãos de controle de segregação dos planos em exercícios.

3.7

Descentralização de créditos realizada no exercício de referência	Decreto Estadual nº 42.436/10 e alterações posteriores

Procedimento realizado: Avaliar se as descentralizações de créditos realizadas concedidas no exercício de referência consideraram a legalidade dos atos, bem como a regularidade das prestações de contas desses recursos.

Para verificar se as descentralizações de créditos realizadas concedidas no exercício de referência consideraram a legalidade dos atos, bem como a regularidade das prestações de contas desses recursos.

Como principal papel de trabalho de auditoria, consta a Lista de Verificação 3.7. Para verificar se o ato auditado está em conformidade com os pontos de controle do ato auditado, os seguintes itens foram objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A(s) prestação(s) de contas de descentralização de créditos referente ao exercício de 2023 foi encaminhada dentro do prazo normativo pelo	x		
1.02	Em caso de negativa ao item 001, foi realizada a notificação do executante para envio da prestação de contas por parte do executante?			x
1.03	A(s) prestação(s) de contas de descentralização de créditos referente ao exercício de 2023 foi encaminhada em conformidade com o a Portaria 10/23	x		
1.04	Nas prestações de contas de descentralizações de créditos foi identificado achado de auditoria?	x		
1.05	Todas as prestações de contas de descentralizações de créditos foram concluídas sem achados, ressalvas ou notas de auditoria?		x	
1.06	Todas as prestações de contas de descentralizações de créditos foram sem identificação de danos ao erário?	x		

Situação encontrada:

Situação 15:

No processo SEI-430002/001612/2023, relativa à Descentralização de Crédito realizada com o PRODERJ, Portaria 97/2023, o encaminhamento foi pela regularidade dos recursos, tendo a correta aplicação, porém com a seguinte ressalva:

"Portaria conjunta celebrada posteriormente à prestação dos serviços, com pagamentos retroativos, resultando em Portaria com objeto não condizente com a situação fática (despesas de exercícios de anteriores). A Portaria descentralizou créditos para um serviço prestado anteriormente, pode-se registrar uma desconformidade no que tange ao objeto, de encontro ao Art. 5º do Decreto nº 42.436/2010. A sugestão seria para que em eventos similares, s.m.j., o objeto esteja nos moldes da Portaria Conjunta RIOPREVIDÊNCIA/SECC Nº 90, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, publicada em 22 de setembro de 2022."

Cabe pontuar que o escopo dessa auditoria não contemplou a apuração de Despesas de Exercícios Anteriores."

A análise das descentralizações de créditos realizadas no exercício de referência demonstrou que, em sua maioria, os processos foram conduzidos de maneira adequada, com a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos prazos normativos. Entretanto, um ponto de atenção foi identificado no processo SEI-

	430002/001612/2023, onde a descentralização de crédito ocorreu após a prestação dos serviços, resultando em uma desconformidade quanto ao objeto da portaria em relação ao Decreto nº 42.436/2010. A Portaria em questão descentralizou créditos para um serviço prestado anteriormente, pode-se registrar uma desconformidade no que tange ao objeto, de encontro ao Art. 5º do Decreto nº 42.436/2010. A sugestão seria para que em eventos similares, s.m.j., o objeto esteja nos moldes da Portaria Conjunta RIOPREVIDÊNCIA/SECC Nº 90, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, publicada em 22 de setembro de 2022. Por fim, no que se refere ao achado, ainda que não seja uma irregularidade, que tal fato não represente aparente prejuízo à Administração ou tenha o condão de invalidar a prestação de contas, a ocorrência da impropriedade precisa ser registrada. A importância da ressalva está contida no sentido de produzir uma orientação para que as entidades envolvidas a considerem nas próximas descentralizações.	
3.8	Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços	Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93
	Procedimento realizado: Avaliar a observância, pela unidade jurisdicionada, da ordem cronológica dos pagamentos. Para tratamento do referido item a escolha da auditoria foi revisitar a auditoria interna registrada no processo SEI-040161/010789/2023, cujo objetivo foi analisar o tratamento realizado pelo setor de Tesouraria aos pagamentos das despesas dessa Autarquia referentes ao mês de agosto de 2023 e se há espaço para aperfeiçoamento. Além da auditoria supramencionada foi direcionado à Gerência de Tesouraria demandas complementares à Prestações de Contas, entre essas: Descrição da rotina interna da autarquia para observância à ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços.	
	Situação encontrada: **Situação 16:** A Gerência de Tesouraria, no doc 59352282, SEI-040161/010789/2023 (auditoria interna) explicou sua política de pagamento e mitigação de riscos, a saber: “Esta Gerência de Tesouraria somente realiza pagamentos executando Programações de Desembolso (PD´s) através do SIAFE. Ou seja, quando há uma despesa para pagamento de uma contratada, por exemplo, após o processo administrativo ser recebido pelo SEI na Coordenadoria de Execução de Despesas – COOED, os dados referentes ao pagamento daquela competência são inseridos no SIAFE, após prévia passagem pelas áreas de orçamento e contabilidade, e emite-se uma ordem bancária em favor dela. Sendo assim, não há nenhum tipo de pagamento que seja realizado sem emissão de uma Ordem Bancária (OB) no SIAFE. Logo, para que haja a possibilidade de realizarmos um pagamento em duplicidade para uma contratada, primeiramente, deveriam ser instruídos dois processos administrativos idênticos no SEI pela área responsável pelo acompanhamento do contrato, serem os mesmos recepcionados e executados, após todos os procedimentos contábeis terem sido realizados. Não há histórico de ocorrência deste tipo.” Lembrando-se que quando há pagamentos de boletos, os mesmos são igualmente registrados no SIAFE e a sua execução realizada através de Internet banking, após emissão da Ordem bancária no SIAFE, sendo que neste caso não há possibilidade de executarmos um mesmo boleto duas vezes, extinguindo a possibilidade de duplicidade. Ainda nesse tema duplicidade, nossas planilhas foram idealizadas para identificar através de fórmulas e formatação condicional cada pagamento com valor em duplicidade” No que diz respeito à ordem cronológica dos pagamentos, no mesmo doc no doc 59352282, SEI-040161/010789/2023 (auditoria interna), assim manifestou a Gerência de Tesouraria: “Em que pese a ausência de normativo interno a respeito do da cronologia dos pagamentos, a disponibilidade financeira atual do Rioprevidência garante que todos os processos que chegam para pagamento na Gerência de Tesouraria sejam executados sem a necessidade de estabelecimento de prioridade de pagamento, independente da “categoria de contrato”. Sendo assim, tão logo os gestores de contrato, ou equivalente, procedam com as etapas de acompanhamento necessário ao faturamento tempestivo da despesa, esta recebe a imediata execução nesta Gerência, após preparação contábil e autorização do ordenador de despesa.” E portanto, segue a lista de verificação da auditoria:	

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Ato auditado	Data da APR
Pagamento de todas as demandas financeiras do Rioprevidência referentes ao mês de agosto de 2023	19.09.2023

Evidência

SEI-040161/010789/2023

Questão de auditoria financeira

Analisar o tratamento realizado pelo setor de Tesouraria aos pagamentos das despesas dessa Autarquia referentes ao mês de agosto de 2023

Item	Pontos de Controle despacho 59352282	S	N	N/A
1	O pagamento das obrigações do Rioprevidência referente ao mês de agosto de 2023 foi executado em ordem cronológica?	X		

Ainda relativo ao tema, a Gerência de Controle Interno e Auditoria direcionou uma série de demandas à Tesouraria, entre essas: Descrição da rotina interna da autarquia para observância à ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços.

Para a demanda do parágrafo acima, a Gerência de Controle Interno e Auditoria obteve da Tesouraria em 11/03/2024, confirmando:

RE: Solicitação de Auditoria Interna | PCA-2023 PCA 2023 ×

1 - Relação de pagamentos realizados por ofício no ano de 2023, disponibilizados pela gerência responsável:
====>> **Não houve pagamentos realizados por ofício no ano de 2023.**

2 - Descrição da rotina interna da autarquia para observância à ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços.
====>> Este questionamento foi alvo questionamento anteriormente no processo de Auditoria Interna procedido pela GERCIA através do Processo SEI-040161/010789/2023. Informo também que foi aberto o processo SEI-040161/000546/2022, com objetivo de darmos início a criação de uma portaria do Rioprevidência que dispusesse sobre o tema, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos internos para a observância da ordem cronológica dos pagamentos no âmbito desta Autarquia. Porém, em que pese a ausência de normativo interno a respeito do da cronologia dos pagamentos, **a disponibilidade financeira atual do Rioprevidência garante que todos os processos que chegam para pagamento na Gerência de Tesouraria sejam executados sem a necessidade de estabelecimento de prioridade de pagamento, independente da "categoria de contrato"**.
Por este motivo, assim que os gestores de contrato, ou equivalentes, **procedem com as etapas de acompanhamento necessário ao faturamento tempestivo da despesa**, esta recebe a **imediata execução** nesta Gerência, após preparação contábil e autorização do ordenador de despesa.
Concluindo, apesar de ter recaído sobre a Gerência de Tesouraria a incumbência de descrever ou criar uma ordem cronológica de pagamentos, há se observar que esta Gerência não detém o controle ou a responsabilidade sobre ordem cronológica com a qual os processos chegam a esta Gerência para execução. Sendo esta responsabilidade inerente aos gestores de contrato, ou equivalentes. Relembrando que, a disponibilidade financeira do Rioprevidência em função da fonte própria advinda da Taxa e Administração garante a execução das despesas sem observância de prioridade. Apenas segue-se a fila dos processos que são recebidos.

3 - Cópia dos extratos das contas bancárias em 31/12.
====>> Extratos disponíveis na pasta do Sharepoint: "3 - Cópia dos extratos mensais em 31 12".

4 - Demonstrativo das contribuições - Modelos 10 e 11 - Quadro 2 - ID 22.
====>> Solicito extensão de prazo até o dia 15/03.

RIOPREVIDÊNCIA
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Tesouraria

Rioprevidência
Rua da Quitanda, 106, centro. Rio de Janeiro/RJ. CEP 20091-005
Telefone: 0800-285-8191
www.rioprevidencia.rj.gov.br

Como observação ao ponto da ordem cronológica de pagamentos a Gerência de Tesouraria propõe uma minuta, presente em SEI-040161/000546/2022.

4. Gestão Financeira

Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal
4.1	Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio	Decreto Estadual n.º 45.526/15; Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017; e Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		x	

Conforme e-mail enviado pela Gerência de Tesouraria, no dia 11 de março de 2024, não foram realizados pagamentos por ofício no ano de 2023. Segue resposta ao e-mail encaminhado pela Gerência de Controle Interno à Gerência de Tesouraria de 31 de janeiro de 2024, sobre a relação de pagamentos por ofício em 2023.

RE: Solicitação de Auditoria Interna | PCA-2023 PCA 2023 ×

1 - Relação de pagamentos realizados por ofício no ano de 2023, disponibilizados pela gerência responsável:
===>> **Não houve pagamentos realizados por ofício no ano de 2023.**

2 - Descrição da rotina interna da autarquia para observância à ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços.
===>> Este questionamento foi alvo questionamento anteriormente no processo de Auditoria Interna procedido pela GERCIA através do Processo SEI-040161/010789/2023. Informo também que foi aberto o processo SEI-040161/000546/2022, com objetivo de darmos início a criação de uma portaria do Rioprevidência que dispusesse sobre o tema, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos internos para a observância da ordem cronológica dos pagamentos no âmbito desta Autarquia. Porém, em que pese a ausência de normativo interno a respeito do da cronologia dos pagamentos, **a disponibilidade financeira atual do Rioprevidência garante que todos os processos que chegam para pagamento na Gerência de Tesouraria sejam executados sem a necessidade de estabelecimento de prioridade de pagamento, independente da "categoria de contrato"**.
Por este motivo, assim que os gestores de contrato, ou equivalentes, **procedem com as etapas de acompanhamento necessário ao faturamento tempestivo da despesa**, esta recebe a **imediata execução** nesta Gerência, após preparação contábil e autorização do ordenador de despesa.
Concluindo, apesar de ter recaído sobre a Gerência de Tesouraria a incumbência de descrever ou criar uma ordem cronológica de pagamentos, há se observar que esta Gerência não detém o controle ou a responsabilidade sobre ordem cronológica com a qual os processos chegam a esta Gerência para execução. Sendo esta responsabilidade inerente aos gestores de contrato, ou equivalentes. Relembrando que, a disponibilidade financeira do Rioprevidência em função da fonte própria advinda da Taxa e Administração garante a execução das despesas sem observância de prioridade. Apenas segue-se a fila dos processos que são recebidos.

3 - Cópia dos extratos das contas bancárias em 31/12.
===>> Extratos disponíveis na pasta do Sharepoint: "3 - Cópia dos extratos mensais em 31 12".

4 - Demonstrativo das contribuições - Modelos 10 e 11 - Quadro 2 - ID 22.
===>> Solicito extensão de prazo até o dia 15/03.

RIOPREVIDÊNCIA
Tesouraria
Rioprevidência
Rua da Quitanda, 106, centro. Rio de Janeiro/RJ. CEP 20091-005
Telefone: 0800-285-8191
www.rioprevidencia.rj.gov.br
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Situação encontrada:

Situação 17:

Embora tenha sido informado pelo setor técnico que executa os pagamentos desta autarquia que não houve pagamentos por ofício no ano de 2023. Em consulta ao SiafeRio pudemos observar algumas OB – 'ordem bancária' no campo *OB de regularização* consta - paga por ofício. Situação essa que precisa ser explicada e até mesmo detalhada pelo gestor.

4.2

Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE	Lei Federal n.º 4.320/64; Decreto Estadual n.º 45.526/15; e Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/14; - Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017;

Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
002	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os			X

Situação encontrada:

Situação 18:

As contas contábeis 1.1.1.1.2.20.01 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO e 1.1.1.1.2.20.02 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, que constam no Balancete Analítico emitido via Siafe-Rio em 17/04/24, que deveriam apresentar saldo R$ 0,00, apresentaram em 31.12.2023 o saldo contábil total de R$ 7.487.820,65 (saldo conta contábil 111122000 – 'Limite de Saque com Vinculação de Pagamento').

Conforme § 6º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.426/15 e §1º do artigo 1º da Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14, que compõem as bases legais para atendimento desses itens no Modelo 3A da Deliberação TCE nº 278/17, ao Rioprevidência não se aplica a utilização da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, no SIAFE-Rio. A movimentação dos recursos financeiros do Rioprevidência se dá por contas próprias.

4.3	Contas bancárias integradas ao SiafeRio	Decreto Estadual n.º 45.526/15

Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise: - conforme informado pelo setor técnico via e-mail não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionando possuem conta contábil integrada ao SiafeRio, permitindo o conhecimento real	x		

Quadro 1

Relação de débitos e créditos dos extratos bancários ainda não contabilizados, no ano de 2023
Relação de movimentação financeira processada pela Conta única do Tesouro – CUTE no ano de 2023
Relação das contas não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2023

Quanto ao item 3: relação das Contas Bancárias não Integradas ao SIAFE, Informo que não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE 2023.

RIOPREVIDÊNCIA
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Tesouraria

Rioprevidência
Rua da Quitanda, 106, centro. Rio de Janeiro/RJ. CEP 20091-005
Telefone: 0800-285-8191
www.rioprevidencia.rj.gov.br

Situação encontrada: Não houve situações encontradas.

4.4	Conciliações bancárias	art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64

Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?		x	

Situação encontrada:

Situação 19: Identificamos a ocorrência de débitos e créditos que ainda não foram contabilizados fato esse que gera a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários. Estando os mesmos relacionando nas conciliações bancárias, conforme Item 11 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira e Quadro I e II – Modelo 2) do anexo II da Deliberação TCE- RJ 278/17. É possível notar também quando se confronta os saldos dos extratos da conta corrente com os saldos das mesmas contas apresentada no SiafeRio.

Quadro Resumo

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2023 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2023 Conforme Conta Contábil (Siafe-Rio)* (B)	Diferença(A-B)
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 7391-1	R$ 0,00	R$ 9.622,66	-R$ 9.622,66
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 311-5	R$ 0,00	R$ 78.929,38	-R$ 78.929,38
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 312-3	R$ 152.326,82	R$ 47.976.537,14	-R$ 47.824.210,32
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 690-4	R$ 616,49	R$ 142.907,86	-R$ 142.291,37
Banco Bradesco (antigo HSBC - Conta Corrente)	0024 / 35136-2	R$ 0,00	R$ 4.688,57	-R$ 4.688,57
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 04645	R$ 6.791,65	R$ 5.846.935,07	-R$ 5.840.143,42
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 006313-4	R$ 0,00	R$ 2.169,20	-R$ 2.169,20
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 0064645	R$ 0,00	R$ 1.345,89	-R$ 1.345,89
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 291060-8	R$ 10.619,54	R$ 15.646,18	-R$ 5.026,64
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 291964-8	R$ 0,00	R$ 1.028.944,53	-R$ 1.028.944,53
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 2920603	R$ 0,00	R$ 110.411,07	-R$ 110.411,07
Banco Itaú	5673 / 03852-6	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Itaú	2001 / 87801-2	R$ 0,00	R$ 4.635,90	-R$ 4.635,90
Banco Santander	2134 / 43000003-6	R$ 0,00	R$ 434,64	-R$ 434,64
Banco Safra	0027 / 021939-1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco BTG	0001 / 00003522-6	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Master	000109032-3	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total		R$ 170.354,50	R$ 55.223.208,09	-R$ 55.052.853,59

***Conta Contábil: 111110602 – Bancos Conta Movimento – Fundo em Repartição**
111110604 - Bancos Conta Movimento - Taxa de Administração

4.5	Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários"	art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64

Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com o ponto de controle 2.4.5, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo "Caixa e equivalente de caixa", com saldo final dos extratos		x	
002	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimento temporários ', com saldo final dos extratos		x	

Situação encontrada:

Situação 20: Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2023, identifica-mos o saldo da conta 'Caixa e equivalentes de caixa 'no valor de R$ 6.288.866.942,23 e nos extratos bancários correspondentes o saldo total de R$ 170.354,50 correspondente as contas: 312-3 Banco Bradesco no valor de R$ 152.326,82; 690-4 do Banco Bradesco no valor de R$ 616,49; 0464-5 da Caixa Econômica no valor de R$ 6.791,65; Banco do Brasil no valor de R$ 10.619,54.

Quadro Resumo

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2023 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2023 Conforme Conta Contábil (Siafe-Rio)* (B)	Diferença(A-B)
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 7391-1	R$ 0,00	R$ 9.622,66	-R$ 9.622,66
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 311-5	R$ 0,00	R$ 78.929,38	-R$ 78.929,38
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 312-3	R$ 152.326,82	R$ 47.976.537,14	-R$ 47.824.210,32
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898 / 690-4	R$ 616,49	R$ 142.907,86	-R$ 142.291,37
Banco Bradesco (antigo HSBC - Conta Corrente)	0024 / 35136-2	R$ 0,00	R$ 4.688,57	-R$ 4.688,57
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 04645	R$ 6.791,65	R$ 5.846.935,07	-R$ 5.840.143,42
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 006313-4	R$ 0,00	R$ 2.169,20	-R$ 2.169,20
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199 / 0064645	R$ 0,00	R$ 1.345,89	-R$ 1.345,89
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 291060-8	R$ 10.619,54	R$ 15.646,18	-R$ 5.026,64
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 291964-8	R$ 0,00	R$ 1.028.944,53	-R$ 1.028.944,53
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234 / 2920603	R$ 0,00	R$ 110.411,07	-R$ 110.411,07
Banco Itaú	5673 / 03852-6	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Itaú	2001 / 87801-2	R$ 0,00	R$ 4.635,90	-R$ 4.635,90
Banco Santander	2134 / 43000003-6	R$ 0,00	R$ 434,64	-R$ 434,64
Banco Safra	0027 / 021939-1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco BTG	0001 / 00003522-6	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Banco Master	000109032-3	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total		R$ 170.354,50	R$ 55.223.208,09	-R$ 55.052.853,59
*Conta Contábil: 111110602 – Bancos Conta Movimento – Fundo em Repartição 111110604 - Bancos Conta Movimento - Taxa de Administração				

Notas Explicativas do Plano Financeiro - SEI-040014/025367/2024, Anexo II, Item 9_Del. TCERJ 278/17 (74728293) - **"NOTA 01 - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA**: Observamos que os valores apresentados em nossa conta Banco Conta Movimento ainda não guardam plena paridade com os saldos constantes em nossos extratos bancários, divergência essa decorrente a diversos eventos tais como: arrestos bancários, bloqueios/sequestros bancários e pagamentos efetuados por ofício não regularizados. Tais fatos são identificados em conciliação bancária nas contas correntes adequadas e deverão ser integralmente conciliados."

Situação 21: Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2023, identificamos o saldo da conta 'Investimentos temporários' no valor de R$ 0,00 e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R$ 5.295.922.003,61.

Banco 'Conta Investimento Temporários'	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2023 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2023 Conforme Conta Contábil (SIAFE-RIO)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil - Aplicação	2234-9 / 291964-8	R$ 1.277.557.201,43	R$ 0,00	R$ 1.277.557.201,43
Banco do Brasil - Aplicação	2234 / 2920603	R$ 314.992.086,21	R$ 0,00	R$ 314.992.086,21
Banco Santander - Aplicação	2134 / 43000000-6	R$ 819.436.568,16	R$ 0,00	R$ 819.436.568,16
Caixa Ecônomica - Aplicação	0199 / 060000464-5	R$ 7.183.414,82	R$ 0,00	R$ 7.183.414,82
Banco BTG Pactual - Aplicação	0001 / 0000035226	R$ 101,89	R$ 0,00	R$ 101,89
Banco Bradesco - Aplicação	6898 / 312- 3	R$ 987.718.659,52	R$ 0,00	R$ 987.718.659,52
Banco Itaú - Aplicação	5673 / 03852-6	R$ 1.854.738.428,45	R$ 0,00	R$ 1.854.738.428,45
Banco Safra - Aplicação	0027 / 219391	R$ 34.295.543,13	R$ 0,00	R$ 34.295.543,13
Total		R$ 5.295.922.003,61	R$ 0,00	R$ 5.295.922.003,61
* Conta Contábil: 114110904 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS 114111401 - APLICACOES COM A TAXA DE ADMINISTRACAO DO RPPS				

4.6	Gestão das Transferências Financeiras	Arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64; Decreto Estadual n.º 44.879/14 e IN AGE n.º 45

Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.6 para a verificação se o ato auditado está em conformidade com o ponto de controle 2.4.6, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Foi observada a Gestão das Transferências Financeiras?			x

Situação encontrada: Não houve situações encontradas.

5. Gestão Contábil-Patrimonial

Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal
5.1	Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.	MCASP, Lei Complementar 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64

Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foram objetos de análise:

- avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados em liquidação;			x
002	Execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores;	x		
003	Pertinência e adequação dos saldos de restos a pagar inscritos ao final do exercício;	x		

Situação encontrada: Não houve situações encontradas.

5.2	Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.	CF/88, art. 100 e o art. 67 da Lei Federal nº 4.320/64

Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar os valores na contabilidade a título de Créditos inscritos em Dívida Ativa, observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';		X	
002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de		X	
003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.		X	

004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X

Situação encontrada:

Situação 22:

Os valores registrados no SIAFE-Rio não guardam paridade com o Relatório de Dívida Ativa da PGE/PG-5.

A Procuradoria Geral da Dívida Ativa realiza o controle da atualização monetária e dos cancelamentos e informa anualmente ao Rioprevidência, através de Relatório Estoque de Dívida Ativa, que valores devem ser contabilizados na Conta de Dívida Ativa. Entretanto o SEI-140017/000510/2024 foi enviado ao Rioprevidência em 22/02/2024, após o fechamento contábil, impossibilitando o lançamento tempestivo do fato gerador.

Vale destacar que não houve compensação de Dívida Ativa com pagamentos de precatórios em 2023.

5.3

Registro de obrigações que culminaram em Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício imediatamente posterior ao de referência	Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, MCASP

Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar se houve registro patrimonial decorrente de DEA, para os casos de reconhecimento do passivo no exercício de referência e lançamento de DEA no exercício seguinte, avaliando as causas da assunção dessas obrigações e os esforços da unidade jurisdicionada para evitar ou minimizar a ocorrência de passivos nessas condições, conforme Modelo 03 - Quadro 2 em Anexo.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Os valores a serem pagos como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA encontram-se provisionados na contabilidade no exercício de			x

Conforme Modelo 3 Quadro 2 da PCA Estadual, até o momento do encerramento do relatório não houve reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA em 2024.

Situação encontrada: Não houve situações encontradas.

5.4

Do Registro da Irregularidade em Apuração	Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I e Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016.

Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;			x

Não houve lançamento na conta 798110100 - DIVERSOS RESPONSAVEIS - EM APURACAO em 2023.

Situação encontrada: Não houve situações encontradas.

5.5

Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio	Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I e Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016

Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar o registro da conta "Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio", incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta "Crédito por Danos ao Patrimônio".

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;		X	
002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X

Situação encontrada:

Situação 23:

O saldo da conta 113410104 – Responsáveis por danos guarda paridade com o Modelo 5, Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, entretanto não foi atualizado a valor presente conforme orienta a NOTA TÉCNICA nº 018/2016 da SUNOT / COPRON – Coordenação de Produção de Normas e Estudos Contábeis:

"Os montantes a serem registrados em Créditos a Receber devem ser mensurados por seu valor atualizado de realização, de forma a assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis, levando-se em consideração, inclusive, eventuais correções monetárias e juros ou multas incidentes sobre o valor original, de acordo os normativos legais pertinentes. É aconselhável que novas atualizações do valor registrado sejam feitas rotineiramente, no mínimo uma vez a cada exercício (preferencialmente no mês de dezembro)."

5.6

Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".	Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e MCASP

Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.6. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objetos de análise:

- avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de		x	
002	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua			x

Situação encontrada:

Situação 24:

A conta 237110301 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES posui um saldo inicial de R$ 1.594.011,45 em 01/01/2023 e teve um aumento de aproximadamente 37 vezes, compondo um saldo de R$ 59.885.466,62 em 31/12/2023.

Não foi possível verificar a adequação do saldo, pois o mesmo não se encontra evidenciado nas Notas Explicativas.

5.7

Da conta Bens Móveis e Imóveis	Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64, NBC TSP Estrutura Conceitual e art. 19 do Decreto nº 43.463/12

Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.6. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objetos de análise:

- avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis	X		
002	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens móveis?		X	

003	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens imóveis?		X	
004	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens imóveis?		X	

Situação encontrada:

Situação 25:

A equipe de Gestão de Bens Móveis é subdimensionada e necessita de uma ferramenta informatizada para controlar os bens móveis da autarquia, dado a quantidade e os valores a serem controlados, bem como sua disposição nas diversas instalações do Rioprevidência a ausência de ferramenta informatizada de controle representa um risco a autarquia.

Situação 26:

Os saldos contabilizados no Balanço de Encerramento do Exercício Financeiro de 2023 não guardam paridade com a manifestação do Gestor de Bens Patrimoniais Imóveis constantes no Demonstrativo da Movimentação dos Bens Imóveis SEI-040161/015668/2023.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Balancete
Encerrado até Novembro
Emitido em: 16-01-2024 10:10

Identificação							
Unidade Gestora 123400 - RIOPREVIDEN			Mês 12/2023	Saldos Zerados? Não	Valor No Mês		
Conta Contábil	**Saldo Inicial**	**Débito**	**Crédito**	**Saldo Atual**	**D/C**	**Saldo GERPI**	**Diferenças**
122000000 - INVESTIMENTOS	292.091.273,29	18.332.678,17	192.930,89	310.231.020,57	D		
122300000 - INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	294.474.292,86	18.332.678,17	192.930,89	312.614.040,14	D		
122310000 - INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO - - CONSOLIDAÇÃO	294.474.292,86	18.332.678,17	192.930,89	312.614.040,14	D		
122310200 - APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS - RPPS	294.474.292,86	18.332.678,17	192.930,89	312.614.040,14	D		
122310201 - IMÓVEIS - RPPS	35.045.260,50	17.811.805,05	192.930,89	52.664.134,66	D	34.895.260,50	17.768.874,16
122310202 - TERRENO	142.826.900,94	520.873,12	0,00	143.347.774,06	D	143.347.774,06	0,00
122310203 - PRÉDIO RESIDENCIAL	4.693.299,58	0,00	0,00	4.693.299,58	D	4.693.299,58	0,00
122310204 - PRÉDIO COMERCIAL	111.908.831,84	0,00	0,00	111.908.831,84	D	111.908.831,84	0,00
122800000 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C		
	2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C		
122810100 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO - PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C		
122810102 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS - EDIFÍCIOS.	2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C		

Identificação							
Unidade Gestora 123400 - RIOPREVIDEN			Mês 12/2023	Saldos Zerados? Não	Valor No Mês		
Conta Contábil	**Saldo Inicial**	**Débito**	**Crédito**	**Saldo Atual**	**D/C**	**Saldo GERAI**	**Diferenças**
123200000 - BENS IMÓVEIS	77.576.632,94	38.372.073,47	87.772.580,19	28.176.126,22	D		
123210000 - BENS IMOVEIS - CONSOLIDAÇÃO	77.576.632,94	38.372.073,47	87.772.580,19	28.176.126,22	D		
123210100 - BENS DE USO ESPECIAL	77.576.632,94	34.206.000,00	87.772.580,19	24.010.052,75	D		
123210103 - EDIFÍCIOS	77.576.632,94	34.206.000,00	87.772.580,19	24.010.052,75	D	43.370.632,94	44.401.947,25
123219900 - DEMAIS BENS IMÓVEIS	0,00	4.166.073,47	0,00	4.166.073,47	D	0,00	
123219904 - OBRAS EM ANDAMENTO A CADASTRAR	0,00	4.166.073,47	0,00	4.166.073,47	D		4.166.073,47
123810200 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	5.734.773,65	3.767.719,79	1.817.513,87	3.784.567,73	C	9.481.380,52	-3.313.793,22
123810201 - (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	5.734.773,65	3.767.719,79	1.817.513,87	3.784.567,73	C		

Situação 27:

A depender da forma como será mensurado o valor presente dos imóveis classificados em investimentos, a equipe está atualmente bem dimensionada considerando o histórico de negociações dos 3 últimos anos. Entretanto caso a autarquia opte por fazer a reavaliação dos imóveis usando recursos humanos próprios essa deverá ser redimensionada.

O SADI não atende plenamente a GAI, pois não está completo. A gerência necessita de uma ferramenta informatizada para controlar os bens imóveis da autarquia. Dada a complexidade da carteira imobiliária do Rioprevidência a precariedade nos sistemas de controles trazem riscos a autarquia.

6. Gestão Previdenciária

Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal
6.1	Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal	Art. 40 da CF, art. 1º da 9.717/98, Lei Estadual n.º 3.189/99 e arts. 2º e 11 da Lei Federal nº 8.213/91; Art. 1º, inciso I e II, do art. 2º, da Lei Estadual n.º 6.338/12; Lei 3.189, de 22 de fevereiro de 1999; LC 195, de 5 de outubro de 2021; Art. 7, 14, 15, 16 e 17, da Portaria MTP n.º 1.467/22; Deliberação TCE RJ 278/17, anexo II, item 22 e 23; Portaria SGE 02/23, item 7.1 e 7.2; Portaria Rioprev/PRE 271/15, item 1.1.1, art. 5º.

Procedimento realizado: Avaliar se as contribuições previdenciárias (servidores e patronais) repassadas ao RPPS e ao RGPS estão consoantes ao devido no período.

Evidência processual estabelecida no Modelo 10 – SEI-040161/000633/2024 despachos 70746674, 70745904 e 70745908, bem como Modelo 11 - SEI-040161/000633/2024 despachos 70745915, 70746700 e 70745437.

Situação encontrada:

Situação 28:

Evidência processual: SEI-040161/000633/2024, despacho 70745935, 71871113 e 71871143.

No PLANO FINANCEIRO: Diferença/variação entre os valores devidos e repassados. Foi verificado que no exercício de 2023 não foi cobrado juros de mora de 1% ao mês, acrescida da correção monetária, conforme determina o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021, no montante de R$ 5.450.081,52.

APENAS VALOR REPASSADO A MENOR PARA O RIOPREVIDÊNCIA (PLANO FINANCEIRO)

ÓRGÃO	VALOR PASSADO A MENOR PARA O RIOPREVIDÊNCIA	SEI inaugurado pelo Rioprevidência para COBRANÇA DO VALOR
DETRO	R$ 20.087,46	SEI-040014/018166/2024
FSAUDE	R$ 91,00	SEI-040014/013824/2024
FSC	R$ 180,00	SEI-040014/013942/2024
LOTERJ	R$ 2.483,14	SEI 040014/013689/2024
NOVO DEGASE	R$ 2.673,758,16	SEI-040014/014349/2024
PRODERJ	R$ 5.715,09	SEI-040014/014459/2024
SEPLAG	R$ 53.244,96	SEI-040014/014628/2024
SECEC	R$ 21.263,26	SEI-040014/014670/2024
SEDEICS	R$ 486,95	SEI-040014/014702/2024
SEEDUC	R$ 2.594.335,66	SEI-040014/010749/2024
SEFAZ	R$ 136,11	SEI-040014/014748/2024
SEPM	R$ 1.005,53	SEI-040014/014793/2024
SETRAB	R$ 27.921.49	SEI-040014/014856/2024
UENF	R$ 49.372,71	SEI-040014/014975/2024
TOTAL	**R$ 5.450.081,52**	

"PLANO FINANCEIRO - Modelo 10 - 2023

AGENERSA: Novembro repassado a maior em R$ 2.339,34 | Dezembro repassado a maior em R$ 2.339,34| 13º. repassado a maior em R$ 2.339,34 | Informado através de comunica.

ALERJ: Número de segurados solicitado por e-mail ao responsável pelos repasses, pois não há esta informação em nenhum relatório que nos seja enviado.

DER_RJ: Janeiro repassado a maior em R$ 681,20| **Novembro repassado a menor em R$ 4.390,91(ativo)** repassado a maior em R$ 4.390,91 (patronal) (compensado) Informado através de comunica.

	DETRAN_RJ: Março repassado a maior em R$ 151,91 | Setembro repassado a maior em R$ 915,95 | Informado através de comunica. DETRO: **Setembro repassado a menor em R$ 20.087,46**| Dezembro repassado a maior em R$ 3.008,15| **13º Repassado a menor em R$ 3.008,15** | Aberto o processo de SEI-040014/018166/2024 para o valor de 20.087,46. EGE: Março repassado a maior em R$ 58,84| Informado através de comunica. FSAUDE: **Junho repassado a menor em R$ 91,00** | Aberto o processo de SEI-040014/013824/2024 para o valor de R$ 91,00. FSC: Outubro repassado a maior em R$ 3.535,94| **Dezembro repassado a menor em R$ 180,00** | Aberto o processo de SEI-040014/013942/2024 para o valor de R$ 180,00| Informado através de comunica. FTM: Abril repassado a maior em R$ 311,01 | Maio repassado a maior em R$ 256,94 | Junho repassado a maior em R$ 563,03 | Julho repassado a maior em R$ 512,47| Dezembro repassado a maior em R$ 97,90 | Informado através de comunica. IASERJ: Dezembro repassado a maior em R$ 7.407,28 | 13º repassado a maior em R$ 3.703,64 | Informado através de comunica. IPEM: Março repassado a maior em R$ 15,84 | Dezembro repassado a maior em R$ 25.321,83 | Informado através de comunica. ITERJ: Junho repassado a maior em R$ 910,66 | Dezembro repassado a maior em R$ 681,85 | **13º repassado a menor em R$ 681,85 (compensado)** | Informado através de comunica. LOTERJ**: Dezembro repassado a menor em R$ 2.483,14** |Aberto o processo de SEI 040014/013689/2024 para o valor de R$ 2.483,14. NOVO DEGASE: Janeiro repassado a maior em R$ 252,06 | Fevereiro repassado a maior em R$ 252,06| Março repassado a maior em R$ 252,06 | Dezembro repassado a maior em R$ 252,06(ativo) | **Repassado a menor em R$ 2.673,758,16(patronal)** | Aberto o processo de SEI-040014/014349/2024 para o valor de R$ 2.673,758,16. PRODERJ: Setembro repassado a maior em R$ 353,96 | **13º repassado a menor em R$ 5.715,09** | Aberto o processo de SEI-040014/014459/2024 para o valor de R$ 5.715,09. RIOPREVIDENCIA: Setembro repassado a maior em R$ 262,90 | Informado através de comunica. SEPLAG: Abril repassado a maior: valor irrisório | **Setembro repassado a menor em R$ 53.244,96** | Aberto o processo de SEI-040014/014628/2024 para o valor de R$ 53.244,96. SECEC: **Julho repassado a menor em R$ 10.628,70** | Dezembro repassado a menor em R$ 10.634,56 | Aberto o processo de SEI-040014/014670/2024 para o valor de R$ 21.263,26. SEDEICS: **Agosto repassado a menor em R$ 486,95** | Dezembro repassado a maior em R$ 129,52 | Aberto o processo de SEI-040014/014702/2024 para o valor R$ 486,95. SEEDUC: janeiro repasse a maior: valor irrisório | **março repassado a menor em R$ 2.594.335,66** | **Maio repassado a menor em R$ 3.386,28** | Junho repassado a maior em R$ 3.386,28 (compensado) | Novembro repassado a maior em R$ 163.700,21 | Aberto o processo de SEI-040014/010749/2024 para o valor de R$ 2.594.335,66. SEFAZ: **Agosto repassado a menor em R$ 136,11** | Aberto o processo de SEI-040014/014748/2024 para o valor de R$ 136,11. SEIOP: Março repassado a maior em R$ 838,92 | maio repassado a maior em R$ 687,12| Junho repassado a maior em R$ 39,75 | Informado através de comunica. SEPM: Janeiro repassado a maior em R$ 230,20 | **Março repassado a menor em R$ 1.005,53** | Aberto o processo de SEI-040014/014793/2024 para o valor de R$ 1.005,53. SEPOL: Outubro repassado a maior em R$ 125,98 | Dezembro repassado a menor: valor irrisório | Informado através de comunica. SETRAB: **Novembro repassado a menor em R$ 4.625,22 | Dezembro repassado a menor em R$ 12.093,64 | 13° repassado a menor em R$ 11.202,63** | Aberto o processo de SEI40014/014856/2024 para o valor de R$ 27.921.49. TJERJ: Número de segurados solicitado por e-mail ao responsável pelos repasses, pois não há esta informação em nenhum relatório que nos seja enviado. UENF: **13° repassado a menor em R$ 49.372,71** | Aberto o processo de SEI-040014/014975/2024 para o valor de R$ 49.372,71. UERJ: Agosto repassado a maior em R$ 1.783,03 | Setembro repassado a maior em R$ 2.958,33 | Dezembro repassado a maior em R$ 7.666,77 | Informado através de comunica.”

	RECOMENDAÇÃO: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2024, efetue as cobranças dos juros e correção monetária nos processos SEIs acima, conforme determina o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021, tendo em vista a **perda de receita para o Rioprevidência.** **A não observância dos prazos de recolhimento das contribuições, sendo esses encargos devidos pelo órgão ou entidade responsável pelo recolhimento, implica em falta grave, sujeitando os responsáveis às penalidades estatutárias, civis e criminais, conforme LC 195/21.** Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças envie para a UCI do Rioprevidência, ao longo de 2024, os processos SEIs de cobrança referentes às PCAs de 2022, 2021,2020 e 2019 (Contribuições Previdenciárias - Servidores e Patronal - valores devidos e repassados, A MENOR, dos órgãos, Deliberação do TCE RJ 278/17), bem como os que ainda não prescreveram, conforme o nosso ordenamento jurídico. **OBSERVAÇÃO RELEVANTE ÀS SITUAÇÕES ENCONTRADAS:** Conforme sinalizado no **Termo de Entrevista respondido** e assinado pelo Gerente de Tesouraria, a saber: "Em relação ao Poder Executivo, a Casa Civil disponibiliza através do SIGRH os relatórios chamados "CONSUL_DESC_PREVID – Consulta que discrimina as rubricas de desconto previdenciário dos percentuais 11% e 14%. **Em relação ao Poderes (TJERJ, ALERJ, MP e TCE), somente temos acesso aos dados que nos são encaminhados através de relatórios em PDF disponibilizados por eles, através de e-mail."** **Não há base de dados** fidedigna de fonte oficial utilizada pelo Rioprevidência para conferência dos **cálculos das contribuições previdenciárias** dos outros Poderes (Legislativo, Judiciário, MP RJ e TCE RJ), **bem como o número de segurados (ativos, inativos e pensionistas) para que seja verificado a segurança jurídica** dos pagamentos das contribuições previdenciárias (Servidores e Patronal). Já em relação ao Poder Executivo, conforme sinalizado acima, a Casa Civil disponibiliza através do SIGRH os relatórios chamados "CONSUL_DESC_PREVID – Consulta que discrimina as rubricas de desconto previdenciário dos percentuais 11% e 14%. Dessa forma, **há base de dados fidedigna para as conferências por parte do Rioprevidência a fim de manter a segurança jurídica.** Evidência processual: SEI-040161/000633/2024 despacho 74761777 **RECOMENDAÇÃO**: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2024, para fins de Monitoramento, verifique juntos aos outros Poderes (Legislativo, Judiciário, MP RJ e TCE RJ) **qual a base de dados oficial utilizada para conferência dos cálculos das contribuições previdenciárias, bem como o número de segurados (ativos, inativos e pensionistas)** para que seja verificado **a segurança jurídica** dos pagamentos das contribuições previdenciárias (Servidores e Patronal).